

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselho Nacional do Trabalho de Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 100 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1935

Autoriza a publicação das obras do engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar publicar, em edição especial, sob o titulo "Edição Nacional das Obras de Saturnino de Brito", todos os trabalhos deixados pelo notavel profissional brasileiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, respeitadas, para outras edições dos mesmos trabalhos, os direitos autôraes de seus herdeiros.

Paragrapho unico. Para a publicação autorizada, o Poder Executivo entrará em accordo com os herdeiros do engenheiro Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, podendo entregar-lhes, a titulo de compensação, pelo consentimento da publicação, seiscentos exemplares da colleção dos trabalhos editados.

Art. 2.º A Edição Nacional das Obras de Saturnino de Brito será de mil e seiscentos exemplares.

Paragrapho unico. Da edição considerada, cem exemplares serão em papel e encadernação especiaes, sendo cinquenta para o Governo e cinquenta para os herdeiros de Saturnino de Brito.

Art. 3.º A Edição Nacional das obras de Saturnino de Brito destina-se á distribuição pelas bibliothecas publicas, escolas de engenharia, repartições technicas e de saude publica e agremiações de engenheiros do paiz, devendo o restante da edição, satisfeita a determinação do paragrapho unico, do art. 1.º, ser empregado na propaganda da cultura technica brasileira junto a universidades e instituições technicas estrangeiras.

Paragrapho unico. A distribuição da publicação realizada será feita pela Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Art. 4.º Para attender ao pagamento das despesas com a edição das "Obras de Saturnino de Brito", fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a quantia de cem contos de réis (100:000\$000), por conta da sub-consignação n. 28, da verba 1.ª do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 103 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1935

Concede premio ao inventor de machina para extrahir a cera de carnaúba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituido um premio de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), ao inventor de machina para a extracção de cera de carnaúba.

Art. 2.º O premio será distribuido dentro do prazo de tres annos, a contar da promulgação desta lei, de accordo com o exame e attestado do Instituto Nacional de Tecnologia e do Ministerio da Agricultura em que se provará:

a) preencher a referida machina os fins visados, e ser capaz de substituir vantajosamente os processos manuaes em uso;

b) ter custo reduzido, construcção simples e grande rendimento;

c) ser facilmente transportavel e exigir pequena força motriz para sua movimentação;

d) impedir as perdas do material extrahido e evitar aos operarios que a dirigirem os inconvenientes da dispersão da cera em poeira.

Art. 3.º O Ministerio da Agricultura receberá, dentro de dois annos, a contar da promulgação desta lei, as propostas, plantas e modelos, com os elementos necessarios para seu exame, e procederá juntamente com o Instituto Nacional de Tecnologia, dentro de um anno, á prova rigorosa dos mesmos.

Art. 4.º Para o conhecimento amplo dos interessados será esta lei divulgada em todo Paiz.

Art. 5.º A acceitação do premio mencionado no art. 1.º importa em deixar a invenção desde logo em dominio publico, sem direito a qualquer patente, privilegio ou outra vantagem.

Art. 6.º O premio instituido correrá por conta da Receita Geral da Republica, no exercicio de 1938.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Odilon Braga.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 21 — DE 23 DE AGOSTO DE 1934

Approva e manda executar o Regulamento para a concessão da Ordem do Merito Naval

III — ADMISSÃO E PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 7.º A admissão na Ordem do Merito Naval será feita nos graus correspondentes á graduação militar do agraciado, e somente em casos excepcionaes poderá ser concedida em grau superior e isto devidamente justificado.

§ 1.º Esses graus serão os seguintes:

1.º — Gran Cruz — Almirante.

2.º — Grande Official — Official general.

3.º — Commendador — Official superior.

4.º — Official — Capitão-tenente.

5.º — Cavalleiro — Primeiro-tenente.

§ 2.º Ninguém poderá receber um grau superior sem que possua o immediatamente inferior, salvo no caso de admissão.

§ 3.º Para ser promovido em grau immediato, torna-se preciso que o agraciado tenha dous annos, pelo menos, no grau inferior e se recomende por novos e assignalados serviços. E' dispensada, porém, a exigencia de intersticio de dous annos para os que se tenham distinguido por actos de comprovada bravura ou posteriores serviços de igual relevancia.

§ 4.º Os officiaes estrangeiros receberão os graus da Ordem correspondentes á sua graduação militar, de accordo com o criterio estabelecido no § 1.º deste artigo.

Art. 8.º

§ 1.º As propostas deverão consignar expressamente os serviços prestados pelos candidatos.

§ 2.º O preenchimento das vagas nos differentes graus da Ordem será feito metade por promoção e metade por admissão.

(*) Reproduz-se esta parte, por ter sido publicada no *Diario Official* de 10 de outubro corrente, com incorrecções.

§ 3.º No caso de não haver proposta para promoção, a vaga que então a esta deveria caber será aproveitada para admissão, sendo nesse caso a quota seguinte destinada a promoção, obdecendo-se ao critério estabelecido.

Art. 22.....

Gradação	Quadro Ordinario	Quadro Supplemen- tar
Gran Gruz	1	Sem limitação.
Grande Official	8	Sem limitação.
Commendador	12	Sem limitação.
Official	16	Sem limitação.
Cavalleiro	24	Sem limitação.
	61	

Art. 24.....

Quatro Grandes Officiaes (Officiaes generaes).
Quatro Commendadores (Officiaes superiores).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados: Rita Limonge Braga, para exercer interinamente o lugar de professora do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu, no Estado de Minas Geraes, durante o impedimento do effectivo José Vicente de Souza; Gratulino Propicio Wehns, Willy Erasmo Kronbauer e Guilherme Carlos Schiefferdecker, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do Juiz Federal, no municipio de Candelaria, na secção do Rio Grande do Sul, por tempo de quatro annos, na fôrma da lei; Messias da Cunha Barretto, José Pedro Martins e Joaquim Cerino dos Santos, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do substituto do Juiz Federal, no municipio de Brotas de Macahubas, na secção da Bahia, por tempo de quatro annos na fôrma da lei, e Gasparino Francisco Martins, para o lugar de ajudante do procurador da Republica, no mesmo municipio de Brotas de Macahubas, na secção da Bahia.

— Por decretos da mesma data, foram perdoados os sentenciados Januario Ferreira de Britto e Amancio Ferreira de Brito do resto da pena de 8 annos de prisão celllular a que foram condemnados pelo Juizo Federal no Estado da Bahia, como incurso no grão maximo do art. 356 do Código Penal; Antonio Ignacio da Cunha do resto da pena de 6 annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no grão minimo do art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penaes; e Chriapim José Riheiro do resto da pena de 4 annos e 11 mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado pelas justicas militares como incurso no art. 178, n. 2, combinado com o art. 58, § 1º do Código Penal.

— Ainda por decretos de 14 do corrente, foram commutadas: para 6 annos de prisão a pena de 14 annos de prisão simples a que foi condemnado o sentenciado Nicomede; Gonçalves Sobreiro, pelo Tribunal do Jury da comarca de Picos, no Estado do Piahy, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal; e para 4 annos de prisão a pena de 8 annos de prisão celllular a que foi condemnado o sentenciado Pedro Scheir, pelo Tribunal do Jury de Carásinho, no Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no art. 294, § 2º, e 304 do Código Penal.

— Por decretos de 14 de outubro de 1935, foram promovidos no Archivo Nacional:

A chefe de secção, por merecimento, o archivista da mesma repartição, Antonio Queiroz Vieira Vaz;

A archivista, por merecimento, o sub-archivista da mesma repartição, José Cardoso de Menezes;

A sub-archivista, por merecimento, o amanuense da mesma repartição Joaquim Thomaz de Paiva e.

A amanuense, por merecimento, o auxiliar da mesma repartição, Dulce Rodrigues de Queiroz Vieira.

— Por outro da mesma data, foi reformado, na Policia Militar do Districto Federal, o capitão Antonio Luiz Cordeiro, no posto de major, com a gradação de tenente-coronel e os vencimentos integraes de capitão, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 43 annos do mesmo serviço.

— Por apostilla de 16 do corrente mez, feita no decreto de 22 de outubro de 1934, foi declarado que fica cancellada, para fins civis, a nota "a bem do serviço publico", constante do referido decreto de exoneração de Vergnaud de Oliveira Ramalho, do logar de mechanico-linotypista da Policia Militar do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o ensaiador do Laboratorio Bromatologico, Dr. Albertino Rodrigues de Arruda, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o na conformidade do n. 3 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu José Camerino Pinto de Sá, guarda de 1ª classe da Inspectoria de Alimentação, que foi julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade da 1ª parte do n. 6 do artigo 170 da Constituição.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Silveira da Rosa, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o na conformidade do n. 3 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente foi promovido a contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o 1º escripturario da mesma repartição João Carlos Soveral.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de setembro ultimo:

Concedeu-se reforma, nos termos do art. 170, inciso 6. da Constituição, ao 3º sargente Bemvindo Flores de Oliveira, do 7º Batalhão de Caçadores.

— Por outro de 3 do corrente:

Concedeu-se reforma nos termos do art. 170, inciso 6. da Constituição, aos soldados Octavio Bispo da Silva, do 17º Batalhão de Caçadores, e Moysés Siqueira, do Contingente da Escola de Estado Maior, visto soffrerem de molestia contagiosa e incuravel.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados:

Eduardo Vidal Pederneiras, para exercer, interinamente, o cargo de architecto do Conselho Nacional do Trabalho, enquanto durar o impedimento do effectivo, Mario dos Santos Maia.

Mario dos Santos Maia, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro ajudante do mesmo Conselho, durante o impedimento do effectivo, Dr. Jayme Brasilia de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Declara que, de accordo com os arts. 61, lettra c, e 80, do regulamento approved pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, e dos artigos 170, ns. 4 e 7 e 165, § 4º da Constituição Federal, o capitão da Policia Militar do Districto Federal Djalma Ulrick, a quem se refere a sua patente, foi reformado no posto de major, com os vencimentos integraes de capitão, por decreto de 8 do corrente mez, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 39 annos, sete mezes e dias, ou sejam 40 annos do mesmo serviço.

— Por portarias de 16 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, em prorrogação, ao capitão graduado medico-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Helionidas Augusto de Moraes;

De tres mezes, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal Job Ramos de Oliveira;

De tres mezes, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal Antonio Violante;

De tres mezes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, á segunda escripturaria da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, Vera Cirne do Nascimento Guedes;

De seis mezes, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, ao aspirante a official da Policia Militar do Districto Federal Arthur Pereira da Fonseca.

— Por outra portaria da mesma data:

Foram transferidos na Policia Militar do Districto Federal, por imperiosa necessidade do serviço, conforme propoz o respectivo commandante, da função de fiscal do 3º Batalhão de Infantaria, para o cargo de sub-director da Intendencia Geral, o major Nicoláu de Oliveira Carneiro e deste cargo, para aquella função, o major João Callado da Silva Gomes.

Requerimentos despachados

Franklin Tavora de Castro. — Indeferido, por não contar o requerente um decennio ininterrupto.

Primeira Secção

Ismael Olavo Soares de Souza. — Indeferido.

Harry Kriss ou Esrique Kriss. — Indeferido.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 16 de outubro de 1935

Por portaria da presente data, foram concedidos seis mezes de licença, na conformidade do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril do corrente anno, ao continuo da Imprensa Nacional, Plutarcho Martins Ferreira, em cujo gozo deverá entrar no prazo de 8 dias, a contar da presente data.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao mechnico de 3ª classe da Imprensa Nacional, Adherbal Austin, devendo entrar no gozo da licença no prazo de 8 dias, a contar da presente data.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos 153 dias de licença, periodo que faltava para completar os 6 mezes a que tinha direito, nos termos dos arts. 1º e 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao lithographo de 3ª classe da Imprensa Nacional, Olavo Ferreira Pacheco, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho do corrente anno e nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1934, á aprendiz de 2ª classe da Imprensa Nacional, Noemia da Silva Cunha.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de outubro de 1935

Primeira Secção

Avisos:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.791 — Transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dois autographos do projecto de lei, devidamente sancionado, que abre o credito especial de 9:000\$, para pagamento da ajuda de custo aos ex-Deputados Orlando da Costa Meira, Thomaz Gomes Pinto e Florindo Pereira da Silva.

Segunda Secção

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 1.792 — Transmittiu-se, para informar, o pedido da The Rio de Janeiro Light & Power Comp. Ltd., sobre a collocação, em terreno da Casa de Detenção, de um cano adductor, que será utilizado em casos de incendio.

— Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.793 — De 51\$500, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica nos Cartorios Eleitoraes em agosto ultimo.

N. 1.794 — De 300\$, a Nelson Dias da Rocha Pinto e outros proveniente do aluguel do predio occupado pelo commissariado do 26º Districto Policial em agosto ultimo.

N. 1.795 — De 1:093\$900, a Elvira Martins de Carvalho, proveniente do aluguel do predio occupado pelo commissariado do 29º Districto Policial em maio, junho e julho e de 1 a 20 de agosto do corrente anno.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.796 — Solicitaram-se providencias afim de ser demarcada pela Directoria do Dominio da União, a área de terreno pertencente á Escola Quinze de Novembro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.394 — Remetteu-se a relação dos funcçionarios desta Directoria aptos a servir no Tribunal do Jury.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.395 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 48 e 49.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 1.396 — Transmittiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 48 e 49.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Restituiu-se o pedido de informação sobre a distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o qual foi aberto em virtude do decreto n. 23.772, de 20 de janeiro de 1934.

Montepio:

Ao director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 67 — Restituiu-se o processo n. 37.847, de 1935, com os devidos esclarecimentos, relativo á habilitação de montepio de Virginia Cardoso Niemayer, viuva de Olympio Niemayer.

Requerimento despachado

Monsenhor Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, pedindo pagamento de congruas. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento nos termos da lei.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.997 — Reiterou-se o pedido de providencias no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos as apolices da Divida Publica depositadas na Caixa Economica do Rio de Janeiro pela firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp., da qual é sucessora Bulhões Pedreira & Comp. Ltda., como garantia do contrato para a construção dos predios destinados a Secretaria de Estado deste ministerio e residencia do commandante da Policia Militar.

— Ao director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.798 — Communicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que sejam recolhidas aos cofres publicos as apolices depositadas nessa Caixa pela firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp., da qual é sucessora Bulhões Pedreira & Comp. Ltda., como garantia para a construção dos predios destinados a Secretaria de Estado deste ministerio e residencia do commandante da Policia Militar.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao superintendente da Companhia Telegraphica Brasileira:

N. 1.398 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 50.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.399 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 50.

N. 1.400 — Communicou-se que no credito de 1:200\$, empenhado em favor do Syndicato Condor, a que se refere o pedido n. 21, foi annullada a quantia de 17\$000.

— Ao director do Patronato Agricola Arthur Bernardes:

N. 1.401 — Communicou-se haverem sido solicitadas a The Leopoldina Railway Comp. duas passagens de ida e volta da estação de Viçosa a de Barão de Mauá para o escripturario daquelle Patronato Darcy Sampaio Gusmão.

— Ao superintendente da The Leopoldina Railway Comp.:

N. 1.402 — Solicitou-se o fornecimento de duas passagens de ida e volta, em 1ª classe, da estação de Viçosa a de Barão de Mauá, para o respectivo desconto em folha de pagamento, para o escripturario do Patronato Agricola Arthur Bernardes, Darcy Sampaio Gusmão.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1935

Officios remittidos:

N. 2.740 — Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em resposta á carta n. 2.003, de 7 do corrente, ter sido feita a publicação no *Diario Official*, dos estatutos do Instituto de Amparo Social, e que, quanto á impressão da *Revista Social*, tambem solicitada, depende de autorização do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (J. 10.763-35).

Ns. 2.741 a 2.743 — Ao Sr. contador geral da Republica, remittendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 11, 12 e 14 de outubro corrente.

N. 2.744 — Ao Sr. encarregado do Departamento Gera de Negocios da Mitsubishi Company Ltd. — Broadway — New York, respondendo á carta de 12 de agosto ultimo sobre o fornecimento de obras com o saldo existente na Thesouraria deste Estabelecimento. (P. 61.693-35).

N. 2.745 — Ao Sr. encarregado do Departamento de Exportação "British Glues & Chemicals Ltd. — London, respondendo á carta de 23 de agosto ultimo sobre material para fundição de rolos. (P. 61.812-35).

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a setembro de 1934.	1.303:229\$700
De 1 a 11 de outubro de 1935.	57:291\$900

Total.	1.360:521\$600
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.	1.054:740\$600
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1935.	305:781\$000
--------------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 14 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto, em 10-4-35. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Contrôlc.

De janeiro a setembro de 1935.	1.303:229\$700
De 1 a 12 de outubro de 1935.	59:270\$600

Total.	1.362:500\$300
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.	1.059:143\$500
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1935.	303:356\$800
--------------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 14 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto, em 10-4-35. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Contrôlc.

De janeiro a setembro de 1935.	1.303:229\$700
De 1 a 14 de outubro de 1935.	63:575\$200

Total.	1.366:804\$900
----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.	1.060:714\$800
-----------------------------------	----------------

Diferença para mais em 1935.	306:090\$100
--------------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 15 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto, em 10-4-35. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Contrôlc.

Ministerio da Fazenda

(*) No decreto de 22 de novembro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de segunda em comissão, da Contadoria Central da Republica, Ernani Cesar, a auxiliar tecnico de primeira em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.737, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de primeira em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — *A. de Souza Costa*.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Na portaria de 6 de fevereiro de 1929, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Cavalcanti Vieira, foi feita a seguinte apostilla:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Tendo em vista o disposto no art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, o funcionario a quem se refere a presente portaria poderá entrar no gozo de quatro mezes de licença, interrompida por força do decreto n. 19.953, de 5 de maio de 1931, conforme consta do processo sob numero 72.104, de 1935."

Directoria Geral da Fazenda Nacional, em 14 de outubro de 1935. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 16 do corrente, concedeu seis mezes de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao ajudante de pagador do Thesouro Nacional, José Dias da Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 40.065-35 — Processo relativo ao pedido de permuta dos respectivos cargos, feito pelos conferente da Alfandega de Santos e 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, respectivamente, Manoel Tavares Guerreiro e Jayme Bricio Guilhon. — Approvado. O parecer a que se refere o despacho é o emitido pelo Sr. ministro, opinando sejam tornados sem effeito os actos respectivos.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 74.353-35 — Romualdo de Souza Fontes pedindo nomeação. — Faça prova de idade.

N. 38.731-35 — D. Leonor de Araujo Costa pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista. — Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 73.839-35 — Etelvino Galeão de Noronha pedindo sua nomeação para o lugar de corrector de navios. — Satisfaca, as exigencias do parecer.

Processos relativos ao montepio dos seguintes:

N. 70.595-35 — D. Clara Sampaio de Menezes, viuva do escripturario, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Ramulpho Nascimento Menezes. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 e 4.

N. 68.557-35 — D. Helena Costa de Assis Mascarenhas, pensionista do montepio da Vição, pedindo seja suspenso desconto. — Indeferido. A quota para reversão não se extingue por motivo da morte ou maioridade dos beneficiarios.

N. 68.514-35 — D. Graçinda Landim de Magalhães e outros, viuva e filhos do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rodrigo Teixeira de Magalhães. — Apresente o attestado a que se refere o n. 4, do art. 21 do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 68.896-35 — D. Maria Candida dos Santos, viuva do amanuense da Directoria Geral dos Correios, Antonio Pereira dos Santos. — Apresente a interessada o attestado de que trata o n. 4, do art. 21 do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 64.896-35 — D. Lydia Castorina Nazareth, filha do escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gregorio Francisco Nazareth. — Estando prescripto o direito da requerente ao que pede requerimento de fls., indeferido.

N. 66.817-35 — D. Helena Ribeiro Mendes Vianna e outros, viuva e filhos do chefe da Inspectoria de Pesca, Francisco Furtado Mendes Vianna. — Satisfaca a interessada a exigencia do parecer.

N. 70.232-35 — D. Antonia Dutra de Rezende pedindo seja cancellada a nota de debito que grava sua pensão e feita apostilla. — Satisfaca a interessada a exigencia do parecer.

N. 70.095-35 — D. Helena Whers Tavares, irmã do 2º tenente, commissionado, Erich Whers Tavares. — Habilite-se, de accordo com o decreto n. 3.607, de 1866, caso o de cujus não tenha deixado declaração da familia.

N. 80.121-34 — D. Rita Santanna dos Santos, pensionista do montepio da Fazenda, pedindo seja apostillado seu titulo. — Satisfaca a interessada a exigencia do despacho.

N. 70.499-35 — D. Maria Gracinda Valle Varella, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Urbano Varella. — Faça a habilitanda prova de que seu marido não deixou declaração de familia.

N. 75.074-35 — Maria Amelia, Vera e Paulo Esnaty Bizarro, filho do ex-escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Bizarro Junior. — Satisfacam as exigencias.

N. 20.662-35 — D. Amelia Proença Telles, viuva do guarda fios do Departamento dos Correios e Telegrapho Alfredo Telles. — Satisfaca a exigencia.

N. 53.381-35 — D. Julieta Monteiro e outra, viuva e filha do major do Corpo de Bombeiros, Eloy Monteiro. — Satisfaca a interessada a exigencia do despacho de fls. 20.

N. 59.559-35 — D. Clotilde Silva dos Santos, filha do tenente coronel, reformado, do Exercito, João Inacio da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.963-35 — Cicero Pinheiro Marques, filho do 3º official da Directoria Geral dos Correios, Cicero dos Santos Marques. — Satisfaca a interessada as exigencias do parecer.

N. 71.393-35 — D. Sebastiana da Silva, filha da ex-pensionista Elvina Soares Louzada. — Satisfaca a exigencia.

N. 74.351-35 — D. Bráulio Penetra de Oliveira, viuva do 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Henrique Amaro de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 73.712-35 — D. Maria Amalia Cardoso da Veiga e outras, viuva e filhas do telegraphista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Silveira da Veiga. — Satisfacam as exigencias.

N. 64370-35 — Ivo e Ivany de Lima filhos do sargento reformado da Armada, José Francisco de Lima. — Satisfacam as exigencias.

N. 74.002-35 — D. Luiza Saboia Pereira pedindo pagamento integral de pensão. — De accordo com o resolvido no processo n. 10.476-35 e consta da circular n. 3, desta Directoria, publicada no *Diario Official* de 24 de setembro ultimo, indeferido.

N. 69.561-35 — D. Maria José Falcão, viuva do 2º tenente commissionado, Accacio Benevides Falcão. — De accordo com o parecer e a informação, indeferido.

N. 58.015-35 — DD. Maria Anathalia Soledade Linhares e outras, filhas do capitão de fragata, commissionario, José Joaquim Soledade. — Em face do que resolveu o Tribunal de Contas no processo n. 58.004, de 1935, requeiram as habilitandas por si, ou por procurador que não esteja incluído nas restricções do decreto n. 24.142, de 11 de abril de 1934.

N. 62.847-35 — D. Irene Zoebelen Porto, viuva do professor da Escola de Aprendizes Marinheiros, Affonso Guimarães Porto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 68.453-35 — D. Rosa Amelia Ferreira Dias e outros, viuva e filhos do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, José Marinho Marques Dias. — Satisfaca-se a exigencia do parecer.

Processos de aposentadoria seguintes:

N. 32.795-32 — Eugenio Raisin, auxiliar de consulado. — Apresente certidão de seu tempo de serviço.

N. 32.793-32 — Paulo Coelho Rodrigues, auxiliar de consulado. — Apresente certidão de seu tempo de serviço.

N. 33.201-35 — Joaquim Eulalio Ribeiro, inspector, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo revisão do respectivo processo. — Apresente a certidão a que se refere o despacho de 17 de maio ultimo.

N. 53.935-34 — Affonso Paulo de Lima Vianna, conferente de descarga, aposentado, da Alfandega desta Capital, pedindo a revisão do calculo dos vencimentos de sua inactividade. — Indeferido. O vencimento de inactividade esta calculado de accordo com o art. 44 da lei n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que se achava em vigor no momento da aposentadoria.

N. 62.656-35 — Gustavo de Vianna Kelsch, ministro plenipotenciario de primeira classe. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 94 — Informando, em referencia ao aviso n. 3.080, de 2 do corrente, em que o alludido ministerio consulta si o art. 103, combinado com o art. 107, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, revoga o art. 2º, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932. — que o assumpto, se acha resolvido pela circular n. 31 de 19 do mez proximo findo, publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 14 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.257 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. repre-

sentante da Fazenda Publica da decisão do mesmo Conselho, constante do accordão n. 673, de 29 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 de maio deste anno, para o fim de manter o accordão recorrido, que determinou a cobrança á firma Alves, M edeiros & Comp., do Ceará, do imposto de renda sobre o lucro de 12 mezes, em 1933, calculado proporcionalmente ao que a mesma firma apurou em nove mezes.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 348 — Remettendo o processo em que o "Touring Club do Brasil", pede providencia relativa á caderneta de passagem em alfandegas, n. 218-921, da "Alliance Internationale de Tourisme", pertencente ao Dr. Rudolf Winkelmann.

N. 349 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolvido deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o servente da portaria da aludida Alfandega, Ulysses Elpidio de Souza, pede seja averbado o tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros, de 2 de janeiro de 1912 a 2 de janeiro de 1926.

N. 350 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista da justificação produzida perante o Juizo da 3ª Vara Federal, provando ser o servente da portaria da referida Alfandega, Oscar Monteiro de Barros, o mesmo Oscar Brandão, Oscar B. Monteiro de Barros e Oscar Brandão Monteiro de Barros, resolveu, por despacho de 22 de julho ultimo, mandar anotar nos assentamentos desse funcionario e rectificar na respectiva folha de pagamento o nome do mesmo servente, para Oscar Monteiro de Barros.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 141 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o recurso da firma Souza Baptista & Comp., Ltda., do acto da referida Comissão que lhe impoz a multa de 312\$000, relativa ao contracto n. 320, de 28 de abril de 1933, resolveu dar provimento ao alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, isentar dita firma da multa imposta.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 251 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja fornecida uma caderneta kilometrica ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior de Minas Geraes, Manoel Cesar Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 92 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, resolveu recomendar que as collectorias federaes no referido Estado sejam autorizadas a receber renda de varias dependencias do mesmo ministerio, na conformidade do art. 18 do decreto n. 20.393, de 1931.

Idêntico officio á delegacia fiscal no Rio Grande do Norte:

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 565 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que Bruno Milani pede reconsideração do acto que o excluiu da lista dos candidatos approvados no concurso para provimento de logares de escrivão das collectorias federaes do referido Estado.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do officio do Sr. director do Expediente e do Pessoal á delegacia fiscal no Pará, n. 190, de 4 do corrente, — feita no *Diario Official* de 7, onde se lê: "7º lugar — Giordano Garibaldi Parente etc., 8º lugar — Eduardo Manés Loureiro e 9º lugar — Enés Plinio Furtado de Lima", leia-se: "7º lugar — Giordano Garibaldi Parente e Moacyr Machado de Mendonça; 8º lugar — Eduardo Maués Loureiro; 9º lugar — Enés Plinio Furtado de Lima".

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional;

Na Alfandega de Paranaguá:

N. 2.061 — Declarando, em resposta ao vosso officio n. 62-CC, de 28 de setembro, em relação aos paragraphos 1º e 3º do art. 159 do Regulamento do Código de Contabilidade que esta Contadoria providenciou junto á Inspectoria dessa aduana em officio n. 2.062, de hoje.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 2.062 — Tendo em vista os paragraphos 1º e 3º do artigo 159 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a informar-vos de que é da competencia das Sub-Contadorias, como secções technicas de contabilidade que são, o "Visto" nas guias de recolhimento ás Thesourarias das repartições junto as quaes servem, importando essa apposição em reconhecimento da exactidão da classificação da receita a recolher-se, ficando o julgamento de oportunidade ou desnecessidade do recolhimento a criterio das autoridades administrativas, que torrarão effectiva essa sua faculdade com o "Recolha-se" que appuzeram ás mesmas guias.

Nas Alfandegas está limitado o visto as guias de receita de recolhimento eventual, sendo o mesmo dispensado quanto aos "Direitos de Importação", "Imposto do Consumo" e renda de sellos diversos.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2.063-S — Remettendo, por copia, as circulares desta contadoria, solicitadas em officio n. 109-CC, de 4 do corrente.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.064 — Solicitando serem fornecidas a esta contadoria os livros constantes da r quisição n. 50, de hoje.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 2.065 — Sobre objecto de serviço.

N. 2.066 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.067 — Remetterdo, de ordem do senhor contador geral, afim de que seja entregue ao interessado o decreto numero... de 27 de dezembro de 1933, que designa Caio Lins da Cunha, para o cargo de praticante de segunda em comissão, desta contadoria, visto que a sua petição foi indeferida, por não contar ainda dois annos de serviços effectivos.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1935

N. 613 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional restitue ao inspector de collectorias federaes na primeira zona do Estado de Minas Geraes, Carlos Alberto da Costa e Silva, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, com o officio n. 547, de 10 de setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 68.784, do vigente anno, referente ao relatorio das inspecções procedidas no mez de junho transacto, e recommenda-lhe sejam prestados os esclarecimentos referidos no parecer de folhas.

Officios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 76 — Restituindo, nos termos do despacho de folhas, o processo fichado sob n. 73.016, do corrente anno, relativo a uma denuncia apresentada contra Alberto José da Silva Medros.

N. 77 — Passo a vossas mãos, o processo fichado sob numero 66.721, do vigente anno, em que a firma Veuve Louis Leib & Comp. recorre da decisão desta directoria, de folhas 32-34, que lhe impoz a multa de 30:000\$000, minimo do artigo 70, letra d, 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por infracção provada do art. 4º do mesmo decreto.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 328 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob numero 70.718, do vigente anno, em que a Associação das Servas de Maria do Brasil pede isenção do imposto de consumo de agua por pena para o predio sito á Estrada do Capenha numero 280, em Jacarépaguá, nesta capital, onde funciona o Orphanato "São José", dirigido pela referida instituição, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra defiro o pedido de folhas, condicionando a isenção dada ao consumo de vinte litros de agua diários e a previa collocação de mais um hydrometro de 5/8" em substituição a penna existente, como propõe a Inspectoria de Aguas e Esgotos em officio de folhas."

O parecer alludido, prestado por esta directoria, está assim redigido:

"O pedido poderá ser deferido concedendo-se a isenção pretendida, para 20.000 litros de agua diários, mediante a formalidade proposta pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, qual é a collocação de mais um hydrometro de 5/8" em substituição a penna existente.

A decisão superior."

N. 329 — Remettendo o processo fichado sob numero 53.097, de 1935, que tem por base o telegramma n. 246, de 23 de julho ultimo, da Inspectoria da Alfandega da Bahia, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.054 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 70.718, do vigente anno, em que a Associação das Servas de Maria do Brasil pede isenção do imposto de consumo de agua por penna para o predio sito á Estrada do Capenha, numero 280, em Jacarépaguá, nesta capital, onde funciona o Orphanato "São José", dirigido pela referida instituição, proferiu, em 9 do corrente mez o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, defiro o pedido de folhas, condicionando a isenção dada ao consumo de vinte litros de agua diários e a previa collocação de mais um hydrometro de 5/8" em substituição a penna existente, como propõe a Inspectoria de Aguas e Esgotos em officio de folhas."

O parecer alludido, prestado por esta directoria, está assim redigido:

"O pedido poderá ser deferido concedendo-se a isenção pretendida, para 20.000 litros de agua diários, mediante a formalidade proposta pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, qual é a collocação de mais um hydrometro de 5/8" em substituição a penna existente.

A decisão superior."

Ao Sr. chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 1.055 — A vista do que consta do processo fichado sob n. 73.966, do vigente anno, scientifica de que o fiscal em São Paulo da filial da "Predial Novo Mundo", Sr. Carlos Del Claro, é reservista pelo Tiro de Guerra n. 21 de Ponta Grossa, Estado do Paraná, turma de 1926, segundo informação prestada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, pela 4ª Circumscripção de Recrutamento, pelo officio n. 599, de 10 de setembro ultimo.

Fica, assim, solucionado o objecto constante do vosso officio n. C. P. 47, de 21 de junho transacto.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.056 — Restituindo-vos o processo encaminhado com o aviso desse Ministerio n. 1.601, de 16 de setembro ultimo, fichado sob n. 69.312, do vigente anno, em que o auxiliar contractado da Imprensa Nacional, Alberto de Moraes e Castro Junior pede restituição da quantia de 229\$200, proveniente do sello pago a maior, em 1934, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a formalidade indicado no parecer de fls.

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.057 — Afim de que essa Procuradoria preste os necessarios esclarecimentos, nos termos do despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 71.610, de 1935, que tem por base o officio n. 25, de 3 de setembro ultimo.

— Ao Sr. thesoureiro do Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 1.060 — Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob registro, com o valor declarado de 2:254\$000, (dois contos duzentos e sessenta e quatro mil réis), o officio n. 214, de 16 do fluente, desta directoria, que será entregue a essa thesouraria pelo continuo desta repartição Alberto Felicio dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 — Em referencia ao officio n. 278, de 2 do corrente mez, fichado sob n. 76.020, do vigente anno, scientifica, de que esta directoria está impossibilitada de attender á solicitação dessa Delegacia Fiscal, no sentido de ser reforçada de 2:000\$ a verba de 15:000\$000, que lhe foi distribuida para o serviço de transporte dos agentes fiscaes e inspectores fiscaes do imposto de consumo, bem como dos inspectores de collectorias, de vez que a verba 14, sub-consignação n. 13, do orçamento em vigor, á conta de quem fora distribuido aquelle credito, já se acha inteiramente esgotada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 133 — Restituindo nos termos do despacho de fls., o processo fichado sob n. 7b.959, do vigente anno, a que se acha annexada a tabella de mercas e pesos dos productos da fabrica de perfumes, de propriedade de Alfredo Fernandes de Castro, estabelecido em Miracema, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 365 — Em referencia ao officio n. 727, de 25 de abril ultimo, scientifica a vista das informações contidas no citado officio, de que o processo a que se allude, tendo sido fichado no Thesouro Nacional sob n. 2.548, de 1930, foi para essa Delegacia Fiscal restituído com a ordem da extincta Directoria da Receita Publica, n. 128, de 24 de março do mesmo anno de 1930, não tendo ainda tornado a este departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 214 — Transmittindo o officio n. 91, de 28 de setembro ultimo, acompanhado da quantia de 2:264\$, remittida a esta directoria pelo collector das rendas federaes em Guapé, nesse Estado, correspondente á quota fixa retirada no corrente exercicio e cujo recolhimento pretendia effectuar aos cofres do Thesouro Nacional.

Outrosim, deverá essa Delegacia Fiscal providenciar quanto ao ser feito ahi o recolhimento da alludida quantia, do mesmo passo que seja chamada a attenção do referido exactor para o seu procedimento irregular, não só em pretender proceder ao recolhimento de rendas aos cofres do Thesouro Nacional, como também em fazel-o por intermedio desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 71 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 8 do corrente mez, indeferiu o pedido constante do processo encaminhado com o officio n. 639, de 11 de setembro ultimo fichado sob n. 70.274, do vigente anno, em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Porto União, nesse Estado, Abrahão Pacheco dos Santos, pretende pagar, em prestações mensaes, a quantia de 1:188\$800, proveniente de percentagens a maior retirada em 1934.

N. 72 — Restituindo o processo fichado sob n. 72.387, do vigente anno, referente ao relatorio apresentado pelo inspector de collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, Annibal Gomes, relativo ao mez de junho transacto.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Decisão do Sr. director das Rendas Internas, proferida no processo fichado sob n. 74.396, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Carlos Prates, contra Antonio Andrade, estabelecido em Sete Lagoas, no mesmo Estado, por pratica não autorizada de operações bancarias.

Contra Antonio Andrade, estabelecido em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, offerece o agente fiscal Carlos Prates a denuncia de fls. 1, em que aquelle negociante é accusado da violação do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com a pratica não autorizada de operações bancarias.

Em defesa dos seus interesses, allega o denunciado que os titulos apprehendidos são fahos de requisitos essenciaes ás promissorias e, desse modo, juridicamente improprios para o conceito que lhes deu o denunciante.

Após a informação de fls. 93 a fls. 103, o denunciado, novamente ouvido, invoca a existencia de auto de infracção, anterior, lavrado contra a firma Wanderley Azeredo & Comp., da qual se diz componente, e solicita seja aquelle processo junto a este, para uma só decisão.

Essa circumstancia, e para que o caso se esclarecesse de maneira completa, deu lugar ao despacho de fls. 209, determinando diligencias que, afinal, se ultimaram, com nova audiencia dos interessados.

Decorre do processo a prova de que o denunciado praticou, durante longo periodo, transacções commerciaes que, por sua natureza, continuidade e manifesto objectivo de lucros, são qualificadas pela jurisprudencia fiscal como de natureza bancaria, sem que, para exercital-a por longo periodo, aquelle negociante tivesse se habilitado nos termos legais.

E' certo que a simples pratica de determinadas funções commerciaes pertinentes ao commercio bancario, por quem dellas não faça profissão habitual, é elemento excludente para a caracterização do "banqueiro" — na expressão juridica do termo.

Mas, no caso occorrente, aquella qualidade, o uso consuetudinario daquella profissão, attribuida ao denunciado, de-

corre de um concurso de circunstancias que o enquadram, sem a menor duvida, no numero dos banqueiros, propriamente ditos. Nenhuma caracteristica lhe falla. Objectiva e subjectivamente, em nome individual, muito embora conservando interesses commerciaes junto á firma de que se diz componente; de maneira autonoma e com o intuito provado de lucros commerciaes, o denunciado operou como banqueiro, e isso se acha meridianamente provado.

Estão no processo e instruem a denuncia, documentos reveladores de "descontos" cuja numeração seriada e vultosa, indica a habitualidade diuturna de taes operações; contractos para o pagamento de juros addicionaes, em que o nome do interessado faz parte do impresso, o que exclue a allegada esporadicidade das operações arguidas; a prova de que o denunciado pagou o imposto de industria e profissão, como "empresador de dinheiro"; e, finalmente, varias certidões que provam e corroboram o exercicio habitual da profissão de banqueiro.

Por outro lado, sobre serem contradictorios os argumentos e a documentação que sustentam a defesa, não são de molde a illidir a prova, aliás, substanciosa, em que se baseia a denuncia.

Isto posto; e,

Considerando que os actos de commercio a que a denuncia se reporta, qualificam seu agente como "banqueiro" — *ex-vi* do que se contém no art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março, de 1921 — para sujeital-o, como pessoa natural ou juridica, nacional ou estrangeira, á fiscalização e ás demais exigencias regulamentares;

Considerando ter ficado provada a inteira improcedencia do pedido de annexação do presente processo, ao de que trata a petição de fls. 109, *usque* 120, por não se tratar de infracção continuada, mas de processos independentes, instaurados contra firmas que se não confundem na constituição commercial e nem na razão social correspondente; agindo, o denunciado, no caso destes autos, com absoluta autonomia pessoal e sendo desse modo, responsavel activa e passivamente pelos actos de commercio bancario de que trata a denuncia;

Considerando que, em face do exposto, subsiste a denuncia em a sua plenitude, incidindo, o denunciado, na sanção legal respectiva, como infractor de dispositivos expressos da lei fiscal;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls., para impôr ao denunciado Antonio Andrade a multa de trinta contos de réis (30:000\$000), minimo do art. 70, *letra d*, 1º, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, por infracção do artigo 4º do mesmo decreto, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recursos que, no de 20 dias, poderá interpor á instancia superior (ao Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, 15 de outubro de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 10 de outubro de 1935

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 64.815, de 1935 — Octaviano de Andrade Pinto. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 12

N. 36.583, de 1935 — D. Ottilia do Sacramento Franca Ferreira. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 11

N. 72.457, de 1935 — Associação Beneficente Federal. — Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 12

N. 66.057, de 1935 — Anna Emilia Ferreira. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 14

N. 57.421, de 1935 — Francisca José de Oliveira Rosa. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 72.146, de 1935 — D. Edith Gomes da Rosa. — Apresente o titulo devidamente apostillado.

N. 64.151, de 1935 — D. Elvira de Azevedo Reis. Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 15

N. 56.737, de 1934 — Estanislau Bassay. — querendo, melhores esclarecimentos.

N. 74.333, de 1935 — Octavio Vieira Maciel e Manoel Vieira Maciel. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

N. 58.775, de 1935 — José Lucio de Sá. — Entregue-se o documento, ficando certidão no processo.

N. 16

N. 28.701, de 1935 — Faustino Candido Gomes. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 5 de outubro de 1935

N. 60.830, de 1935 — Requerimento da Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Mercante, pedindo restabelecimento de consignação. — Encaminhe-se á Alfandega de Paranaguá, para os fins indicados no parecer supra.

N. 71.436, de 1935 — Denuncia de Adolpho B. Junior, contra a sociedades cooperativas Circulo dos Operarios Municipaes e Caixa Beneficente e Auxiliar, encaminhada pelo Sr. director geral. — Restitua-se á Directoria da Fazenda Publica.

N. 68.457, de 1935 — Requerimento de Alberto Ignacio da Silveira, pedindo applicação da circular n. 3, de 22 de setembro de 1934, desta Directoria. — A 2ª Sub-Directoria, para attender, em termos.

Dia 8

N. 21.828, de 1935 — Requerimento da Associação Beneficente Cooperativa dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo approvação de seus estatutos. — Notifique-se á Sociedade Beneficente Cooperativa dos Funcionarios Civis e Militares, os termos do despacho de fls., sob as penas da lei.

Dia 9

N. 28.639, de 1935 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, reclamando contra a suspensão de consignação. — Restabeleça-se a consignação mensal de réis 116\$900, na folha de vencimentos do aposentado do Ministerio da Viação, Americo de Albuquerque, a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, para pagamento do saldo devedor de 732\$100. Baixe-se a portaria á repartição averbadora e notifique-se.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 16 de outubro de 1935

No processo n. 14.563-B em que são declarantes Francisco de Andrade Ribeiro e José Barbosa de Oliveira e sua mulher (Santa Rita de Sapucahy, Minas Geraes): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Tres Corações para cumprimento do parecer retro".

No processo n. 2.865-C, em que são declarantes Jeronymo Ferreira de Menezes e Alberto Motta Ferreira (São José dos Campos, São Paulo): "Remetta-se á competente agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do regulamento observadas as exigencias do parecer supra".

No processo n. 2.868-C em que são declarantes Ruy Rodrigues Doria e Audemo Veneziani (São José dos Campos, São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Taubaté, na forma do parecer supra".

No processo n. 2.848-C, em que são declarantes Elpidio Alexandre e Zacarias Guedes Pinto e sua mulher (São José dos Campos, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia de Taubaté para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e cumprimento das exigencias contidas no parecer retro. Informe a agencia sobre a natureza dos bens hypothecados, ou seja a respeito das duas partes da fazenda no bairro "Eugenio de Mello".

No processo n. 2.869-C em que são declarantes Banco J. O. Rezende & Comp. Ltd. e Alfredo Bento da Costa e sua mulher (São Sebastião do Paraizo, Minas Geraes): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil competente, na forma do parecer supra".

No processo n. 2.888-C, em que são declarantes Banco J. O. Rezende & Comp. Ltd., e Alfredo Bento da Costa e sua mulher (São Sebastião do Paraíso, Minas Geraes): "Remetta-se à agência competente na forma do parecer supra".

Nas petições do Banco do Brasil, Vicente Sprone e Abrão Thomé, em que pedem reconsideração das decisões da Câmara nos processos ns. 3.053, 13.137 e 14.191: "Protocolle-se".

Nas petições de Moura Andrade & Comp., Rosalina de Freitas Castro e Victor Cesarino, relativa aos processos números 2.830, 2.834, 2.815 e 13.055: "Certifique-se".

Na petição do Banco do Brasil relativa ao processo número 1.437: "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 386".

Na petição de Gil Methodio Maranhão relativa ao processo n. 13.239: "Requeira certidão do relatorio".

Na petição de Moura Andrade & Comp., relativa ao processo n. 13.136: "Junte-se ao pedido de reconsideração número 427".

Na petição de José Othoniel Amado Montalvão relativa ao processo n. 11.415: "Indeferida quanto ao recurso de vez que, não está justificado como exige a lei. Dê-se a certidão".

Na petição de Antonio de Paula Matos em que pede reconsideração da decisão da Câmara no processo n. 1.967: "Indeferida: o peticionário não pôde ser capitulado entre os requerentes do art. 29. Acresce que a decisão não lhe foi contrária".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 11.815, 11.895, 11.859, 11.645, 11.647, 11.175, 11.897, 13.047, 9.189, 10.822, 10.331, 363, 9.807, 11.646, 1.471, 1.475, 1.474, 1.459, 1.466, 1.464, 1.477, 1.472, 650, 680, 1.112, 422, 507, 1.004, 1.083, 10.887, 13.124, 5.508, 11.763, 11.806, 11.655, 1.457, 1.468, 1.455, 1.457, 1.453, 10.354, 10.129, 10.008, 1.107, 1.106, 10.795, 10.848, 10.804, 10.865, 10.613, 10.614, 10.610, 10.523, 10.524, 10.525, 10.522, 11.033, 9.887, 1.422: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições do Banco do Brasil, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Rio Grande do Sul, Jorge Alves de Oliveira, José Frederico, Matte Gaspary & Comp., Banco Machadense, José Colhado Chacom e Instituto de Cação da Bahia, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 4.646, 2.637, 2.385, 1.915, 2.258, 2.120, 2.133, 2.332, 2.143, 2.157, 2.138, 2.205, 1.197, 2.075, 2.810, 12.907, 5.882, 5.884, 2.476 e diversos: "Junte-se ao processo".

Secretaria:

Foram enviados 64 registrados.

Attingiu a 19.463 o numero de processos protocolados até esta data.

SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1935

No processo n. 2.077, série C (São Paulo — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Paula Salles Netto e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$) em apolices, ao credor Jorge Alves de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (472\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.502, série B (Cachoeira do Itapemirim, E. Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandrino Rodrigues de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) em apolices ao credor Francisco Venturim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cincoenta réis (375\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 143, série C (Altinho, Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Miranda da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices ao credor José Victor de Albuquerque, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (265\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.550, série B (Quarahy, Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Palmiro Pinto de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000) em apolices ao credor Manoel Firmino Maciel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta réis (320\$850), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.510, série B (Lins, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Brandino de Noronha e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000) em apolices ao credor Rodolpho Hauer, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta réis (413\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.600, série B (Guahyba, Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Timotheo da Costa Feijó e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$) em apolices ao credor Francisco Huber, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cem mil réis (100\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.874, série B (Gameleira — Pernambuco) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Wanderley de Siqueira e sua mulher, e a consequente indemnização de duzentos e noventa e dois contos e quinhentos mil réis (292\$500), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cincoenta e dois mil e trezentos e trinta e tres réis (352\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.637, série B (Jacarézinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kaito Ussui e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Paschoal Papa, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.638, série B (Jacarézinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Almerio Marques Ladeira, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Alceu Marques Ladeira, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.014, série B (Siqueira Campos — Espírito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ulisses Zaniratti e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Felipe Muricci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e sete mil réis (87\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 858, série C (Monte Alegre — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em vir-

tude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Kobal e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta réis (498\$350), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.419, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jokiti Kawagoe e sua mulher, e Kitinoske Kawagoe, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Daniel Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e sete mil réis (497\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *V. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.612, série B (Encantado — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Dalmoro e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis, em apolices, ao credor João Antonio Sturm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos réis (287\$600), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.570, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Carlos Ribeiro, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$), em apolices, ao credor Santos Junior & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta réis (132\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.329, série C (Lavras — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Alfredo Leal de Macedo e sua mulher, e a consequente indemnização de duzentos e nove contos de réis (209:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e um mil trezentos e cinquenta réis (71\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.353, série C (Andradas — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Porphyrio de Lima Vallim, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Ozorio de Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta réis (436\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.185, série C (Itaquy — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Maria Luiza do Amaral Ramos e seus filhos, e a consequente indemnização de noventa contos e quinhentos mil réis (90:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e nove mil e quinhentos réis (409\$500), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.354, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %

no debito reajustavel de Mathilde Sant'Anna Ribeiro, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.535, série B (Presidente Prudente, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Takata Itiziro e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Miguel Jubran, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta réis (158\$160), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.562, série B (Jacaréhy, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bagattini Giovanni Guido e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, aos credores A. Baldacci, Irmão & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.590, série B (Agudos, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vicente Germino e João Germino e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices, ao credor Miguel Monicchio, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.635, série B (Cambará, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Justo e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Paschoal Papa, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.531, série B (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Nomitor Thomaz e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.759, série B (Jahú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Marcilio Luiz Brandão e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, a credora Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e dezoito mil e duzentos réis (218\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.346, série C (S. Borja, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vicente Rodrigues Goulart e a consequente indemnização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e setenta e quatro mil e setecentos réis (174\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.719, série B (Agudos, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Pires de Aguirra e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Irineu de Oliveira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e

quarenta e quatro mil e oitocentos réis (244\$800), de conformidade com o decreto n. 2.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.553, série B (Orlandia, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Pereira Lellis e sua mulher e a consequente indemnização de cento e doze contos de réis (112:000\$000), em apolices ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta réis (166\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.610, série B (Alto Taquary, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Plasi e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Antonio Sturm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e tres mil e cincoenta réis (93\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.539, série B (Presidente Prudente, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Agostinho Frederico e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor João Peretti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e trinta réis (422\$330), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.534, série B (Jacarézinho, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Miguel Melco e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, á credora Guiomar de Assis Moreira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta réis (126\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.552, série B — Guaray — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel do espolio de Apolinario de Souza Martins e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apolices, ao credor José Ayres da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco réis (366\$665), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.789, série B — Viamão — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Firmiano Osorio Marques e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices ao Armando Vieira Bernardes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.652, série B — Agudos — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel de Francisco Vato e a consequente indemnização de cento e setenta e dois contos de réis (172:000\$000), em apolices, ao credor Melão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta réis (498\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 8.241, série A — Muricy — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel de Alfredo de Maya e a consequentes indemnização de cento e treze contos de réis (113:000\$000), em apolices, aos credores Brasileiro, Galvão & Comp. Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, como processo especial, continuando a cargo dos devedores a fracção de 16\$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.459, série C — Lavras — Minas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Modesto de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e sete contos e quinhentos mil (47:500\$000), em apolices, ao credor Albertino Mendes Maia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta réis (237\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.379, série B — Macahé — Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel de Carlos Rinaldi Freire Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Ignacio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte mil e oitocentos réis (320\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Raymundo Nunes*."

No processo n. 5.291, série B — São João da Boa Vista — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Napoleão de Castro e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e quatro contos de réis (54:000\$000), em apolices, ao credor José Rosa Marcondes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e seis mil réis (396\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.876, série C — São José dos Campos — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Antonio Cordeiro e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Mancel Xavier de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e tres mil e duzentos réis (183\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.515, série B — São Paulo — São Manoel. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Felix Bueno e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Vitorio Mazzieno, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis (383\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.611, série B — Alto Taquary — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Carlos Giongo e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João Antonio Sturm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de treze mil réis (13\$000), de conformidade com o decreto de 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.705, série B — João Pessoa — Espírito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Antonio Fernandes Lima e sua mu-

lher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e um réis (166\$521), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.617, série B — Ouro Fino — Minas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Alberto Ferraz e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e cinquenta e seis mil réis (256\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.590, série B (Jacarézinho, Paraná): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Evaristo Victorio e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor José Leonidas de Castro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.714, série B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Amando Pittelkon e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Theodoro Pittelkon, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.877, série C (São José dos Campos, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 13, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Antonio Dias e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Xavier de Souza, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.762, série B (Avaré, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Dias Baptista Netto e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Antonio José Pinlo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.782, série B (Lavras, Rio Grande do Sul): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de João Candido Leal de Macedo e sua mulher, e a consequente indemnização de duzentos e vinte e seis contos de réis (226:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e vinte e seis mil novecentos e cinco réis (226\$905), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.554, série B (Manhuassu, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Gastão Soares Vargas, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apolices, aos credores T. Pinheiro & Companhia, Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis (152\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.539, série B (Faria Lemos, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Pedro Scarbelli, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor José Ditz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e quarenta e tres mil réis (143\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233,

de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.581, série B (São Joaquim, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Antonio e José Stupello e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e dois mil e duzentos réis (302\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.593, série B (Pirajuby, São Paulo) — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Antonio Vieira de Albuquerque e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Amando Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta réis (396\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.596, série B (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Maria Theodora da Silva e Souza, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Ignacio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e cinquenta e tres mil novecentos e oitenta réis (153\$980), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.591, série B (Presidente Prudente, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Azarias Pereira Diniz e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$), em apolices, ao credor Miguel Jubran, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e quarenta e cinco mil secentos e trinta e dois réis (445\$732), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.512, série B (Itatinga, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de José Luiz Dantas, e a consequente indemnização de cinquenta e um contos de réis (51:000\$000), em apolices, ao credor Rodrigues Pires de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quarenta e seis mil trezentos e trinta e seis réis (46\$336), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.604, série B (Cachoeira, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Roberto Puhlmann & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 794, série C (Pecanha, Minas Geraes) em que são declarantes Agenor Aldino de Souza e João Lopes da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 80, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 993, série C (Iguarassu, Pernambuco) em que são declarantes Mendes Lima & Comp. e Bandeira & Irmãos: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 204, série C (Taquaritinga, Pernambuco) em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e João Pedro dos Santos e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 523, serie C (Lençóes, São Paulo) em que são declarantes Tadanabo Arakaki e Caro Hattori e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 209, serie C (Taquaretinga, Pernambuco) em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Manoel José da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 524, serie C (Lençóes, São Paulo) em que são declarantes Angelo Mainini e Iokoi Siniti e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 707, serie C (Itacoatiara, Amazonas) em que são declarantes Manoel Moysés de Barros e João Nepomuceno Hermes de Araujo, e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 206, serie C (Vertentes, Pernambuco) em que são declarantes José Borges Pereira de Lyra e Cosme Pereira Gonçalves e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.006, serie C (Amaracy, Pernambuco) em que são declarantes Mendes Lima & Comp. e Pontual & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 142, serie C (Caruarú, Pernambuco) em que são declarantes Lucia Cavalcanti Albuquerque e Joaquim José da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.833, serie B (São Manoel, São Paulo) em que são declarantes Barros Pinto & Comp. e Antonio Plesse e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.273, serie C (Encruzilhada, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Romualdo Garibaldi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 510, serie C (São Joaquim, Pernambuco) em que são declarantes José Victorino de Carvalho e Manoel Felix de Menezes e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.565, serie B (Santos, São Paulo) em que são declarantes Heitor Guedes Coelho e Octaviano Rodrigues do Valle e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 81, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 162, serie C (Caruarú, Pernambuco) em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e sua mulher e Miguel Felipe da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 241, serie C (Barbalha — Ceará), em que são declarantes Manoel Rodrigues Monteiro e José Garcia Barreto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.481, serie B (Santos — S. Paulo), em que são declarantes Narcizo de Azevedo Lage e Julio Cunha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.117, serie B (Bariry — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Carvalho & Comp. e Leopoldo Gonçalves de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.934, serie B (S. Paulo — Capital), em que são declarantes Constantino Gonçalves Fraga e Marinho Vali e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.602, serie B (Camaquã — R. G. do Sul), em que são declarantes Aristides Almirim & Comp., em liquidação, e Henrique Franz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.885, serie C (S. José dos Campos — S. Paulo), em que são declarantes João Baptista de Moraes e Donato Mascarenhas Filho e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 v., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.883, serie C (Socego — Minas), em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e Mauro Roquette Pinto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.874, serie C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio), em que são declarantes Antonio Ignacio da Silva e Aginaldo Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.886, serie C (Colatina — Espírito Santo), em que são declarantes R. Chagas & Comp. e José Salles Nogueira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.244, serie B (S. Paulo — Capital), em que são declarantes Eugênio Pacheco Artigas e Companhia Agricola Araqua S. A.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.540, serie B (Ribeirão Claro — Paraná), em que são declarantes Sebastião Fogaça Leite e Francisco Leite Filho e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.881, serie C (S. Sebastião do Paraíso — Minas), em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e Christiano Cardoso Padua: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.882, serie C (Rio Casca — Minas), em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e J. Stockler Coimbra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.243-B — Quilombo — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Estanislau do Amaral Campos e sua mulher e as correlatas indemnizações em apolices, de cento e setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (174:500\$000), ao credor Julio Ribeiro

de Carvalho e de noventa e quatro contos de réis (94:000\$), á credora Bemvinda Dias Ferraz, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustáveis de setenta e tres mil e trezentos réis (73\$300) e de trezentos e vinte e dous mil e novecentos e cincoenta réis (322\$950), respectivamente, tudo de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 10.134-B (Palmital — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Candido Dias de Mello e a correlata indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Octacilio Piedade Gonçalves, devendo esta quantia ser paga a José Francisco Ribeiro, na qualidade de procurador especial, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de trezentos e vinte e dous mil e quarenta réis (322\$040), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

No processo n. 5.259-A (S. Paulo — Capital): “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Felix Rodrigues Coelho, do seu debito verificado — 310:932\$040, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam cento e cincoenta e cinco contos de réis (155:000\$000), devendo ser paga esta importancia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 5.258-A (Ribeirão Bonito — S. Paulo): “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 119 v., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Coelho & Monteiro, do seu debito verificado — 1.770:456\$320, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam oitocentos e oitenta e cinco contos de réis — 885:000\$000, devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, como procurador especial dos referidos credores. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 14.722-B (Olympia — S. Paulo): “resolveu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Manoel Reverendo Vidal & Comp. a dar quitação plena a Donato Lourenço Agudo, do seu debito verificado — 35:263\$900, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1935

Autos de infracção:

Auto n. 159, de 1935, contra Pereira Junior & Comp. — Aceito o fiador, lavre-se termo, marco o prazo de dez dias para a assignatura. Notifique-se.

Auto n. 1.059, de 1934, contra Neves & Nunes. — Deferido, nos termos do parecer.

Auto n. 1.078, de 1933, contra A. G. Ferrão. — O artigo 41 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, determina que o auto e a denuncia de que trata o art. 36, deverão relatar com a precisa clareza a contravenção ou falta apurada. O auto de fls., base deste processo, foi lavrado sem obedecer áquella disposição, pois laconicamente declara que o atuado “não apresentou os seus livros fiscaes”.

E tendo corrido o mesmo processo á revelia, nenhum elemento offerece para se poder analysar da gravidade ou não da infracção apontada.

Julgo, por isso, improcedente o auto de fls., recommendando á 3ª Sub-Directoria que providencie, com urgencia, para um exame minucioso no estabelecimento atuado, afim de se constatar se os interesses da Fazenda Nacional estão sendo prejudicados.

Archive-se, em seguida, o processo, na fórma da legislação vigente.

Auto n. 1.894, de 1933, contra Martins Pinheiro & Comp. — Por infracção dos arts. 1º e 2º do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, foi lavrado o auto de fls., base deste processo.

Estando materialmente provada a infracção constatada, julgo procedente o referido auto e imponho a Martins Pinheiro & Comp., a multa de 100\$, “*ex-vi*”, do art. 9º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no auto n. 1.881, de 1933, contra Irmãos Neder. Multa, 100\$000.

Auto n. 60, de 1935, contra José Augusto de Almeida. — Está provado e confessado neste processo que José Augusto de Almeida, além de expor á venda artefactos de tecido sem selo e sem rotulo, ainda possuia no seu estabelecimento estampilhas do imposto de consumo, extrahidas de mercadoria já consumida.

Por isso, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Augusto de Almeida a multa de 600\$, minimo do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da importancia da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.289, de 1933, contra Francisco Borja Portella. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Francisco Borja Portella a multa de 100\$, minimo do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1934.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.300, de 1933, contra José Sylvestre de Freitas. — A vista do que consta deste processo e de accordo com a informação do atuante e parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls., mandando seja o mesmo archivado, na forma da legislação vigente.

Auto n. 1.651, de 1933, contra Almeida, Azevedo & Companhia. — A vista do laudo da Casa da Moeda, esclarecido pela informação de fls. 14, deste processo, resolvo julgar procedente o auto de fls. e impôr a Almeida, Azevedo & Companhia, estabelecidos á rua dos Andradas n. 41, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a multa de 1:000\$, minimo do art. 30, § 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Campos, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.658, de 1933, contra Antonio M. Castro e outro. — No estabelecimento da atuada, foram apprehendidos seis documentos accusando recebimento de quantia superior a 20\$, sem o pagamento do selo devido.

Examinado o processo e de accordo com a legislação vigente, julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada uma das firmas, Antonio M. Castro e J. M. Pedro, a multa de 350\$, “*ex-vi*”, do art. 60, letras a e c, combinado com o artigo 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, cobrando-se dos documentos o selo devido.

Intimem-se, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.354, de 1933, contra Custodio Fernandes & Comp. e outros. — Tratando-se, como se trata de apprehensão de avisos de credito datados anteriormente a 23 de agosto de 1927, data em que esta Recebedoria modificou a interpretação que vinha dando á lei do selo, no que se referia a esses documentos, e:

Considerando que o Conselho de Contribuintes já assim se tem pronunciado em outros casos julgados, como se vê dos seus varios accordãos, bastando citar o de n. 4.172, publi-

cado no *Diario Official* de 3 de setembro de 1934, resolve julgar improcedente o auto de fls. e recorrer na forma da legislação vigente, para o 1º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o expediente.

Auto n. 1.661, de 1933, contra José Simões Pena — A vista do que consta deste processo julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada uma das firmas José Simões Pena e J. Marques Paiva a multa de 100\$, mínimo do art. 60, lettras a) e c), do decreto n. 17.538, de 10 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Precedimentos despachados:

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal entrega de 300\$, a favor de Lourival Gonçalves de Almeida. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal entrega de 900\$, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Requerimentos:

N. 27.916, de 1934 — Carmine Carnavalle. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 23.748, de 1935 — Jeremias Chaves Sobrinho. — Faça-se, *ex-officio*, a alteração de classificação proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Cumpra-se.

N. 24.812, de 1935 — J. A. de Oliveira & Comp. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para réis 21.400\$ annuaes, para produzir efeitos em 1936 proximo futuro.

N. 9.753, de 1935 — Antonio Cabral Alfena. — A vista do que consta do processo faça-se *ex-officio* a alteração de classificação pela forma proposta na informação de fls. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.889, de 1935 — Agripino Ether. — Faça-se o devido cancelamento, junte-se ao processo a certidão de divida n. 42.399, de 1934 a que allude o aviso de fls. 6.

N. 26.931, de 1935 — Alberto Bentemuller. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 7:800\$ no proximo futuro exercicio.

N. 6.086, de 1935 — Antonio Adão. — De acordo com o parecer, indefrido, archive-se.

N. 26.160, de 1935 — Amaro & Silva. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir, archive-se.

N. 26.292, de 1935 — Seraphim Pumar Gomes. — Faça-se a anulação proposta; junte-se ao processo a certidão de divida que for cancelada.

N. 26.291, de 1935 — Boris Luterman. — De acordo com o parecer, indefrido, archive-se.

N. 1.478, de 1935 — Saporito Irmão & Alexin. — Idem.

N. 21.729, de 1935 — Anna Menna Barreto de Salles. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 14.075, de 1935 — José Moreira Bartolo. — De acordo com a informação, e tendo em vista o documento de fls. 10, reconsidero o despacho de 27 de julho de 1935, para tornar-o de nullo effeito. Em consequencia, inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de José Moreira Bartolo.

N. 12.281, de 1935 — Jorge Sfeir Andrade. — Autorizo a transferencia *ex-officio* para o nome de Jorge Sfeir Andrade a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.402, de 1935 — A. J. Lopes. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho a A. J. Lopes a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.399, de 1935 — Alvaro de Souza. — Autorizo a transferencia *ex-officio* solicitada. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 14.646, de 1935 — A. Rocha. — Idem.

N. 27.533, de 1935 — Euclides da Costa. — Dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 27.169, de 1935 — Saul Flischmann. — Averbese *ex-officio* a mudança. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.157, de 1935 — Alvaro Magalhães da Silva. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alvaro Magalhães da Silva a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915, adjudicando-se 50 % ao escripturario Cleto Moreira.

N. 27.155, de 1935 — Alberico Mathias. — Idem.

N. 27.150, de 1935 — Imobiliaria Hygienopolis S. A. — Idem.

N. 26.742, de 1935. — José Ferreira da Silva. — Tendo em vista a informação do Sr. lançador, dê-se a baixa, a partir do 1º semestre do corrente anno. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.148, de 1935 — Fulton Thompson. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Fulton Thompson a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1925, adjudicando-se 50 % ao escripturario Cleto Moreira.

N. 26.385, de 1935 — Orlando de Miranda. — Averbese a mudança. Imponho ao peticionario a multa de cinquenta mil réis (50\$000), grão mínimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.142, de 1935 — Dr. Carlos da Gama Filho. —

N. 26.622, de 1935 — Mariano Arnaldo. — Archive-se. Intime-se, com o prazo de 15 dias.

N. 26.625, de 1935 — Wolff & Kahn Ltd. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.451, de 1935 — Carlos Basile e Accacio Guimarães. — Proceda-se de acordo com a informação de 21 de agosto ultimo.

N. 16.833, de 1935 — João José Baptista. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 24.1774, de 1935 — Seraphim de Santiago. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 23.704, de 1935 — M. V. Hansen & Comp. Ltda. — Em face do parecer, dê-se a baixa na inscrição pela avenida Mem de Sá n. 272, á partir do futuro exercicio.

N. 21.517, de 1935 — Chrysento & Moreira. — Autorizo a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 25.159, de 1935 — Joaquim dos Reis. — Averbese a mudança. Imponho ao peticionario a multa de cinquenta mil réis (50\$000), grão mínimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro ultimo.

N. 20.782, de 1935 — G. Martins. — Inscreva-se o collectando, a partir de julho ultimo, e dê-se baixa na inscrição de Antonio da Silva Fontes, a partir do futuro exercicio. Imponho a este a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 15.555, de 1935 — Aristides Ignacio Borges. — Tendo sido paga em 21 de maio do corrente anno a licença da Prefeitura, conforme declaração contida na presente petição, conclue-se que a guia de fls. 2 não foi apresentada previamente. Assim, mantenho, por seus fundamentos legais, a multa imposta por despacho de 5 de setembro proximo findo, de acordo com a informação e o parecer.

N. 20.753, de 1935 — J. M. Muniz. — Em face da informação e do parecer imponho a J. Muniz a multa de cem mil réis (100\$00), grão mínimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914-1915.

Certidões:

N. 28.541, de 1935 — João de Moraes Macedo. — Certifique-se.

N. 27.915, de 1935 — P. H. Denizot & Comp. — Em tempo: A 3ª Sub-Directoria para providenciar quanto á revalidação do sello da petição

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1935

Offícios pedidos:

- Ns. 1.307/309 — Aos Drs. juizes das 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas Cíveis — Prestando informações.
 Ns. 1.310/312 — Ao Dr. juiz da 4.^a Vara Cível — Prestando informações.
 Ns. 1.313/315 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos.
 — Idem.
 N. 1.316 — Ao Dr. juiz da 1.^a Vara de Orphãos e Ausentes.
 — Idem.
 Ns. 1.317/318 — Ao Dr. juiz da 2.^a Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.319 — Ao Dr. juiz da 1.^a Pretoria Cível — Idem.
 N. 1.320 — Ao Dr. juiz da 4.^a Pretoria Cível — Idem.
 N. 1.321 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Idem.
 N. 101 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de outubro, ás 14 horas, a 109.^a sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 8 do corrente.

No expediente foram lidos os officios seguintes, da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro: n. 1.147, de 13 do mez findo, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda junto ao antigo Conselho de Contribuintes interpôz do accórdão numero 5.223, relativo ao recurso n. 372 A, da Companhia Docas de Santos — Recebedoria do Districto Federal — para, annullando o accórdão recorrido, obrigar aquella companhia ao pagamento do imposto simples, na importancia de 1.478:046\$055, e declarar-a sujeita á multa estabelecida no decreto n. 1.115 A, de 29-11-1890, pela falta de recolhimento do dito imposto no prazo regulamentar (inciso 5.^o da circular n. 12, de 1892), multa essa que, por equidade, resolve o Sr. ministro deixar de impôr á citada companhia; n. 1.182, de 23 do mesmo mez, communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o mesmo Sr. representante interpôz do accórdão daquelle Conselho, de n. 4.018, referente ao recurso "ex-officio" n. 1.130 A, da Recebedoria do Districto Federal — de sua decisão favoravel ao requerimento da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro sobre pagamento do imposto de industrias e profissões — para o fim de manter o accórdão recorrido; numero 1.185, de 23 do já referido mez, communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso que o Sr. representante da Fazenda, junto ao 1.^o Conselho de Contribuintes, interpôz do accórdão n. 403, concernente ao recurso n. 44, de Manoel Alvarez Nunes — Recebedoria do Districto Federal — para o fim de mandar cobrar, sem revalidação nem multa, o imposto sobre o traspasso do negocio do recorrente, em face do que, sobre a especie, tem decidido aquelle ministerio.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

- N. 2.261 — Continental Products Co. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.
 N. 2.276 — Hime & Comp. — Imposto do sello — Primeira Collectoria Federal em Petropolis — Relator, senhor Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento do recurso para que, devolvido o processo á Delegacia Fiscal no Estado do Rio, o delegado fiscal profira decisão, de accôrdo com o art. 34 (parte final) das instrucções dos Conselhos, unanimemente.
 N. 2.080 — Irmãos Abouchar — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que davam, e do Sr. Gennaro Vidal, que opinava pelo encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.
 N. 2.258 — Ewaldo Kraetzig — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Porto Alegre — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.266 — Tostes & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.293 — Benjamin J. Derby — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 26-R — Companhia Brasileira de Força Electrica — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accórdão numero 681, recurso 571) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.072 — Antonio de Castro Leão Velloso — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, para mandar deduzir a verba n. 1 — Viagem e estadia — contra o voto do Sr. Almerindo Castro, que dava provimento, no todo.

N. 2.120 — Americo Martins Junior — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Alfandega de Santos. "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.133 — Leon Israel Co. S. A., successor da Companhia Leon Israel do Paraná — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, unanimemente. Os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões votaram, apenas, pela conclusão.

N. 2.140 — Darke Bhering de Oliveira Mattos (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.152 — Antonio Dias de Rezende — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.164 — João da Costa Ramos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.180 — Antonio Bias da Costa Bueno — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, para mandar deduzir as importancias pagas a auxiliares de escriptorio, unanimemente.

N. 2.199 — The Ceará Tramway Light & Power Company Limited — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.204 — Mario Scheidegger — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, senhor Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabivel na especie, unanimemente.

N. 2.218 — Mario Ignacio da Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. presidente.

N. 2.238 — Alvaro Queiroz & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.286 — José Alexandre Alcazar — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.296 — Mauricio Corvisier — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Othon de Mello. — Preliminarmente, considerou-se o deposito feito no prazo regulamentar, por unanimidade de votos; de meritis: deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Octavio Bulhões. Designado para redigir o accórdão o Sr. Mario Ludolf.

Diligencia:

N. 2.177 — José Felix Tanure.

N. 2.169 — N. Garcia & Comp.

Adiados:

Ns. 2.184, 2.185 e 2.198.

Realizou-se a 110ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes, no dia 15 do corrente.

Compareceram os senhores Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o senhor Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario senhor Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente do Thesouro: 1.236, 1.238, 1.239 e 1.248, de 8, 8, 9 e 10 do mez em curso, communicando que o senhor ministro, para o fim de manter os accordãos recorridos, negou provimento aos recursos que o senhor representante da Fazenda interpoz dos accordãos ns. 266, 645, 654 e 242, referentes aos recursos ns. 313, 726, 724 e 294, respectivamente, de Alzira Martins Gomes — Directoria do Imposto de Renda; Eduardo Martins Catharino — Secção do Imposto de Renda na Bahia; Rita Costa de Moraes e Samuel L. Lasry — Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 345 — Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 2.179 — Jorge Cecym & Comp. Souza Cruz — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento ao recurso para se julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.003 — Ábilio Chequer — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.238 — Instituto do Açúcar e do Alcool — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — (Ex-officio) — Relator, o Sr. Almerindo Castro (consulta). — Preliminarmente o Conselho julga-se competente para conhecer da consulta, contra o voto do relator, "de meritis": Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.303 — O. Noronha & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.040 — Jonas Escorcio Alexandrino — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento para julgar nullo o processo, unanimemente.

N. 1.106 — Salvador João — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento ao recurso para se mandar cancellar o lançamento e aceitar a declaração do recorrente, unanimemente.

N. 2.015 — Oliver A. Van Schstori — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.078 — Companhia Alliança Rio-Grandense de Seguros Geraes — Imp. de renda — Inspectoria de Seguros — Relator, o Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — O Conselho resolve restituir o processo ao ministro da Fazenda, por não se tratar de materia de attribuição do mesmo Conselho, unanimemente.

N. 2.157 — Maria de Lourdes Athayde — Imposto de Renda na Parahyba — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 2.162 — Portilho Simões & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.167 — Sivert F. Bartholdy — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso para se autorizar a retirada minima, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.209 — Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 2.214 — Fredriks Irmãos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor Mario Ludolf. — Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio" por incabivel na especie, unanimemente.

N. 2.240 — Great American Insurance Co. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.243 — Joaquim de Moraes Bastos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.248 — Paulo N. Wigderowitz — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.251 — Manoel Pestana Garcez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o senhor Othon de Mello. — Dá-se provimento para mandar aceitar as deducções pleiteadas, contra os votos do relator e do senhor Octavio Bulhões. É designado o senhor Mario Ludolf para redigir o accordão.

N. 2.253 — Benedicto Valerio do Amaral — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o senhor Almerindo Castro. — Dá-se provimento ao recurso para mandar aceitar as deducções pleiteadas, unanimemente.

N. 1.716 — Frotas & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, o senhor Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.172 — Anna Hoffman Wolner — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.187 — Companhia Rovel da Bahia S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Preliminarmente resolve o Conselho, pelo voto de qualidade do presidente, rejeitar a proposta de diligencia, contra os votos dos senhores Othon de Mello e Almerindo Castro; "de meritis": toma-se conhecimento do recurso para determinar o cancellamento da glosa sobre o item 1 da carta de folhas 10, unanimemente.

N. 2.219 — Azevedo Branco & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.224 — Wilhelm Lepsius — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor Mario Ludolf. — Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio", por não caber na especie, unanimemente.

N. 2.263 — F. Peixoto & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Parahyba — Relator, o senhor Almerindo Castro. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos senhores Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

Diligencia:

N. 1.090 — João Martiniano da Silva.

N. 961 — José Pereira de Carvalho.

Vista:

N. 1.960 — Ao Sr. Gennaro Vidal.

Adiados:

Ns. 2.182 e 2.244.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 18 de outubro, ás 14 horas:

(Sessão publica)

N. 2.109 — Banco Francez e Italiano para a America do Sul — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 2.190 — Raymundo Ribeiro da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Therezina — Relator, o Senhor Octavio Bulhões.

N. 2.192 — E. Galano & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.197 — José M. Soares & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.251 — José Farache (herdeiros) — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Natal — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

(Sessão secreta)

N. 30-R — Carlos Ricardo Machado — Imposto de renda (ped. de reconsid. do acc. 982, rec. 1.001) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.091 — Companhia Sul Mineira de Electricidade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.104 — Antonio Moreira Carneiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.184 — Angelo Ignacio de Barcellos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.185 — Ramiro da Silva Souto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.198 — Rita Andrew Beaurepaire Rohan — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.202 — Benjamin Theodoro Soares da Silva — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.201 — Corrêa & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Nicheroy — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.207 — Aredes & Lourenço — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.211 — Admardo Alves Torres — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.229 — Norton, Megaw & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.232 — Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.234 — Bank of London & South America Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.268 — José da Silva Figueiredo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.318 — J Soares da Costa & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.323 — Vicente Paulino da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.237 — Thereza Maria Fernandes Laranjeira (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.249 — José Vergara — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — "Ex-officio" e voluntario — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.250 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.278 — Antonio Sprada — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Paraná — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 15 de outubro de 1935.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 18 de outubro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas:

RECURSOS

N. 38-R — José Cesar & Comp. — Imp. consumo — Reconsideração do acc. 4.813-A.C. — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 41-R — Antonio Alpo — Imp. consumo — Reconsideração do acc. 9 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 42-R — Arlindo Zaroni & Com. — Imp. consumo — Recons. do acc. 1.908-A.C. — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 43-R — Martins, Ferreira & Comp. — Imp. consumo — Recons. do acc. 232 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.297 — Companhia Chimica Merck do Brasil S. A. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. José de O. Marques.

N. 1.298 — Companhia Chimica Merck do Brasil S. A. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.332 — Companhia Chimica Merck do Brasil S. A. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.428 — Carone & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.488 — Andrade Carvalho & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.552 — D. Rocha — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.832 — Productos Merck Ltda. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.097 — J. G. Pereira & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques com vista ao Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.119 — Sebastião da Cruz Salomon e Chaiben Antonio Mauad — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.134 — Nicolau Granato — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.144 — Ministerio da Guerra — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Consulta — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.154 — J. J. Carvalho & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.184 — José Amaro — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.304 — Ortiz & Gutierrez — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.309 — Emilio Zamboni & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.314 — Paulo Peres — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.369 — Irmãos Souza & Palresi — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.407 — S. A. Moinho Santista — Decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques — Convocado o suplente, Sr. Arthur Simas Magalhães.

N. 2.427 — Sarpi & Falcão — Decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques — Convocado o suplente, Sr. Arthur Simas Magalhães.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Bens Moveis:		
Saldo do balanço anterior.....	894:233\$500	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	5:914\$000	900:147\$500
Agentes responsaveis — C/ dos cofres:		
Saldos na Thesouraria:		
Caixa Geral.....	15:013\$900	
Banco do Brasil.....	17.188:629\$100	17.203:643\$000
Thesouro Nacional — C/ de creditos:		
Saldos não applicados.....		32.576:191\$000
Caixa de depositos e cauções:		
Saldo anterior.....	2.203:059\$400	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	15:508\$600	2.187:550\$800
		52.867:832\$300

Passivo

Depositos:		
Restos a pagar:		
Saldo do anno anterior (permanente).....	2:763\$100	
Saldo da c/ de movimento.....	2:747\$500	45\$600
Depositos de diversas origens:		
Saldo do anno anterior (permanente).....	2.964:375\$700	
Saldo da c/ de movimento.....	109\$600	2.964:485\$300
Balanço financeiro:		
Saldo do balanço anterior.....	2.663:437\$700	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	710:959\$400	1.952:478\$500
Thesouro Nacional c/ de patrimonio:		
Saldo do balanço anterior.....	13.180:897\$300	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	5:914\$000	13.186:811\$300
Ministerios — C/ de creditos:		
Saldo anterior das autorizações.....	9.204:959\$700	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	2.829:085\$500	6.375:874\$200
Despesa empenhada:		
Saldo anterior.....	25.061:085\$600	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	2.782:298\$100	22.278:787\$500
Despesa registrada:		
Saldo anterior.....	5.327:025\$100	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	1.405:195\$800	3.921:829\$300
Depositos e cauções:		
Saldo anterior.....	2.203:059\$400	
Saldo dos lançamentos d/mez.....	15:508\$600	2.187:550\$800
		52.867:832\$300

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — Otto Schilling, presidente. — João Bezerra Rios, contador.

BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1935

Receita

Renda extraordinaria.....	1:850\$000	
Movimento de fundos.....	6.768:621\$700	6.770:471\$700
Saldo de agosto p. p.....		17.914:602\$400
		24.685:074\$100

Despesa

Ministerio da Fazenda.....	358:201\$400	
Ministerio da Justiça.....	491:385\$500	
Ministerio do Exterior.....	8:948\$400	
Ministerio da Educação.....	1.401:923\$600	
Ministerio do Trabalho.....	369:006\$000	
Ministerio da Viação.....	3.971:351\$700	
Ministerio da Agricultura.....	877:959\$500	7.478:776\$100
Movimento de fundos.....		2:655\$000
Saldo para outubro p. v.:		
Em caixa e Banco do Brasil.....		17.203:643\$000
		24.685:074\$100

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — Otto Schilling presidente. — João Bezerra Rios, contador.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 14:368\$500, a titulo de gratificação dos funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, por serviços executados fora das horas do expediente, de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, relativo aos mezes de março a setembro do corrente anno.

Dia 4

De 47:850\$, aos inspectores regionaes, locais geraes, regionaes e de exames, da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de setembro findo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.931 — Transmite o balanço da Receita e Despesa organizado pela Contadoria Seccional deste Ministerio, relativo ao mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.932 — De 571\$700, ao bedel contratado da Faculdade de Direito, Alcino Teixeira da Silva Chavantes, e relativa a 19 dias do mez de junho e ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.933 — De 62\$, a titulo de diarias, ao correio da Directoria Nacional de Educação, Juvenal Eusebio da Costa, relativo ao mez de agosto ultimo e arbitradas pelo Sr. ministro, por despacho de 19 de agosto findo.

N. 5.934 — De 1:646\$700 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Hospital São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de junho do corrente anno.

N. 5.935 — De 200\$, ao pessoal contratado da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.936 — De 265\$700, ao bedel da Faculdade de Direito, Clecio Nascimento Sampaio, relativo a 16 dias do mez de abril e sete dias do mez de maio ultimos, quando funcionario contratado da mesma Faculdade.

N. 5.937 — De 5:650\$, aos inspectores geraes, fiscaes regionaes e de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.938 — De 1:245\$, aos professores da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.939 — De 10:200\$ ao pessoal tecnico contratado, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.940 — De 145\$200 aos inspectores do Ensino Secundario, relativo ao mez de março do corrente anno.

N. 5.941 — De 551\$, aos inspectores do Ensino Secundario, relativo ao mez de março do corrente anno.

N. 5.942 — De 900\$ ao pessoal contratado do Hospital Nacional de Psychopathias-mulheres, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.943 — De 257\$100 aos inspectores do Ensino Secundario, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 5.944 — De 6:000\$, a titulo de adiantamento, ao calculador do Observatorio Nacional Adalberto Farias dos Santos, para attender ás despesas com a aquisição de publicações technicas, scientificas e outras edições no estrangeiro ou no nosso Paiz nos termos do decreto n. 21.451, de 31 de maio de 1932, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

N. 5.945 — De 60\$ á Imprensa Nacional, relativo a assignatura do "Diário Official", em proveito da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno.

N. 5.946 — De 2:100\$ ao pessoal contratado do Hospital Nacional de Psychopathias relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.947 — De 200\$ ao pessoal contratado relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.948 — De 810\$, aos inspectores do Ensino Secundario, e relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 5.949 — De 1:176\$000, aos operarios da officina da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

—Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.950 — Comunica que por officio n. 5.914 foi solicitado ao Tribunal de Contas o adiantamento da quantia de 6:000\$000 ao calculador do Observatorio Nacional, Adalberto Farias dos Santos, para attender ás despesas com a aquisição de publicações technicas, scientificas e outras edições, no estrangeiro ou no nosso paiz, para o referido Observatorio, nos termos do decreto n. 21.451, de 31 de maio de 1932, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.951 — Em referencia ao officio n. 2.974, de 19 de agosto ultimo, restitue o processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$000 concedido ao economo do Internato do Collegio Pedro II, Rizeiro Marinho Mauro, referente ao 1º trimestre do corrente anno.

N. 5.954 — Transmite o processo referente á comprovação do aliantamento na importancia de 400\$000 recebido, em 6 de junho deste anno, pelo auxiliar de escripta da Procuradoria dos Feitos deste Ministerio, Othoniel Rocha, em virtude do officio n. 2.572, de 17 de maio do corrente anno.

N. 5.955 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 3:600\$000 recebido em 5 de junho do corrente anno, pelo porteiro da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Octavio Joaquim Corrêa, em virtude do officio n. 2.771, de 27 de maio deste anno.

—Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 5.956 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario dos bens da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Maranhão, relativo ao anno de 1934. Identico ao director do Dominio da União.

Dia 5

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.959 — Solicita o pagamento de 1:900\$000, a titulo de gratificação, por serviços extraordinarios executados fóra das horas do expediente, a João Baptista Torres e outros, de accordo com o artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, por autorização do Sr. ministro, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.960 — Em additamento ao officio n. 5.930, de 4 do mez corrente, comunica que a folha de remuneração dos inspectores regionaes, fiscaes geraes, regionaes e de exames, que acompanhou, é relativa ao mez de agosto ultimo, e não ao de setembro como consta no referido officio.

N. 5.962 — Solicita o pagamento de 1:500\$000, a titulo de ajuda de custo, concedido pelo Sr. ministro, conforme autorização em cópia junta, nos termos do art. 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao Dr. Hamlet Cavalcanti Mello, medico interno do Hospital São Francisco de Assis, por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no Estado de Minas Geraes, no corrente anno.

N. 5.968 — De accordo com a delegação de competência a que se refere o aviso n. 682, de 4 de fevereiro deste anno, dirigido a esse Tribunal, remette, em duplicata, para o competente ministro, o termo de contracto approved, celebrado entre a Directoria da Protecção á Maternidade e á Infancia e João Joaquim Carneiro, para sublocação do prédio n. 66 da rua Farnes de Amorim.

Dia 7 de outubro de 1935

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.971 — De 450\$000 a titulo de adiantamento, ao Sr. Emilio da Silva Junior, inspector de alumnos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, para attender as despesas de prompto pagamento da mesma Universidade, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.972 — De 1:920\$000 a titulo de diarias para alimentação do pessoal do Manicomio Judiciario, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.973 — De 1:000\$000 aos funcionarios da Escola Polytechnica, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.974 — De 20:000\$000 a titulo de adiantamento, ao Sr. Oswaldo Francisco Ferreira, escripturario da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro para attender as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.975 — De 2:000\$000 a titulo de adiantamento, ao Sr. Hamilton Teixeira Pinto escripturario da Directoria da

Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para attender as despesas de prompto pagamento da mesma Directoria nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 5.976 — De 750\$000 a titulo de diarias a pernoite dos medicos do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.977 — De 1:500\$000 ao pessoal contratado da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.978 — De 200\$000 a titulo de gratificação á escripturaria archivista da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, Maria Aparecida Fernandes, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no Gabinete do Director Geral, no mez de setembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro, nos termos do art. 399 do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 5.979 — De 4:790\$000 ao pessoal contratado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.980 — De 2:900\$000 ao pessoal contratado da Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.981 — De 4:350\$000, ao pessoal contratado da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 900\$000, a titulo de diarias, concedidas pelo Sr. ministro, conforme autorização nos termos do art. 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao auxiliar contratado da Directoria Nacional de Educação, Alberto Perdigão Peixoto, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado do Espirito Santo, no periodo de 24 de agosto a 23 de setembro do corrente anno.

N. 5.991 — De 350\$000 a titulo de gratificação, concedida pelo Sr. ministro, conforme autorização nos termos do art. 17 do dec. 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao 2º official desta Secretaria de Estado, Antonio Argemiro Swenson, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este Ministerio no Districto Federal, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.992 — De 10:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 242, de 18 de julho p. passado, á Sociedade do Assistencia aos Lazares e Defesa Contra a Lepra, de Parnaíba, naquella Estado e relativa ao 1º semestre do corrente anno.

N. 5.993 — De 12:500\$000 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 248, de 26 de julho p. findo, a Santa Casa de Misericórdia, de Campos, naquella Estado relativo ao 1º semestre do corrente anno.

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 350\$000 a titulo da gratificação, concedida pelo Sr. ministro, conforme autorização, nos termos do art. 17 do dec. 20.351, de 31 de agosto de 1931, ao auxiliar contratado da Superinten-

dencia de Obras e Transportes, desta Secretaria de Estado, João Malheiros dos Santos, designado para inspecção de estabelecimentos subvencionados por este Ministério no Distrito Federal, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.997 — De 11:239\$400 ao pessoal mensalista contratado do Collegio Pedro II — Externato, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.998 — De 60\$000 a titulo de diarias ao correio do Collegio Pedro II — Internato, Angelo Salles Lopes, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 5.999 — De 1:445\$000 ao pessoal extranumerario da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.000 — De 3:699\$900 ao pessoal tecnico contratado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.001 — De 710\$ ao pessoal mensalista contratado do Hospital São Francisco de Assis, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.002 — De 560\$ ao pessoal contratado da Secção de Bio-Estatística, da Directoria Nacional de Saúde e Assistência Medico-Social, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.003 — De 15:000\$ a titulo de adiantamento, ao Dr. João Thomaz Netto, amanuense do Collegio Pedro II, Externato, para attender as despesas de prompto pagamento nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

N. 6.004 — De 140\$ ao Instituto Central do Povo, relativo ao aluguel de duas salas de um predio occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.005 — De 3:800\$ aos inspectores Regionaes, fiscaes geraes, Regionaes e de Exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.006 — De 5:733\$200 a titulo de gratificação aos professores e docentes livres da Escola Polytechnica, por regencia de cadeiras e cursos equiparados, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.007 — De 1:170\$ a titulo de gratificação aos professores pela regencia de turmas supplementares, do Collegio Pedro II, Internato, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.008 — De 5:096\$300 ao pessoal mensalista contratado do Hospital Nacional de Psychopathas, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.009 — De 1:100\$ a titulo de gratificação, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, dos funcionarios da Faculdade de Direito, de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.010 — De 740\$ ao pessoal extranumerario do Preventorio Paula Candido, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.011 — De 5:149\$500 ao pessoal contratado do Hospital Nacional de Psychopathas, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.012 — De 1:500\$ á Companhia Industrial Minas Geraes, relativo ao aluguel de 5 salas do 14º andar do Edificio Rex, occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de setembro do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 14 do corrente, foi concedido a Gilberta Maia, auxiliar do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, um anno de licença, a partir de 27 de setembro ultimo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 e 16 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 899-M — Informando que o material a ser vendido importa, mais ou menos, em seiscentos mil réis.

— Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 898-M — Agradecendo a comunicação constante do officio n. 433.

N. 900-M — Agradecendo a remessa do relatório do Instituto do Assucar e do Alcool.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 901-M — Informando já terem sido tomadas as providencias solicitadas no officio n. 1.671, de 7 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianos:

N. 902-M — Informando relativamente ao officio n. 305, de 7 do corrente.

Dia 16

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 908-M — Informando relativamente ao officio n. R/5.633, de 20 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 909-M — Remettendo o resultado da vistoria realizada na Secretaria desse Hospital.

— Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas Mulheres no Engenho de Dentro:

N. 906-M — Remettendo o orçamento e as especificações para a collocação de gradis de ferro nos muros das oito casas (residencias) dessa Colonia e pequenos reparos no salão de Raios X.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 905-M — Remettendo a folha de pagamento dos operarios empregados nas obras dessa Escola, na primeira quinzena de outubro corrente.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 907-M — Solicitando orçamento para installação de esgoto, na lavanderia do Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 903-M — Remetendo as especificações para os concertos indispensaveis á barca de desinfecção "Carneiro de Mendonça", conforme solicitação constante do officio n. C/262(M-4.251, de 3 do corrente.

Requerimento despachado:

Augusto de Magalhães. — Averbese.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1935

Ernestino José de Oliveira. — Deferido.

Adriana da Rocha Azevedo. — Releva a multa e defiro o pedido, a titulo precario, até ulterior deliberação desta Inspectoria.

Dia 10 de outubro de 1935

Nagibe Tannuri. — Indeferido, por falta do cumprimento no disposto no artigo 1.649 do Regulamento Sanitario vigente.

Dr. Mario de Moura Rangel. — Deferido, a partir de 14 de outubro.

Dr. João da Rosa Silveira. — Deferido, a partir de 14 de outubro.

Annibal Borges de Almeida. — Concedo o prazo de 90 dias para cumprimento da intimação.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1935

Officios:

Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.008 — Restituindo o processo n. 11.003-35, relativo ao pedido de licença de Odette Gomes de Almeida, enfermeira auxiliar do Hospital de S. Francisco de Assis.

— Ao director do Hospital de S. Francisco de Assis:

N. 2.009 — Remettendo, afim de ser devidamente sellada, a portaria de 5 de outubro, que concede tres mezes de licença a Alice Rezende, auxiliar de cozinha daquelle hospital.

N. 2.013 — Comunicando ter designado o assistente de clinica medica, Dr. Jorge Jabour, afim de, sem onus para os cofres publicos, exercer as funções de medico interno daquelle estabelecimento.

— Ao director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.010 — Transcrevendo o officio n. 1.670, de 7 de outubro de 1935, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

— Aos hospitais dependentes desta directoria:

N. 2.011 (circular) — Reiterando os termos do officio-circular n. 1.872, de 21 de setembro de 1935, desta directoria, — Ao director do Hospital Estacio do Sá:

N. 2.012 — Apresentando o auxiliar de pharmacia, Sr. Antonio Thomaz Ferreira.

Dia 11

Ao Sr. ministro:

N. 2.015 — Remettendo o requerimento em que Hilda Esteves de Souza, servente de 3ª classe do Hospital de São Francisco de Assis, solicita seis mezes de licença.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.014 — Remettendo a folha de pagamento dos empregados de 2ª e 3ª classe (supplementar) do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de setembro de 1935.

N. 2.016 — Remettendo a factura de Freitas Bastos & Comp.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.017 — Remettendo folha de pagamento supplementar da enfermeira de 1ª classe Maria da Gloria Moreira, referente ao mez de junho de 1935.

N. 2.018 — Remettendo a folha de pagamento supplementar da enfermeira de 1ª classe do Hospital de S. Francisco de Assis, Maria da Gloria Moreira, referente ao mez de maio de 1935.

N. 2.019 — Remettendo o resumo do ponto supplementar do auxiliar de escripta Fernando Gomes dos Santos, do Preventorio Paula Candido, para confecção da folha de pagamento relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.020 — Remettendo os pedidos de material ns. 237.322 a 237.345, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 2.021 — Remettendo a portaria que concede 30 dias de licença a Sarah Carolina Ferreira, servente de 1ª classe daquelle hospital.

Dia 12

Ao director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.022 — Comunicando que o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública resolveu pôr á disposição do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Rio de Janeiro, o escripturario Euripedes Ildefonso da Silva.

— Ao director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.023 — Referindo-se ao Dr. O. de Almeida.

N. 2.024 — Comunicando que nove determinados medicos que se achavam nesta Directoria, passarão a ter exercicio naquella hospital.

— Ao director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.025 — Solicitando providencias no sentido de passar a servir no Hospital Estacio de Sá a serventaria Jacy Soares de Almeida.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.554 — Solicita providencias no sentido de ser cedido a este Ministerio, um auto-caminhão, com os respectivos pertences, em perfeito estado, cuja en-

trega deverá ser feita no Porto de Santos em data que fôr assentada.

N. 2.559 — Em resposta ao Aviso 160, de 31-12-34, que solicita esclarecimentos, sobre o motivo pelo qual foi desligado da Escola Naval em 1923, o capitão João Lago Diniz Junqueira, bem como se aquelle official, ao tempo em que cursou aquelle estabelecimento, era ou não considerado praça da Marinha, informa que os aspirantes sempre foram considerados praças especiaes e que o referido official foi desligado por falta de aproveitamento, no curso da Escola Naval, na fórmula do artigo n. 66 do Regulamento anexo ao decreto 14.127, de 7 de abril de 1920.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.558 — Transmite os papeis que se referem a contractos e procurações firmados em favor do advogado Paulo Labarthe para o recebimento das vantagens concedidas aos operarios do Arsenal de Marinha pela equiparação que lhes foi feita com os seus collegas da Imprensa Nacional, segundo a Lei numero 4. 632 de 1923.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.560 — Havendo o capitão dos Portos do Estado de São Paulo recebido da communicação de que os livros e arquivos do cartorio do tabellião marítimo de Santos estavam sendo recolhidos ao juizo federal, em São Paulo, consultou a essa mesma autoridade como deveria proceder, relativamente á lavratura dos contractos de direito marítimo.

Não lhe parecendo clara a resposta recebida, communicou elle o facto, que leva agora ao seu conhecimento, solicitando para elle o interesse de V. Exa. e muito agradecendo si se dignasse de informar perante que autoridade deverão ser lavrados esses mesmos contractos, para governo dos interessados, cuja resposta estão aguardando.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

Aviso n. 840, de 21-3-35.

N. 2.561 — Designa o capitão tenente aviador naval Dario Cavalcante de Azambuja, para exercer as funções de Instructor de Serviços Geraes e parte Complementar do Curso da Escola de Aviação Naval, cumulativamente com as de Instructor de Vôo da mesma Escola, ficando sem effeito a sua designação para as de chefe do Departamento do Material do mencionado Estabelecimento de Ensino, para as quaes foi designado pelo aviso 840, de 21-3-35.

N. 2.553 — Declara que o aspirante a official Fuzileiro Naval José Pereira Duarte, cuja praça foi concedida pelo aviso 13, de 2-1-35, deve contar sua antiguidade, não a partir da data do citado aviso, mas sim de 31 de dezembro de 1934.

N. 2.555 — Torna sem effeito o aviso 1.683, de 24-7-35, que concedeu baixa do serviço da Armada ao marinheiro n. 4.512 — PE-CA — 2ª classe, Arthur Benedicto de Almeida.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 2.562 — Tendo resolvido que, annexos aos estabelecimentos de Marinha de maior autoridade, nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, sejam organizados serviços especiaes de contabilidade e

tombamento, que ficarão a cargo de officiaes contadores navaes, designados pelo ministro, mediante proposta do D. G. F. ao D. G. P., declara para os devidos fins:

Esses serviços comprehenderão:

a) organização e execução de todos os serviços concernentes a concurrencias, contractos e ajustes;

b) verificação periodica dos pagamentos dos officiaes, sub-officiaes, inferiores, praças e civis e bem assim dos respectivos descontos de montepio, consignação e dividas para com a Fazenda Nacional,

c) organização dos processos de exercicios findos e pensões provisórias a serem enviados á D. F.;

d) empenho e processamento das despesas por conta de verbas "Material";

e) escripturação dos proprios navaes.

Deverão, tambem, os officiaes contadores navaes ter a seu cargo, sob a direcção das Capitanias dos Portos, os serviços de escripturação e logistica, conforme instrucções que serão elaboradas pelo E. M. A. ¶

Os officiaes contadores navaes serão auxiliados por SO-ES ou SO-FL e AE-ES e funcionarios civis, que forem julgados necessarios, pertencentes aos estabelecimentos em que servirem.

Nos Estados, em que houver maior vulto de serviços, poderá ser designado mais de um official contador naval, a criterio da D. F.

Esses serviços deverão ser iniciados em 1 de janeiro de 1936, devendo para isso a D. F. tomar as providencias que julgar necessarias, inclusive a elaboração de instrucções e fornecimento do material para as respectivas installações.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.563 — Altera pela fórmula abaixo mencionada as instrucções para os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Revisão para o Pessoal Subalterno da Armada, aprovadas pelo aviso numero 1.206, de 26 de abril de 1935:

Art. 7. alinea b) — "exceptuam-se os sub-officiaes, sargentos e marinheiros de todos os quadros, secções e companhias de especialidade de escreventes (ES) e fazenda (FL).

A actual alinea b) do citado artigo passará a ser a alinea c).

N. 2.564 — Resolve por á disposição dessa Directoria o navio mineiro "Tenente Maria do Couto".

— Sr. director geral de Navegação:

N. 2.565 — Providenciae no sentido de ser desligado do serviço dess Directoria o navio mineiro "Tenente Maria do Couto", afim de ser posto á disposição da Directoria do Ensino Naval.

PARECER

Numero da referencia — 222 F.

O art. 118 do decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, dispõe:

"Continuarão a gozar de todos os direitos, vantagens e regalias que lhes tenham sido garantidos por leis e decretos anteriores e que não hajam sido extinctos ou alterados por actos do Governo Provisorio da Republica e das vantagens contidas no decreto n. 19.785, de 1931, e seu paragrapho unico.

Na data desse decreto 19.877 já estavam extintas as gratificações adicionais (decreto n. 18.582, de 1931), de modo que se compreendiam estas na restrição do artigo alludido. Mas a Constituição de 16 de julho de 1934, no art. 23 das Disposições Transitorias, manteve as gratificações de que estavam em gozo os funcionarios nas datas dos decretos que as supprimiram. Assim sendo, ficou em effeito, neste particular, a restrição citada, do decreto n. 19.877.

Não fôra, porém, os professores da Escola Naval direito aos acrescimos por implemento do tempo posteriormente aos decretos de extinção das gratificações adicionais pelo Governo Provisorio. Com effeito, o citado artigo da Constituição não restabeleceu, em toda a sua plenitude, o instituto das gratificações adicionais. O que elle determinou é que ficariam mantidas as gratificações em cujo gozo já se encontravam os funcionarios ao tempo em que o Governo Provisorio as supprimiu.

Os funcionarios que a esse tempo já houvessem preenchido o requisito de que as leis então em vigor faziam depender o abono da gratificação é que, por força do que dispõe o art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, terão garantido o seu direito a perceber as gratificações correspondentes ao tempo de serviço effectivamente decorrido. Esses funcionarios é que, quando expedidos os decretos n. 19.565 e 19.582, de janeiro de 1931, estavam no gozo das gratificações adicionais. Os demais funcionarios que ainda não haviam completado o lapso de tempo, de cujo decurso dependia a existencia do seu direito á gratificação adicional, não podiam evidentemente estar no gozo das mesmas gratificações.

Diz-se, com effeito, de uma pessoa que ella está no gozo de um direito quando nella realizados os requisitos legais que integram a sua aptidão a desfrutar do mesmo direito (Huc — Comment. Theorie et Prat. du Code Civil, vol. I, n. 210).

Como observa Huc, o gozo confunde-se com o proprio direito, o que significa que o gozo consiste na aptidão legal para adquirir o direito, para d'elle ser investido, ou vir a ser o seu titular, ou então na propriedade do direito, adquirida em virtude dessa aptidão" (Lacantinerie et Hugues Fourcade — Personne, vol. I, n. 315).

Assim, estavam no gozo da gratificação adicional aquelles funcionarios que, embora não a estivessem effectivamente percebendo, já haviam, contudo, completado o tempo de serviço que lhes dava direito a percebê-la. O gozo da gratificação adicional, desde que o gozo se confunde com o proprio direito, é o direito a percebê-la, o direito a percebê-la somente tinham, ao tempo da sua abolição pelo Governo Provisorio, os funcionarios que já haviam preenchido o requisito de tempo de serviço, indispensavel a integrar a sua aptidão legal ao uso e gozo das vantagens cuja attribuição, como direito, aos funcionarios a lei fazia depender do effectivo decurso de certo lapso de tempo de serviço.

Antes do decurso desse lapso de tempo, não havia propriamente gozo de direito, pois o gozo consiste precisamente na attribuição a uma pessoa da facultade

de usar de um certo direito (Bianchi — *Corso di Codice Civile Italiano*, vol. 4, n. 31), não podendo, evidentemente, haver uso ou exercirio de direito senão quando o mesmo direito já existe ou quando realizados os requisitos dos quaes depende a sua aquisição. E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
— Francisco de Campos.

Despacho do Sr. Presidente da Republica

Lavrê-se, decreto, concedendo addicionaes, aos que já haviam completado o tempo necessario á percepção dessa gratificação, quando foi publicado o decreto que a extinguiu.

Em 25 de agosto de 1935. — G. Vargas.

Ministerio da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Gustavo Sartore, veterinario, pedindo confirmação no posto de 2º tenente veterinario, obtido durante o movimento revolucionario de S. Paulo. — Archive-se. Em 14-10-1935.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Ao 2º tenente reformado João Dias da Rocha, de quem trata esta carta-patente, por despacho de 28 de agosto ultimo, foram mandadas apostillar duas quotas de 5% de accordo com a lei 5.631, conforme o parecer do Consultor Geral da Republica. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — General João Gomes.

Por portarias de 16 do corrente:

Foi designado, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 24.463 de 25-6-1934, o reservista Antonio Marques de Oliveira para exercer, no caracter de contratado, o lugar de servente do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Foram licenciados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42 de 15 de abril ultimo, por seis meses, o escrevente de 4ª classe Custodio de Freitas Madeira, para tratamento de saude, o escrevente de 1ª classe Antonio Zacharias de Jesus, devendo a mesma licença ser contada a partir de 24 de maio ultimo e o continuo do Collegio Militar do Ceará, Antonio Pedro de Lima, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de 20 dias.

— Por despacho de 4 do corrente:

Foi approvada a relação dos empregados civis do Deposito de Remonta de Valença (of. 246 de 13-9-35 do D. R. Valença).

— Por outro, de 11 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o 1º tenente da arma de aviação Renato Augusto Rodrigues, do 5º Regimento de Aviação para o Deposito Central de Aviação.

— Por outro, d 11 do mesmo mez:

Foram approvadas as relações mensaes annexas ao of. 274 de 1 do corrente da Fabrica de Estojos e Espoletas de Artillaria.

— Por outros de 14 do mesmo mez:

Foram approvadas as relações de pessoal, annexas aos officios ns. 2.037 de 1 do corrente da Directoria do Material Bellico e 1.728 de 2 do corrente, do Deposito Central de Material Bellico.

Requerimentos despachados

Azul de Lima Franklin, capitão, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Christino Pereira da Silva, solicitando providencias para que o major Ernesto Rodrigues lhe pague a quantia de réis 433\$400. — Archive-se, por já ter sido liquidado o debito.

Elisiel Diniz Henriques, 2º sargento, do 21º B. C., solicitando 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e permissão para ir á cidade de Catolê do Rocha, Estado da Parahyba do Norte. — Concedo, correndo as despesas por conta propria.

Euclydes Dornellas Bezerra, 2º sargento do Batalhão Escola, solicitando 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

João Alberto de Lima, ex-praça do Exercito, solicitando asyramento. — Requeria o inquerito sanitario de origem, conforme opina a Directoria de Saude da Guerra.

João Maria dos Passos, musico de 1ª classe do 1º R. L., solicitando asyramento. — Indeferido em face das informações.

José Martins Gomide, reservista do Exercito, solicitando rectificação de seu nome na respectiva caderneta militar. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Manoel Grazianno Lucas Machado, excluido militar, cumprindo sentença no presidio da Fortaleza de Santa Cruz, solicitando certidão. — Esclareça qual a relação existente entre o documento de que pede certidão e o recurso que pretende interpor, perante a Corte Suprema e volte, querendo.

Magno Coelho de Rezende, 1º sargento do 10º R. L., solicitando confirmação de promoção ao posto de sargento ajudante. — Não pode ser attendido.

Mariano José do Nascimento, enfermeiro de 2ª classe do Hospital Militar de Campo Grande, solicitando 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Manoel Plinio do Nascimento Junior, sub-tenente do 2º R. L., solicitando 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Pedro de Alcantara Pereira, ex-2º sargento do Exercito, solicitando reincusão nas fileiras. — Não pode ser attendido.

Paulo de Figueiredo, major, solicitando que a licença que obteve para tratamento de saude (90 dias), seja considerada de accordo com o dec. n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Paulo Rodrigues Gonçalves, ex-praça do Exercito, solicitando reincusão nas fileiras. — Não pode ser attendido.

Severino Antônio Vianna, musico de 1ª classe, aggregado ao 29º B. C., solicitando 6 meses de licença, de accordo com o dec. n. 42, de 15 de abril de 1935, e permissão para gozar-a na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — Concedo, correndo as despesas de transporte, por conta propria.

Ministerio J. Viação e Obras Publicas

Portarias d 16 de outubro de 1935

N. 816. — Approva a folha de quinhentos e dez diaristas contratados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de conclusão do trecho Contendas a Palmeiras e de Palmeiras a Barranca do Rio de Contas, no período de 16 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 15ª n. 3, letra h, do orçamento vigente. (P. 18.576 31).

Em 16 de outubro de 1935

N. 817. — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (R. 19.048/35).

Expediente do dia 15 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.565 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, as duas contas na importancia total de 282\$800, provenientes de fornecimento de energia electrica ao D. A. C. nos mezes de abril e maio do corrente anno. (19.084/35).

N. 3.566 — Ao mesmo — Remette para pagamento a Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 20.436\$600 proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação. (20.435/35.)

N. 3.567 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, do credito "em ser" nesse Tribunal, seja distribuida a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, a disposição da Fiscalização do Porto de São Luiz, do D. N. P. N., a importancia de 800\$000, para attender aos concertos urgentes da lancha "Del Vecchio". (20.794/35.)

N. 3.568 — Ao mesmo — Solicita seja paga a João Nascimento da Silveira, a quantia de 34.099\$500, relativa a medição final dos serviços executados, por tarefa, até 31 de outubro de 1934 entre os kms. 51 e 54 da estrada de rodagem Rio-Petropolis. (19.659/35.)

N. 3.569 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao Dr. Francisco Sampaio, a quantia de 2.891\$500, proveniente de serviços medicos prestados ao ferroviario da E. F. G. B. — Zacharias Lourenço da Hora, durante os mezes de setembro, novembro e dezembro de 1932. — (11.202/35.)

Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 3.570 — Declaro-vos, para os fins convenientes que resolvo approvar, de accordo com o parecer dessa inspectoría, a tomada de contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1934, enviada com o vosso officio n. 386/Z, de 31 de agosto ultimo. (18.782/35.)

Inspectoria Federal das Estradas — E. F. Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim. — Off. 386/Z, de 31/8/35.

Exmo. Sr. Ministro. — Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo de "The Leopoldina Railway Company Limited", relativa ao 1º semestre de 1934.

Extensão em trafego 92,6670

Movimento financeiro:

A Junta apurou o seguinte:

Receita	832:197\$404
Despesa	788:218\$782
Saldo	43:978\$622

Foi aceita, como quota da Estrada na Administração Central, a quantia de 22:515\$252, calculada segundo a portaria de 12 de dezembro de 1900, depois de verificar-se que

a extensão total da Rede é de 3.086,6387 e que as folhas de pagamento excedem a importancia de 750:000\$000, estopulada por semestre.

Foi tambem aceita a contribuição de 12:358\$160, para a Caixa de Pensões e Aposentadorias.

Garantia de juros:

De conformidade com o quadro approved por Aviso N. 54, de 10 de março de 1923, terminou, com o primeiro semestre de 1933, o prazo de vencimentos de juros affiançados.

Em virtude do saldo apurado no semestre 43:978\$622 ser inferior á metade dos juros garantidos no anno (Rs. 225:752\$000 ou sejam 111:876\$000 no semestre), nada tem a Companhia a devolver por conta dos juros recebidos, tudo de accordo com o que preceitua o Decreto 10.119, de 15 de dezembro de 1888, clausula XXXVI.

Quota de fiscalização:

O Sr. representante da Companhia apresentou o conhecimento n. 2.767, de 9 de julho de 1934 provando o recolhimento da quota de fiscalização de 6:000\$000, ao Theouro Nacional e relativa ao 2º semestre de 1934.

Imposto de transporte e taxa de viação:

O liquido desses impostos foi recolhido á Recebedoria do Districto Federal pelos conhecimentos indicados em acta e representam:

Imposto de transporte	30:849\$200
Taxa de viação	18:935\$120
Taxa adicional de 10 o/o:	

Foi arrecadada a importancia de 67:351\$400 que somada a 1.295:672\$125 eleva o já arrecadado a réis 1.363:023\$525.

Perdura o engano de 607 réis para menos, occorrido na tomada de contas anterior (2º semestre de 1933) conforme foi consignado no officio n. 368/Z, de 16 de agosto de 1935, que a encaminhou a V. Ex., e cuja correccão deverá ser tomada em consideração pela 1ª Junta que se reunir.

Serviços executados por conta da taxa adicional de 10 o/o:

A Companhia apresentou os seguintes serviços, executados por conta da taxa adicional de 10 o/o:

1) Construcção de cercas	3:826\$430
2) Modificações em um desvio na Estação de São Phelippe (Decreto 23.954, de 2/3/34)	757\$190
3) Obras na Estação de Santa Maria (Decreto 23.954 de 2 de março de 1934)	4:968\$140

Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Foi arrecadada, em todas as linhas da Companhia, a quantia de 1.721:863\$930.

A discriminação por Estradas é feita por ocasião da tomada de contas á Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo. Parecer:

A' vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de merecer a approvação de V. Ex., de accordo com as conclusões da acta, corrigida entretanto a differença apontada, relativa á arrecadação da taxa de 10 o/o.

N. 3.571 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, a folha na importancia de 560\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, nos mezes de outubro a dezembro de 1932, pelo mestre de officinas da E. F. Central do Rio Grande do Norte — Arlindo de Sant'Anna. — (19.377/35).

N. 3.572 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 74\$800, proveniente de transporte realizado, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. — (20.796/35.)

Offícios:

N. 4.260 — A' Despesa Publica — Restitua processos que acompanhou o officio 1.560, de 13 de março do corrente anno. (6.272/35).

N. 4.261 — A' mesma Identico com off. 1.589, de 19 de março do corrente anno. (6.434/35).

N. 4.263 — A' mesma — Identico com officio 1.590, de 16 de março do corrente anno. (6.436/35).

N. 4.264 — A' mesma — Identico com officio 1.591, da mesma data. (6.437/35).

N. 4.265 — A' mesma — Identico com officio 1.594, da mesma data. (6.438/35).

N. 4.266 — A' mesma — Identico com officio 1.598, de 18 de março do corrente anno. (6.443/35).

N. 4.267 — A' mesma — Identico com officio 1.599, da mesma data. (6.444/35).

N. 4.268 — A' mesma — Identico com officio 1.600, da mesma data. (6.445/35).

N. 4.269 — A' mesma — Identico com officio 1.601, da mesma data. (6.446/35).

N. 4.270 — A' mesma — Identico com officio 1.603, da mesma data. (6.448/35).

N. 4.271 — A' mesma — Identico com officio 1.608, da mesma data. (6.453/35).

N. 4.272 — A' mesma — Identico com officio 1.609, da mesma data. (6.454/35).

N. 4.273 — A' mesma — Identico com officio 1.617, de 19 de março do corrente anno. (6.476/35).

N. 4.274 — A' mesma — Identico com officio 1.621, da mesma data. (6.481/35).

N. 4.275 — A' mesma — Identico com officio 1.623, da mesma data. (6.482/35).

N. 4.276 — A' mesma — Identico com officio 1.625, da mesma data. (6.485/35).

N. 4.277 — A' mesma — Identico com officio 1.626, da mesma data. (6.486/35).

N. 4.278 — A' mesma — Identico com officio 1.630, da mesma data. (6.490/35).

N. 4.279 — A' mesma — Identico com officio 1.632, da mesma data. (6.492/35).

N. 4.280 — A' mesma — Identico com officio 1.633, da mesma data. (6.493/35).

N. 4.281 — A' mesma — Identico com officio 1.664, de 20 de março do corrente anno. (6.803/35).

N. 4.282 — A' mesma — Identico com officio 1.703, de 21 de março do corrente anno. (6.814/35).

N. 4.283 — A' mesma — Identico com officio 1.717, de 22 de março.

N. 4.284 — A' mesma — Identico com officio 1.728, da mesma data. (6.833/35).

N. 4.285 — A' mesma — Identico com officio 1.731, da mesma data. (6.836/35).

N. 4.286 — A' mesma — Identico com officio 1.732, da mesma data. (6.837/35).

N. 4.287 — A' mesma — Identico com officio 1.602, de 18 de março do corrente anno. (6.447/35).

N. 4.288 — A' mesma — Identico com officio 1.755, de 25 de março do corrente anno. (7.052/35).

N. 4.298 — Ao Dominio da União no Estado da Paraíba — Restituindo a planta de um terreno, proprio nacional, situado a Praça 4 de Outubro, em Cabedello, pretendido em aforamento por D. Rachel Lopes de Figueiredo, comunica que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (20.798/35).

N. 4.290 — Ao mesmo — Restitue a planta de um terreno, proprio nacional, situado á avenida Cleto Campello, em Cabedello, pretendido em aforamento por Sabino Fernandes Pessoa, comunica que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (20.834/35).

N. 4.291 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Foi ordenado o registro do contracto celebrado pela Directoria Regional de Ribeirão Preto com Luiz Marson e sua mulher, para o arrendamento do predio destinado ao funcionamento da agencia postal-telegraphica de Batataes. (20.910/35).

N. 4.292 — A' Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Transmite esclarecimentos prestados pela I. F. E., a respeito da reclamação apresentada pelo operario da E. F. de Goyaz, a proposito de uma redução feita em seus vencimentos pelo director da referida estrada. (19.938/35).

N. 4.293 — Ao Tribunal de Contas — Remette as 2as vias dos empenhos de despesa ns. 22 e 23, na importancia de 11.715\$000 extrahidos por esta Secretaria de Estado. (16.157/35).

N. 4.294 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que se apresentou nesta Secretaria de Estado, a 3ª official da Directoria Geral desse Departamento — Beatriz Augusta de Moraes, interrompendo, assim, a licença que lhe foi concedida.

N. 4.295 — A' Directoria Technica de Telegraphos — Identico.

N. 4.296 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Devolve as folhas de pagamento encaminhadas para aprovação, visto se verificar um excesso de 18 diarias nas folhas relativas ao mez de maio, sobre o limite de 582 a que se refere a portaria de 25 de março. (20.588/35).

RECTIFICAÇÃO

Na portaria n. 809 publicada no D. O. de 15-10-1935, a fls. 23.024 — onde se lê: "... na importancia total de 24.988\$000 (vinte e quatro contos *novecentos e oitenta e oito mil réos*), etc. — leia-se: "... na importancia de réis 24.988\$000 (vinte e quatro contos *novecentos e oitenta e oito mil réis*), etc."

Apostilla do dia 14 de outubro de 1935, no decreto de 1 de junho de 1934, que promoveu, por merecimento, a 2ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, o 3º official da mesma Directoria Regional, José Pinto Cavalcanti:

"A antiguidade do funcionario de que trata o presente decreto, na classe de 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará deve ser contada, a partir de 23 de outubro de 1931, em virtude do que consta do processo n. 15.231-34, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas".

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

Portaria n. 596, de 15 de agosto de 1935:

RECTIFICAÇÃO

Na terceira linha onde se lê: "de 14 de novembro de 1931", leia-se: "de 14 de dezembro de 1931".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1935

Mandando transformar, em agencia postal-telephonica, a postal-telegraphica de São Paulo, subordinada á Directoria Regional de Sergipe. (Port. 1.279-16-10-1935).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ignacio Fernandes Vieira, continuo, da Directoria Regional de Santa Catharina, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 5 de agosto. (42.584 de 1935).

José Henrique de Paiva, 3º official, da Directoria Regional do Distrito Federal, um mez e 10 dias, em prorrogação com 3/4 do ordenado relativo ao cargo de auxiliar de 1ª classe, para tratamento de saúde, a partir de 4 de agosto. (59.596, de 1934).

Luiz Pereira de Oliveira Filho, chefe de Secção, da Directoria Regional do Ceará, 3 mezes e 25 dias, com vencimentos, nos termos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (25.635/35).

Requerimentos despachados.

Elysio de Albuquerque, chefe dos Serviços Economicos, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo um anno de licença premio. — Estando a proposta da sua aposentadoria a ser deliberada deixo de attender ao presente pedido. (40.964/34).

Anthero Vieira da Cunha, pedindo certidão da sua classificação em concurso, realizado nesta Capital, para auxiliares de 3ª classe, entre junho de 1934 e janeiro de 1935. — Certifique-se. (52.242/35).

João Baptista Lobo, servente de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, solicitando licença. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercicio, nas condições exigidas por lei. (41.812/35).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 30 de setembro de 1935

(*) Licença concedida:

(*) João Francisco do Amaral Filho, praticante diplomado, da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes, sendo um mez e vinte cinco dias, com a metade da diaria e o prazo restante com um terço da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 5 de julho ultimo. (45.374/35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1935

Requerimento despachado

(*) Dahyl Le Masson Freitas, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno proximo findo.— Indeferido o pedido de accordo com o informado. (Off. 2.355/Ch. DR.DF).

DIRECTORIA DO PESSOAL

(*) Licenças concedidas:

(*) Antonio Cyriaxo de Souza, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º § unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.075/35).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 12 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Enviando os requerimentos da agente Judith Moura, auxiliar de 2ª classe Renato Baptista; carteiro de 3ª classe Waldemiro Lemos, pedindo licença.

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Horario a que se refere a portaria n. 69, desta data

LUFTSCHIFFBAU ZEPPELIN G. m. b. H.

Horario de viagens do dirigivel « Graf Zeppelin »

Rio de Janeiro	Recife		Sevilha		Friedrichshafen		Sevilha		Bathurst		Recife		Rio de Janeiro
Partida	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Chegada
—	—	—	—	—	—	23/10	24/10	24/10	—	—	26/10	—	27/10
27/10	28/10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29/10	30/10
30/10	31/10	1/11	3/11	3/11	4/11	6/11	7/11	7/11	—	—	10/11	—	11/11
11/11	12/11	15/11	—	—	—	—	—	—	16/11	16/11	—	—	—
—	17/11	22/11	—	—	—	—	—	—	23/11	23/11	—	—	—
—	24/11	29/11	—	—	—	—	—	—	30/11	30/11	—	—	—
—	1/12	3/12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4/12
4/12	5/12	6/12	8/12	8/12	9/12	—	—	—	—	—	—	—	—

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 10 de outubro de 1935.— Pelo chefe da Divisão do Trafego, João de Almeida Brando, 2º assistente.

(C. 6.037 — 15-10-935 — 140\$800)

Remettendo o requerimento do servente de 1ª classe Severino Carlos Ferreira, solicitando sua nomeação para um dos logares de continuos da D. G.

Devolvendo o processo 33.034/32 que acompanhou o officio 384 de 11 de janeiro deste anno.

— Ao Sr. director tecnico dos Correios:

Remettendo o registrado 872 e officio 124, da agencia de Coimbra, Minas Geraes, que o acompanhou.

Enviando cópia do telegramma n. 7 da Directoria Regional do Espirito Santo sobre serviços da linha do Norte.

Renovando o officio n. 2.004, de 10 de abril em que pede providencias para que a estação da rede Sul Mineira em Santa Rita do Jacutinga fosse autorizada a receber telegrammas de imprensa, a cobrar, apresentado pelo Sr. Alexandre José Ribeiro, representante d'A Noite.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 69

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", concessionaria da linha aerea com dirigiveis entre a Europa e o Brasil, a que se refere o contracto de 9 de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto numero 24.069, de 31 de março do mesmo anno; de accordo com as clausulas IV, paragrapho 2º, e VI do mencionado contracto; e tendo em vista o art. 59 do decreto n. 24.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve approvar o horario de viagens do dirigivel *Graf Zeppelin*, correspondente á ultima das viagens a que se refere a portaria n. 35, de 2 de julho do corrente anno, e ás viagens extraordinarias a serem realizadas entre Recife e Rio de Janeiro e Recife e Bathurst, que com esta baixa assignado pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — Luciano Koeler, pelo director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1935

Offícios:

N. 1.748 — Ao Sr. director do Departamento de Correios e Telegraphos:

Communicando que foi approved por portaria o horario das viagens que serão ainda effectuadas no corrente anno pelo dirigivel "Graf Zeppelin". (Ref. 1.584-35-).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 14 de outubro de 1935

Offícios:

N. 1.746 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

Remettendo os documentos de inscripção obrigatoria de D. Maria Dirce Guimarães Mello, observadora de 2ª classe, desse Departamento.

— Ao Sr. presidente da Delegação Brasileira á Conferencia Sul Americana de Meteorologia:

N. 1.747 — Solicitando que, por necessidade de serviço, seja o Sr. Roberto Pires Ferrão substituido pelo Sr. Durval Calheiros Gomes no Comité de Technica das Observações.

— Ao Sr. director da "Brasil Revista":

N. 1.749 — Informa que, considerando o tempo legal, não ha differença de hora entre todas as localidades dos estados do Rio. Alagoas, Espirito Santo, Pernambuco, Bahia, Parahyba e Ceará, por se acharem todos situados no fuso de tres horas, e quanto aos minutos, uma das caracteristicas do tempo legal e que são os mesmos em todas as partes do globo.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Attendendo ao disposto no art. 173 — item IV — do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, approved pelo decreto n. 23.979, de 3 de março de 1934, modificado pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.

Resolve:

1º — O S. D. S. V. procederá, por zonas, ao levantamento phyto-sanitario das Fazendas, Sítios, Pomares, etc., prestando aos agricultores a assistencia technica indispensavel ao controle de pragas e doenças e realizando tratamentos insecticidas e fungicidas para demonstrações e ensino.

2º — O S. D. S. V. promoverá a fabricação e venda de insecticidas, fungicidas, machinas, aparelhos e utensilios de defesa agricola de maior applicação, visando tornal-os conhecidos e accessiveis á lavoura.

3º — O S. D. S. V. manterá, na Capital Federal e em outras localidades onde fôr necessario, installações para fabrico de insecticidas e fungicidas com applicação na lavoura e depositos de aparelhos e utensilios de defesa agricola, quer para os trabalhos de demonstração, quer para venda aos agricultores, de accordo com as normas abaixo indicadas. Nesses postos de serviço, serão mantidos mostruarios de material de defesa agricola, franqueados ao publico, onde serão ministradas as explicações e ensinamentos technicos de que carecerem os interessados.

4º — Organizará o S. D. S. V., á medida que forem sendo processadas novas experiencias, formulas de insecticidas e fungicidas destinadas á lavoura, para ampla divulgação. O S. D. S. V. promoverá tambem a multiplicação, em estufas e insecticirios, dos inimigos naturais das principais doenças e pragas, já estudadas pelo I. B. V., afim de distribuil-os aos agricultores.

5º — O preço de venda será o de custo ou fabricação, de accordo com as tabellas approvedas pelo ministro ou pelo director geral do D. N. P. V., mediante delegação especial.

6º — A venda dos productos aos agricultores, directamente ou per intermedio de associações agricolas legalmente organizadas, será feita mediante pagamento "á vista" e em quantidades nunca su-

periores á necessaria aos tratamentos annuaes, de accordo com as declarações exigidas pelo S. D. S. V.

7º — O transporte dos productos vendidos, quando houver a respectiva dotação orçamentaria, será gratuito até a Estação Ferroviaria, Porto Maritimo ou Fluvial mais proximos.

8º — As importancias provenientes das vendas de productos ou material de Defesa Agricola, serão recolhidos aos cofres publicos, de conformidade com a legislação vigente. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Odilon Braga.

Tabella de preços para a venda de Insecticidas e fungicidas pelo S. D. S. V., a que se refere a presente portaria

Arsenico branco com 99 % de pureza, kilogramma, 38\$300.

Arseniato de chumbo com 30 % no minimo de As₂S₅ e no maximo 0,75 % de arsenico soluvel, kilogramma, 5\$200.

Bisulfureto de carbono, puro, para expurgo; em caixa com 4 latas de 5 kgs. cada uma, lata de 5 kgs., 11\$000.

Bisulfureto de carbono, formicida, com o minimo de 95 % de pureza, lata de 4 kgs., 8\$200.

Calda sulfocálcica, kilogramma, \$500.

Enxofre em blocos com o minimo de 99 % de pureza, kilogramma, 1\$100.

Enxofre em pedra, kilogramma, 800

Enxofre em pó, kilogramma, 1\$000.

Enxofre em pó com o minimo de 99 % de pureza, kilogramma, 1\$300.

Paradielchlorobenzol crystallizado, kilogramma, 10\$000.

Verde de Paris, com 50 % no minimo de As₂S₅ e no maximo 3,5 % de arsenico soluvel, kilogramma, 7\$500.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O ministro da Agricultura, por portaria de 9 de outubro de 1933, resolve conceder ao economo-almoxarife do Aprendizado Agricola de Pernambuco, Abiatar Guarani, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve conceder ao professor do Aprendizado Agricola do Pará, José Pinheiro Lobato, seis mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho do corrente anno.

— Idem, idem, por portaria de 14 de outubro de 1933, resolve designar o assistente agronomo do S.I.R.C., Octavio

Silveira Mello, para até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos do respectivo cargo, responder pelo expediente da Estação Experimental de Café em Botucatu.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve suspender por 60 dias o sub-classificador da D.S.P.T., agronomo Elder Coelho, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, apurada no inquerito administrativo procedido na Comissão de Classificação do Algodão em Aracaju, destitui-o das funções de chefe daquela comissão e removel-o para o Estado de Pernambuco.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve remover, por conveniencia do serviço, para o Estado do Ceará, e sem direito á ajuda de custo o auxiliar de escripta, contractado, do S.P.T., Guilherme Nascimento, á vista das conclusões do inquerito administrativo procedido na Comissão de Classificação do Algodão em Aracaju, Estado de Sergipe.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve suspender por 30 dias o auxiliar de classificação no Estado de Sergipe, do S.P.T., Ubaldino Santos, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, apurada em inquerito administrativo procedido na Comissão de Classificação do Algodão em Aracaju, no Estado de Sergipe, e removel-o para o Estado do Pará.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve dispensar o servente contractado do S.P.T., Claudio Gomes da Silva, pelas faltas apuradas no inquerito administrativo procedido na Comissão de Classificação do Algodão em Aracaju, no Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. Ataliba Corrêa, pagador do Ministerio:

N. 5.424 V. — De ordem do Sr. ministro, estas autorizadas a transferir para Juiz de Fora, ao agronomo Dirceu Duarte Braga, do S.T.C., naquella Estado, a importância de 25:000\$, para attender ás despesas com a construcção de uma ponte ligando o bairro das Palmeiras á Usina de Despolpamento, Seccagem e Beneficio de Café.

N. 5.425 V. — Idem, idem, a importância de 5:000\$, destinada ás despesas com a reforma da casa para residencia dos technicos na Estação Experimental de Café em Minas Geraes.

N. 5.426 V. — Idem, idem, a importância de 1:000\$, destinada á aquisição

de uma carroça para os trabalhos da Estação Experimental de Café.

N. 5.427 V. — Idem, idem, a importância de 93\$800, ao engenheiro Hilbermon Ferreira da Costa, sub-assistente do S. I. R. C., para posterior prestação de Contas.

N. 5.428 V. — Idem, idem, ao agrônomo Bernardo Sayão C. Araujo, do S. T. C., a importância de 1:000\$000, destinada a attender a despesas de prompto pagamento e posterior prestação de contas.

—Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.433 V. — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, na importância de 506\$600, relativa á gratificação a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, Luiz Madeira Poppe, desta Directoria Geral, e Walter Barbosa Pinto, por trabalhos prestados fora das horas regulamentares.

N. 5.435 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao 3º escriptuario deste departamento Achilides Guimaraes um adiantamento de 1:200\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, a despesas que se enquadram no artigo acima citado.

N. 5.436 V. — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 609, 610, 611, 612, 613 e 615, de outubro corrente.

—Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.438 V. — Idem, idem.

N. 5.437 V. — Remette as terceiras vias dos documentos de cominação do adiantamento de 25:000\$000, recebido, em 10 de junho ultimo, pelo 2º escriptuario deste departamento Joaquim Pacheco Bastos, em virtude do officio n. 1.827 V, de 16 de abril anterior, ao Tribunal de Contas.

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.441 V. — Idem, idem.

—Ao Sr. ministro:

N. 5.440 V. — Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. 3.631, bem como um exemplar, ha dias recebido, do ante-projecto organizado pelo Ministerio do Trabalho sobre a criação do Instituto da Borracha e da Castanha.

A symbiose da castanha com a borracha, idealizada pelos organizadores do referido ante-projecto, se me afigura esdruxula e prejudicialissima para a castanha, cuja produção e exportação veem se avolumando dia a dia.

Pelas attribuições conferidas ao projectado instituto, relativamente á defesa dos productos acima, certamente, a Camara Federal, ao tomar conhecimento do ante-projecto, perguntará o que é feito do Ministerio da Agricultura, uma vez que a este compete orientar e assistir á produção.

Assim sendo, Sr. ministro, sou de parecer que seria mais acertado ampliarem-se os recursos deste Ministerio, afim de que, em collaboração com os Estados, se organizasse, no Amazonas ou Pará, uma Escola Superior de Agricultura Regional, com características de estação experimental especializada.

Um estabelecimento dessa natureza, sob o regimen moderno de autonomia,

prestará ao norte do Brasil relevantes serviços e resolverá, de maneira concreta, o problema economico da borracha brasileira.

Dia 10

—Ao Sr. presidente da "Companhia Nacional de Cimento Portland Mauá":
N. 5.444 — Pede transferir o pedido, constante do officio n. 5.090 V, á firma Montes, Crey & Companhia.

— Ao Sr. Ataliba Corraé, pagador deste Ministerio:

N. 5.445-V — Autorizo-vos a transferir para Juiz de Fóra, Minas, ao agrônomo Dirceu Duarte Braga, do S. T. C., a importância de 1:600\$000, destinada ao pagamento de uma gratificação concedida ao Sr. Georgino Azevedo Paiva, por serviços prestados, a partir de 22 de abril do corrente anno.

N. 5.472-V — Idem, idem de 7:485\$ para Juiz de Fóra, Minas, ao agrônomo Dirceu Duarte Braga, S. T. C. naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.446-V — Venho solicitar-vos que, attendendo ás razões constantes da informação, por cópia, annexa, reconsideréis o despacho pelo qual julgastes illegal a applicação da despesa de 600\$ do adiantamento de 3:000\$000, concedido a Jorge Corrêa Pinto, do I. C. A.

N. 5.447-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, inclusa folha suplementar, em 2 vias, de 240\$000, de salarios a que fez jús durante o mez de agosto do corrente anno, Fiel Custodio Machado, trabalhador, contratado, para o S. F. P. V.

N. 5.448-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 950\$00, relativa a gratificação a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, o agrônomo Enéas Calandrin Pinheiro e dois outros funcionarios deste Departamento, por serviços prestados ao Nucleo Colonial em Santa Cruz, no mez.

N. 5.449-V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, 72:566\$200, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, Antonio Fayal e 306 outros funcionarios contratados do S. I. R. C.

N. 5.451-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, 1:300\$000, relativa a gratificação a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, os membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil, Dr. Paulo Campos Porto e 8 outros.

N. 5.473-V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, 2:385\$000, de diarias, durante o mez de setembro do corrente anno o agrônomo Francisco Leite Alves Costa, do S. F. P. V. e mais 6 funcionarios do referido Serviço.

N. 5.450-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 616 e 617 desta data.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.455-V — Idem, idem.

N. 5.453 V — Junto vos transmittito a relação das diarias abonadas, no mez de setembro proximo passado, a funcionarios da D. S. F. P. V.

N. 5.454 V — Communico-vos que, por portaria de 7 do corrente mez foram concedidos a Arnaldo Von Zuben, do S. T. C. trinta dias de licença, para

tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 5.462 V — Idem, idem.

— Sr. ministro:

N. 5.452 V — A situação afflictiva que se observa na vida economica brasileira, impõe aos nossos homens publicos responsaveis pelos destinos dos municipios, o dever de assistir e incentivar os agricultores no sentido de augmentarem e melhorarem as respectivas produções.

Exemplos temos tido dessa nova e util orientação municipal, recebendo constantemente este Departamento solicitações de prefeitos e associações Comerciaes, para instalação de campos de multiplicação e aperfeiçoamento de productos agricolas.

Nesse sentido, submetto á apreciação de V. Ex. a presente norma de contracto com as prefeituras que se interessarem por uma assistencia directa deste Departamento, e, dessa forma queiram prestar serviços aos lavradores de seus municipios, dentro das finalidades acima referidas. Solicita ao mesmo tempo, autorização para, dentro das referidas normas celebrar accordo com a Prefeitura de Barbacena, do Estado de Minas Geraes, interessada no aperfeiçoamento da cultura da batata e fructas europeas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 5.460 V — Communico-vos que, por decreto de 18 de setembro findo, foi nomeado o sub-ajudante, interino, do S. F. P. V. agrônomo Esaú Accioly de Vasconcellos, para exercer identico cargo, interinamente, no Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em Guayúba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 5.461 V — Communico-vos que, por decreto de 18 de setembro findo, foi transferido o sub-ajudante do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em Guayúba, no Estado do Ceará, agrônomo Sady Romanguera Santos, para identico cargo em S. Simão, nesse Estado.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.463 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Companhia as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo assistente chimico do S. T. C. agrônomo Jacob Polacow, com exercicio em Botucatu, Estado de São Paulo.

— Sr. director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 5.464 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5.465 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Dourado:

N. 5.466 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 5.467 V — Idem. idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catharina:

N. 5.468 V — Idem. idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:

N. 5.469 V — Idem. idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 5.470 V — Idem. idem.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1935

Requerimento despachado

Victor Pereira solicita nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Portarias:

N. 66 — Resolve dispensar, a pedido, o trabalhador deste Serviço, Francisco João de Andrade Filho, a partir de 1 de outubro fluente.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935. — *Ascanio Faria*, no impedimento do director.

N. 67 — Resolve, usando das attribuições a que se refere o art. 258, letra Q, do regulamento approved pelo decreto n. 23.970, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 13 de julho do mesmo anno, contractar Guitherrmino de Souza, nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a partir de 1 de outubro fluente, para servir na qualidade de trabalhador deste Serviço, percebendo o salario mensal de duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (224\$800).

A despesa com o referido mensalista correrá por conta da verba 4ª do Departamento Nacional da Produção Animal, consignação "Pessoal", título II — "Pessoal variavel", sub-consignação 15, "Para pagamento do pessoal tecnico administrativo, etc.", f — Serviço de Caça e Pesca, das tabellas a que se refere o organamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1935, art. 42, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Esta portaria só vigorará até 31 de dezembro de 1935, podendo, antes dessa data, ser revogada se assim convier ao Serviço, sem que isso dê direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935. — *Ascanio Faria*.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve dispensar, a pedido, o terceiro official da Directoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado,

Aualberto Luiz Coelho, das funções de auxiliar do seu Gabinete.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

— *Agamenon Magalhães*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

1 E 2.187 — Declarando nada haver a oppor com referencia á indicação do engenheiro de 2ª classe, Mario Maciel Vieira Neves e do auxiliar tecnico Felisberto Dayrell Junior, para substituírem, respectivamente, nas Delegacias do Trabalho Maritimo desta Capital e de Pirapora, no Estado de Minas Geraes, o engenheiro José de Aguiar Toledo Lisboa, chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1935

Offícios:

Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência:

1 E 2.182 — Restituindo um requerimento e duas certidões, relativos ao pedido de apostilla no titulo de nomeação da auxiliar de segunda classe daquele Instituto, Magdalena Azevedo, e informando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que os referidos documentos estão sujeitos a sello, de vez que o parágrafo unico do art. 122 do decreto n. 21.563, de 3 de julho de 1934, não exime do pagamento de sello os papeis ou certidões destinadas a fazer prova fóra do Instituto.

Communicando, outrossim, que, conforme decidiu o Sr. ministro, a interessada sómente poderá obter a apostilla pedida por intermedio desta Directoria Geral, mediante requerimento, devidamente instruido com a certidão do registro civil, ou na falta deste, com justificação produzida perante a Justiça federal.

Dia 14

Ao director da Recebedoria do Distrito Federal:

1 E 2.181 — Remettendo, para ser feita a cobrança do sello devido, na forma da lei vigente, o processo referente a uma petição do Syndicato dos Proprietarios de Barbearias e Institutos de Beleza, com sede em Campinas, Estado de São Paulo.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

1 E 2.191 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Miguel Gonçalves de Castro, servente daquelle Departamento, solicita a sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe.

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 14 de outubro de 1935

Syndicato dos Estivadores do Porto de Fortaleza, com sede na cidade do mesmo nome — Estado do Ceará — solici-

lando a approvação de seus estatutos, de accordo com a lei vigente. D. G. E. 12.233/35. — Faltta a informação da capitania do porto de Fortaleza, sobre a matricula dos associados.

Dia 15

Lincoln Castello Branco, solicitando nomeação da firma Casa Leclerc Limitada (Patentes & Marcas), com sede na capital de São Paulo, para o cargo de agente official da Propriedade Industrial. D. G. E. 15.655/35. — Faça-se o expediente.

Figueiredo & Moreira, estabelecidos com botequim, á rua Moncorvo Filho 67, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria de Fiscalização, que os multou em 100\$ por infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. D. G. E. 15.654/35. — De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso. (O parecer a que allude o despacho é do teor seguinte: Sendo o estabelecimento autuado regulado pelo decreto 21.696, de julho de 1934, e, por isso, não se applicando o de n. 22.033, conforme despacho do Sr. ministro, exarado no processo 9.410, de 1935, é nullo o termo de fls. 2).

Araújo & Marques, estabelecidos com padaria á rua Calumbry n. 109, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria de Fiscalização que os multou em 1.000\$ por infracção do art. 28 do decreto numero 23.104, de 1º de agosto de 1933. D. G. E. 15.650/35. — De accordo com o parecer do director geral, reduzo a multa para 100\$000. (O parecer esclarezce que a firma não é reincidente, tratando-se, portanto, de uma infracção primaria e opina pela redução da multa).

Dotti & Nelson, estabelecidos com loja de calçados á rua S. Clemente n. 16, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria de Fiscalização que os multou em 200\$ por infracção do art. 15 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. D. G. E. 15.651/35. — Tanto na defesa, de fls. 4, como no recurso, folhas 8, a firma confessa a infracção descrita no termo. Assim, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T. para os devidos fins.

Companhia Manufactureira e Agricola do Maranhão, recorrendo do acto da 3ª Inspectoria Regional que a multou em 400\$, por não ter enviado á mesma Inspectoria, a relação dos menores empregados em sua fabrica de tecidos. D. G. E. 15.317/35. — A 3ª Inspectoria Regional.

Centro de Navegação Transatlantica, com sede á praça Mauá n. 7, nesta Capital, pedindo permissão para continuar a recolher as quotas que cabem a seus associados ao Instituto de Previdência dos Maritimos. D. G. E. 15.208/35. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores.

Antonio Fernandes Jardim, auxiliar fiscal, interino, da 5ª Inspectoria Regional deste Ministerio, recorrendo do acto do respectivo inspector, que o suspendeu do exercicio de suas funções por oito dias. D. G. E. 15.086/35. — Nego provimento ao recurso, de accordo com as informações. (As informações a que se refere o despacho do Sr. ministro, são as seguintes: "O inspector da 5ª Inspe-

etoria Regional, ao contrario do que afirma o auxiliar-fiscal Fernandes Jardim, agiu de accordo com a lei. O facto do inspector regional não ter citado o dispositivo em que se baseava para impor a pena de suspensão ao recorrente não importa, porquanto o motivo apresentado na portaria de suspensão é o sufficiente, porque aponta, indirectamente, o art. 80 do regulamento desta Secretaria de Estado, applicavel ás Inspectorias Regionaes, de accordo com o art. 31 do regulamento approved pelo decreto numero 22.244, de 22 de dezembro de 1932. Por outro lado, o recorrente demonstrou claramente querer desmoralizar e diminuir a autoridade do inspector regional, como se evidencia da informação, secca e irritada constante á linhas 13 a 17 da certidão de fls. 4.— Em face do que dispõe o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, cabe ao inspector regional impor a pena de suspensão até 15 dias aos funcionarios das inspectorias, porque esse artigo é extensivo a todas as dependencias deste Ministerio na fórma do art. 115 do citado regulamento. Assim, pelo lado legal, está justificado o acto do inspector regional do Ceará.

Quanto ao motivo da suspensão, parece-me que o inspector agiu em defesa dos interesses dos empregados e que o auxiliar-fiscal buscava evasivas para deixar de cumprir as ordens do seu superior. — Nestas condições opino para que seja mantido o acto do inspector regional”.

Dia 16

Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina, pedindo approvação de seus estatutos, adaptados á nova legislação. D. G. E. 10.903/35. — Deferido, sem prejuizo das exigencias da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 19.536, de 1935 — Rosalina da Conceição Pereira, fazendo uma exposição dos seus livros de registro de empregados. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer do Sr. inspector chefe, exarado nos seguintes termos:

“Sob allegações diversas, são innumeros os pedidos formulados ultimamente para substituição de livros de registro de empregados, parecendo tratar-se de um pretexto para diminuição de salarios. Si os interessados visam, realmente, esse ponto, ha um meio de tal “desideratum” ser evitado, que é a consulta, antes do registro dos novos livros, ás relações de empregados apresentadas anteriormente e archivadas nesta inspectoría, no Serviço de Nacionalização, onde consta a remuneração de cada empregado. Submetto á deliberação da autoridade superior.”

N. 20.818, de 1935 — C. Godoy, requerendo legalização de um novo livro de registro de empregados. — O Sr. di-

rector geral foi accorde com o seguinte parecer do Sr. inspector chefe:

“Sob allegações diversas, são innumeros os pedidos formulados ultimamente para substituição de livros de registro de empregados, parecendo tratar-se de um pretexto para diminuição de salarios. Si os interessados visam, realmente, esse ponto, ha um meio de “desideratum” ser evitado, que é a consulta, antes do registro dos novos livros, ás relações de empregados apresentadas anteriormente e archivadas nesta inspectoría, no Serviço de Nacionalização, onde consta a remuneração de cada empregado. Submetto á deliberação da autoridade superior.”

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1935

José Santos & Comp., communicando dispensa de um operario. — Compareça a este departamento, afim de sellar o documento annexo ao seu requerimento.

Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, communicando duração de trabalho de seus funcionarios. — Archive-se.

Dia 10

Fernandes Mourão & Comp., communicando dispensa do empregado José Monteiro da Silva. — Idem.

Dia 14

Companhia Fabricas de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard, idem idem Raymundo Damasceno de Lima. — Idem.

Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, communicando prerogação de horas de trabalho. — Idem.

Levy, Franck & Comp., communicando a dispensa do empregado Alceu Gonçalves Torres. — Idem.

Sardi & Sauer, idem, idem de nove operarios.—Idem.

A Comissão Mixta de Conciliação do 1º districto, enviando as actas das reuniões realizadas a 29 de agosto e 2 de setembro.—Idem.

Offícios:

N. 873 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo petição da Atlantic Refining Company of Brazil.

N. 874 — Idem, idem de Julio da Silva.

N. 875 — Ao inspector regional do Trabalho em Recife, remettendo o D. N. T. 20.160-35.

N. 876 — Ao inspector regional do Trabalho em Natal, respondendo officio n. 214 A, de 13 de agosto ultimo.

N. 877 — Ao inspector regional do Trabalho em Nitheroy, remettendo o D. N.T. 17.963-35.

N. 878 — A Cardinale & Comp., solicitando esclarecimentos no processo de reclamação de Francisco Vasconcellos de Oliveira.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Do Sanatorio Botafogo S.A., para o archívamento da acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Royal Mail Agencies (Brasil), Limited, Sociedade Anonyma, para o archívamento do “Diario Official”. — Deferido.

De J. B. Freeland & Comp., Kaufmann & Grinspan Limitada, J. Sá Oliveira & Comp., Limitada, Sebastião da Silva & Comp., Paula, Galati & Comp., Limitada, Freitas Castro & Comp., Franco & Rodrigues Limitada, Mayer Cynamon & Comp., Dell’Omo & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Mayer Cynamon & Comp., Porto Moitinho & Comp., Queiroz, Aguiaras & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Ribeiro dos Santos & Comp., Monteiro da Silva & Irmão Limitada, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Francisco Villaverde Arceo, Scott & Comp., Limitada, Engenharia e Construções, Gomes & Lanção, Teixeira Faria & Comp., Fernando Cruz & Filhcs, J. Lucena & Comp., Antonio Francisco, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Geraldo Fernandes Maia, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Manoel Romão dos Santos e José Rodrigues, J. Martins & Comp., Empresa de Reclamos Bureau Brasileiro Limitada, Santos & Rebello, Irmãos Alves, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

De Aristoteles Martins & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De Celestino Rocha & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

De Antonio Fonseca & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

De M. Gomes & Castro, para o archívamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Domingos Alvim, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Vianna Braga S. A., para o archívamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigencia.

Da Cooperativa de Seguros contra Accidentes no Trabalho do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional). — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 11 de outubro de 1936:

Contractos:

De J. B. Freeland & Comp., firma composta dos socios solidarios John Brasil Freeland e Hygino Charles Hallawell, para o commercio de comissões etc., á Praça Floriano n. 7, 9º andar, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Kaufmann & Grinspan Limitada, firma composta dos socios quotistas Simão Kaufmann e Kaufmann Grinspan, para o commercio de vender sorvetes e frutas congeladas, á rua Gago Coutinho n. 2, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De J. Sá Oliveira & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, José de Sá e Oliveira e José Pereira, para o commercio de padaria, etc., á rua da Carioca n. 81, com capital de 200:000\$, prazo 9 annos.

De Sebastião da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Sebastião da Silva e do socio de industria, Scipião da Silva Carvalho, para o commercio de construcções, etc., á rua 1º de março n. 7, sobrado, sala n. 4, com capital de 20:000\$, prazo 1 anno.

De Paula, Galati & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Giuseppe Galati, Flavio Marinho de Paula e Frank M. Cid, para o commercio de machinas para usos commerciaes, artigos de electricidade, papelaria etc., á rua Theophilo Ottoni n. 117, 1º andar, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Freitas Castro & Comp., firma composta da socia solidaria, Isabel Maria de Freitas Castro e do socio de industria, Abilio Silvino de Mattos, para o commercio de guarda-chuvas, etc., á rua Buenos Aires n. 206, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Franco & Rodrigues Limitada, firma composta dos socios quotistas Jeronymo Franco Junior e Licinio Rodrigues da Silva, para o commercio de commissões, etc., á rua São Bento n. 7, com capital de 10:000\$, prazo 3 annos.

De Mayer Cynamon & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mayer Szyja Cynamon e Erich Walter Boettger, para o commercio de fabrica de tecidos de malha, á rua Senhor dos Passos n. 231, com capital de 104:962\$800, prazo indeterminado.

De Dell' Omo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Armando Dell' Omo, Arturo Luzi e Mario Ferrari, para o commercio de queijos, etc., á rua do Senado n. 325, com capital de réis 45:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Porto Moitinho & Comp., o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Queiroz, Aguiaras & Comp., a admittido como socio, Antonio Lopes da Silva, retira-se o socio, Cesar Augusto de Lima, recebendo a importancia de 6:533\$000.

Distractos:

De J. Ribeiro dos Santos & Comp., retira-se o socio, João Carvalhaes dos Santos, recebendo a importancia de réis 106:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Ribeiro dos Santos na importancia de 454:000\$000.

De Monteiro da Silva & Irmão Limitada, retira-se o socio Milton Monteiro da Silva recebendo a importancia de réis 45:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, Domiciano Ferreira Monteiro da Silva na importancia de 90:000\$000.

Firmas individuais:

De Francisco Villaverde Arceo, para o commercio de botecoim, á rua Barreiros n. 181, com capital de 6:000\$000.

De Antonio Francisco para o commercio de calçados, etc., á rua da Alfandega n. 259, com capital de 50:000\$000.

Rectificação do despacho do dia 30 de setembro de 1935.

Alteração de contracto:

De Alonso, Paredes & Gonçalves, pelo fallecimento do socio Francisco Ferreira Gonçalves, recebendo os seus herdeiros a importancia de 272:232\$841, continuando a sociedade com os demais socios.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 832 — Tendo em vista uma representação feita a este Conselho Regional pelo Instituto Central de Architectos, em data de 1º do corrente, sobre um projecto de penitenciaria para esta Capital, apresentado ao Governo pelo senhor Ruy Mendonça Prado, roga a esclarecida attenção para o art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, determinando que

“A União, os Estados e Municipios em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionaes diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados de accordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as excepções nelle previstas.

Paragrapho unico. A requerimento do Conselho de Engenharia e Architectura, de profissional legalmente habilitado e registrado de accordo com este decreto, ou de syndicato ou associação de engenharia, architectura ou agrimensura, será annullado qualquer acto que se realize com infracção deste artigo.”

Como o alludido senhor não se acha legalmente registrado neste Conselho Regional, nem, segundo informações só hontem recebidas, nos que compõem os da 4ª, 6ª e 7ª Regiões, respectivamente, com sedes em Bello Horizonte, São Paulo e Curitiba, o projecto para o alludido empreendimento só poderá, á vista do texto já citado, ser de autoria de profissional que preencha os requisitos da lei.

Aguarda a publicação do acto de annullação daquelle que a representação alludida encerra.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 841 — Tendo este Conselho Regional tomado conhecimento das informações relativamente ao protesto que lhe enviou na questão da elaboração da futura Cidade Universitaria desta Capital, bem como das que pessoalmente prestou ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, agradece a deferencia que lhe foi dispensada, attendendo aos seus pontos de vista legais e tornando restrictas as funções do architecto italiano, Sr. Marcello Piancentini, ás permittidas pela Constituição Federal e pela lei da regulamentação da profissão do engenheiro e do architecto.

Os profissionaes nossos patricios, á cuja competencia e prestigio serão entregues os projectos e a construcção da quella Universidade, esperam que o convidado do Governo aqui permaneça em caracter de visitante, não lhe sendo, assim, attribuidas quaesquer funções profissionaes.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 2ª Região:

N. 842 — Remette o officio remetido por engano a este Conselho.

Dia 31

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo:

N. 836 — Remette o diploma e carteira profissional n. 1.407-D, expedida em favor do Sr. Manoel dos Passos Barros, residente nessa cidade, a procurador devidamente habilitado.

— Ao Sr. presidente do Instituto Central de Architectos:

N. 843 — Com referencia á denuncia formulada por esse Instituto a este Conselho Regional, sobre um projecto de Penitenciaria para esta Capital, de autoria do Sr. Ruy Mendonça Prado, transcreve, a seguir, o officio endereçado ao Sr. ministro da Justiça:

“N. 832 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935 — Exmo. Sr. ministro. Tendo em vista uma representação feita a este Conselho Regional pelo Instituto Central de Architectos, em data de 1º do corrente, sobre um projecto de Penitenciaria para esta Capital, apresentado ao Governo pelo Sr. Ruy Mendonça Prado, rogo a esclarecida attenção de V. Ex. para o art. 9º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, determinando que

“A União, os Estados e os Municipios em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionaes diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados de accordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as excepções nelle previstas.

Paragrapho unico. A requerimento do Conselho de Engenharia e Architectura, de profissional legalmente habilitado e registrado de accordo com este decreto, ou de syndicato ou associação de engenharia, architectura ou agrimensura, será annullado qualquer acto que se realize com infracção deste artigo.”

Como o alludido senhor não se acha legalmente registrado neste Conselho Regional, nem, segundo informações só hontem recebidas, nos que compõem os da 4ª, 6ª e 7ª Regiões, respectivamente, com sedes em Bello Horizonte, São Paulo e Curitiba, o projecto para o alludido empreendimento só poderá, á vista do texto já citado, ser de autoria de profissional que preencha os requisitos da lei.

Aguardando da parte de V. Ex. a breve publicação do acto de annullação daquelle que a representação alludida encerra, prevaleço-me do ensejo para reiterar os meus protestos de consideração e apreço. — João Gonçalves Pereira Lima, vice-presidente em exercicio — Ao Sr. Dr. Vicente Ráo, ministro da Justiça e Negocios Interiores.”

Attendida, assim, como não podia deixar de ser, a denuncia apresentada por essa sociedade de classe a este órgão fiscal, devo, entretanto, salientar que a demora na effectivação da medida que

se lhe impunha junto ao Governo, esteve na dependência de esclarecimentos solicitados e reiterados aos Conselhos Regionais da 4.^a, 6.^a e 7.^a Regiões, dos quaes os dois ultimos, com sedes em São Paulo e em Curitiba, sómente em data de "29 deste mez", deram entrada com suas respostas na Secretaria deste Conselho.

Fica, dest'arte, perfeitamente comprovado o motivo por que este Conselho Regional não pôde, como seria do agrado desse Instituto, e conforme consta de suas notas á imprensa, tomar immediatas providencias a respeito do caso que dependia de informações precisas de outras regiões, para então formular a reclamação que lhe compelia fazer e que, de facto, fez, com plena responsabilidade após inteiro conhecimento de causa.

Dia 1 de agosto de 1935

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 844 — Relativo ás carteiras profissionais expedidas por esse Departamento.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 21.663/1929 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inscripção effectuada, em 1929, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, pelos fiscaes Henrique Eboli e Mauricio Henschel, na parte relativa á concorrência effectuada para a prestação de serviços hospitalares aos associados da referida Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a concorrência em apreço, e determinar á Caixa que promova a lavratura do contracto com a Fundação Gafrec-Guinle, cuja proposta, reconhece-o a propria Caixa, melhores vantagens offereceu, sem que houvesse sido demonstrada a inhabilitação tecnica do proponente. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-8.639/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Ilhéos solicita autorização para retirar 20:000\$000 (vinte contos de réis) do Banco do Brasil para attender a varios pedidos de empréstimos formulados por seus associados.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar á Caixa que suspenda a concessão de empréstimos e remetta com a máxima brevidade as demonstrações mensaes do movimento de "caixa" e da conta do Banco do Brasil. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Segunda Secção

Rec. 885/33 — Vistos e relatados os autos do Rec. 885/33, entre partes, a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Associadas Light and Power, Jardim Botânico e S. A. du Gaz e o associado João Joaquim dos Santos; considerando que embora julgado definitivamente este processo por accordão de

9 de maio deste anno (fls. 88), todavia a junta administrativa da Caixa em apreço, accentuando um erro de calculo no computo das parcelas de vencimentos do associado João Joaquim dos Santos, já aposentado, para ser apurada a medida de seus vencimentos nos tres ultimos annos de serviço; pede providencias a este Conselho; considerando que, em verdade, como deixa evidenciado a secção actuarial, o accordão de 28 de junho do 1934 (a fls. 69), fixou a importancia total por ser extrahida a media desses vencimentos em 11:400\$, quando ella corresponde a 10:400\$000; considerando que assim houve um erro do calculo que deu lugar a majoração da importancia da aposentadoria em causa; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer do pedido para mandar que se proceda á rectificação do calculo da aposentadoria, adoptando-se o parecer do serviço Actuarial, para ser fixada a importancia da aposentadoria de João Joaquim dos Santos em 245\$000 mensaes. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 188.29 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que Nicolau Capparelli, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede lhe seja computado todo o seu tempo de serviço militar, afim de lhe ser feita uma melhoria de pensão;

Considerando que, como se vê dos autos, o recurso interposto pelo peticionario já foi julgado, em ultima instancia, pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio (fls. 45);

Considerando, assim, que estando finda a instancia administrativa, não é possível tomar em consideração o pedido de fls. 46;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. n. 1.315-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao engenheiro Antonio Santanna Junior, com os vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar seja a aposentadoria do engenheiro Antonio Santanna Junior regulada pelo art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de accordo com o parecer do doutor procurador geral, em exercicio, que fica constituindo parte integrante desta decisão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

PARECER

O presidente da Junta Administrativa da C. A. P. da Rede de Viação Cearense recorre da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Sant'Anna Junior, com vencimentos integraes, nos termos do art. 170 n. 6, da Constituição Federal.

O historico da questão assim pôde ser resumido: Em requerimento de 12 de setembro de 1934, a directoria da Rede solicitou á Caixa fosse concedida ao referido engenheiro o beneficio previsto pelo art. 27 do decreto n. 20.465, por isto que não existia naquella ferrovia cargo em que pudessem ser aproveitados os serviços do Sr. Sant'Anna.

A fls. 14, consta o laudo da inspecção de saúde, que examinaremos mais adeante. Em seguida, o proprio engenheiro dirigiu á Caixa uma petição em que solicitava a juntada dos documentos de fls. 15 e 16 e pedia fosse a aposentadoria concedida com vencimentos integraes, por isto que o accidente, causa da invalidez, occorreu em serviço. Os documentos juntos são duas certidões em que a Rede informa, primeiro que o requerente, em virtude do defeito physico que lhe affectou o braco direito, não podia ser aproveitado em outras occupações de engenheiro, e, segundo, que o requerente foi victima de accidente, em 7 de dezembro de 1932.

A fls. 28 consta uma petição do requerente, solicitando esclarecimentos sobre certos pontos do laudo medico, os quaes foram prestados, ao pé da petição, pelos medicos componentes da junta de inspecção.

Discutido o assumpto na Junta Administrativa, resolveu esta, em sessão de 27-12-34, conceder o beneficio, na forma por que o pediu o engenheiro Santa Anna, isto é, com vencimentos integraes.

Do exposto deflue a necessidade de apreciar o recurso, sob tres aspectos: a natureza e condições da invalidez, a applicabilidade da Constituição Federal, e no caso de não ser aquella cabivel, a conceituação da aposentadoria, em face do decreto n. 20.465.

E' o que passaremos a fazer.

Natureza e condições de invalidez — O laudo da inspecção medica, feito na conformidade do modelo approved por este Conselho, declara: 1.^o que o inspecionado soffre de molestia chronica incuravel (ectasia da crosse da aorta vascular), não em consequencia do accidente; 2.^o que o inspecionado é portador de ankylose parcial scapulo humeral, proveniente de fractura e luxação, consequente a accidente. O accidente referido é o de que dá conta o documento de fls. 16.

Conclue o laudo que o inspecionado estava permanentemente invalido para o desempenho das funções inherentes ao seu cargo, podendo ser aproveitado em outro emprego compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes.

O additivo de fls. 26 esclarece mais que a lesão do braco direito é permanente e resultou unicamente do accidente, estando o Sr. Sant'Anna impossibilitado de elevar o braco até a posição horizontal.

Deante do laudo, pois, duvida não subsiste que a invalidez deste engenheiro

nheiro decorre de duas causas conjuntas, uma predominante, ectasia da crosse da aorta, e outra accidental, ankylose parcial do braço direito. Ambas o inhabilitam para o exercicio de suas funcções; entretanto, inexiste no processo qualquer elemento capaz de infirmar a ultima conclusão do laudo, no sentido de que o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro emprego compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes.

Aplicabilidade da Constituição Federal.

Quanto ao merito — A aposentadoria foi, como accentuamos, concedida com apoio no art. 170, n. 6, da Constituição Federal. Esse dispositivo, que se acha collocado no capitulo da nossa lei magna, referente aos funcionarios publicos, reza:

“O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionarios Publicos, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor: n. 6 — o funcionario que se invalidar em consequencia de accidente occorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão, tambem, aposentados os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilita para o serviço do cargo.”

A interpretação deste dispositivo origina uma duvida inicial: enquanto que a aposentadoria dos funcionarios invalidados por motivo de accidente é definida, claramente, no sentido da concessão de vencimentos integraes, o mesmo não acontece relativamente aos funcionarios que se inhabilitarem em consequencia de molestia contagiosa ou incuravel. “Serão, tambem, aposentados”, diz a Constituição, sem esclarecer si com vencimentos integraes.

A se attender á letra do dispositivo constitucional, taes funcionarios terão direito á aposentadoria, mas não com vencimentos integraes.

Como quer que seja, entretanto, é evidente que o art. 170 não se applica aos associados das Caixas, mesmo quando exerçam cargos publicos. Dedicado aos funcionarios publicos, esse dispositivo teve por fim regular, apenas, as relações contractuales de trabalho entre aquelles e o Estado, como consequencia directa e immediata dessas relações. Tal beneficio é um accessorio das ditas relações. O Estado o deve em razão dellas, tanto que, para obtel-o, nada paga o funcionario ao Estado.

O regimen a que obedecem as Caixas de Aposentadoria e Pensões é muito differente. A sua existencia está prevista no capitulo constitucional, dedicado á ordem economica e social. Suppõe a prestação de uma triplice contribuição, a cargo do empregado, do empregador e da União. A obrigação instituida no art. 170, n. 6, da Constituição, incumbem apenas ao Estado; não pôde attingir uma nova pessoa juridica, a Caixa, que nella não é parte, porque assim não se referiu expressamente a Constituição.

A protecção social do trabalho, a que allude o art. 124 da Constituição, está condicionada ás bases que este estatuto taxativamente lhe fixou. Nada tem a ver com os deveres que, por outra fórma, o mesmo impõe ao Estado, para com os seus funcionarios.

E tanto isto é verdade que, é certo, as caixas não foram preparadas para sup-

portar o onus vultosissimo de taes aposentadorias, a ponto de, por meio de facil comprovação, poder-se demonstrar que a applicação do art. 170, n. 6, acarretará a ruina immediata daquellas destas instituições que se incumbem da prestação de seguro social nos serviços publicos administrados pela União.

A nosso ver, pois, a aposentadoria que as caixas, em caso de invalidez do associado, poderão conceder é a prevista nos arts. 26 e 78, do decreto n. 20.465. A aposentadoria integral deveria ser pedida não ás caixas, mas ao Governo, a quem compete a obrigação instituida no artigo 170, n. 6, citado.

Conceituação da aposentadoria, em face do decreto n. 20.465.

Regulando-se, como se regula, pelo decreto n. 20.465, a aposentadoria por invalidez, outorgada ao engenheiro Antonio Sant'Anna Junior, cumpre agora examinar em que dispositivo se enquadra ella.

Dúvida não subsiste que, no art. 26, como vimos, ao apreciar o laudo medico, a invalidez do mesmo engenheiro decorre de duas causas conjuntas, uma predominante, ectasia da crosse da aorta e outra, accidental, ankylose parcial do braço direito.

Ora, o art. 27, só prevê a concessão do beneficio nos casos de accidente, de que resultará incapacidade total permanente do empregado, de accordo com a lei de accidentes do trabalho.

Ora, a incapacidade produzida no engenheiro Sant'Anna, pelo accidente de 7/12/1932, si bem que permanente, foi parcial, como accentua o laudo.

Portanto, a aposentadoria, por invalidez, que lhe foi concedida só podia ter fundamento no art. 26 dos decretos numeros 20.465 e 21.081, por isto que, estando o Sr. Sant'Anna nos termos do laudo medico, inválido, unicamente para o exercicio de seu cargo, não foi possivel o seu aproveitamento pela estrada (acórdão de 9/11/1933), no processo numero 616/33).

Cumpre notar, aliás, que nenhuma modificação haverá no calculo da aposentadoria, quer seja ella enquadrada no artigo 26 ou no art. 27. A distincção que sustentamos acima, apenas visa collocar a questão dentro de seu adequado fundamento legal.

Em face do exposto, somos de parecer seja dado provimento ao recurso, para mandar seja a aposentadoria de Antonio Sant'Anna Junior regulada pelo art. 26 do decreto n. 20.465.

Sobre os expedientes de fls. 7 e 39, respondidos a fls. 8 e 42, se manifestou esta procuradoria. O assumpto dos mesmos não tem, aliás, relação com o merito do recurso.

Rio, 30 de agosto de 1935. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 979/34. — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes como recorrente, Zulmira Marques dos Santos, viuva do ferroviario Antonio Marques dos Santos; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, que lhe fixou em 23\$200, a quota pensal de pensão:

Considerando que o fallecimento daquelle associado occorreu em 26 de fevereiro de 1932, quando ainda não havia sido publicado o decreto n. 21.081, de

24 do mesmo mez, que só entrou em vigor na data de sua publicação no “Diario Official” (29 de fevereiro de 1932);

Considerando que, nessa conformidade, deve o beneficio da recorrente ser regulado pelo decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931 (art. 32, combinado com o § 6º, do art. 25 e § 2º do art. 26);

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurada á recorrente a pensão de 100\$, ali feita a redução de 2%, “ex-vi” do art. 43, alinea “b”, item I, cabendo á caixa recorrida nessa conformidade effectuar encontro de contas com a recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. O. B-5/35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, “ex-officio”, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, da propria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do associado Manoel Gonçalves Nujo, fallecido em setembro do anno p. passado (art. 114, paragrapho unico do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934).

Considerando que a habilitação ao beneficio em apreço foi regularmente processado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, “ex-officio”, devendo a caixa ser inteirada dos calculos effectuados pelo Serviço Technico Actuarial, cujo parecer de fls. 42 lhe deverá ser transmittido, por cópia, juntamente com este accórdão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2-1.180/35: Rec. OB 5. Assumpo: Calculo da pensão deixada pelo associado activo da C. A. P. da E. F. Araraquara, Manoel Gonçalves Nujo.

Elementos caracteristicos:
Datas: nascimento, 19 de janeiro de 1891.

Entrada para a empresa, março de 1911.

Inscrição, 25 de janeiro de 1928.

Fallecimento, 23 de setembro de 1934.

Idade, 43 annos, 8 mezes e 4 dias.

Tempo total de serviço, 19 annos, 8 mezes, 27 dias, ou 20 annos.

Tempo de serviço anterior á inscripção, 13 annos e 4 dias.

Salario base, 310\$000.

Coefficiente approvedo para a caixa 0,85.

Typo de beneficio:
Pensão a herdeiros, por morte de associado activo.

Numero e categoria dos herdeiros:
viuva e 8 filhos.

Importancia da pensão: aposentadoria correspondente:

0,85 x 20 x 310\$000 175\$700. ou sejam

30
200\$000 (valor minimo).

Indemnização do art. 43: 2 % de 200\$, 4\$000.

Aposentadoria liquida, 196\$700.

Pensão: 1/2 x 196\$000, 98\$000.
Parte que toca á viúva, 49\$000.

Parte de cada filho, 6\$125.

Importancia da divida anterior:

Importancia total dos salarios recebidos antes da inscripção, 26:732\$325.

3 % dessa importancia, 802\$000, que é o total da divida que deverá ser paga em 401 prestações mensaes de 2\$000, por meio dos descontos já calculados acima.

Rio, S. T. A., 9 de julho de 1935.

Concordo com a informação supra. —

Maria da Conceição Passos Miranda, auxiliar calculista. Rio, S. T. A., 9 de julho de 1935. — Paulo Camara, secretario chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 39ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 10 dias do mez de setembro de 1935, ás 9 horas da manhã, na sala de sessões do Instituto, á avenida Rio Branco n. 111, 5º andar, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, tendo comparecido os directores Srs. H. Stamer, Aristoteles Moura, Hercules Magaldi e Abelardo Camargo, tendo faltado mediante aviso prévio e causa justificada o director Dr. Gudesteu Pires.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1 -- Foi approvada a acta da 38ª sessão ordinaria realizada a 3 do corrente. Administração:

2 -- O Sr. presidente deu conhecimento á Junta da redacção final dos contractos a serem celebrados com os medicos em São Paulo e Santos, de accordo com as modificações suggeridas na sessão anterior pelo director Sr. Moura.

3 -- Banco do Brasil -- Rio de Janeiro: Communica o Banco acima que os seus funcionarios Srs. José de Andrade Rocha, Francisco Arraes Maia, Leocadio Martins Ribeiro e Condillac Salgado Lima não fizeram no tempo devido a recusa de inscripção facultada no artigo n. 120, do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934, por não estarem no gozo da sua capacidade civil.

O Sr. presidente que havia pedido adiamento da discussão do assumpto devolveu o processo acima fazendo exposição verbal do assumpto resumida nas conclusões seguintes:

1º -- Para os empregados privados da capacidade civil não deve correr prazo, na forma do artigo 169 do Código Civil, e como já decidiu a Junta consoante os termos do parecer do Dr. procurador. Si recuperarem aquella capacidade, cabelles exercer o direito de recusa.

2º -- Enquanto não recusarem e por ser esta regra geral, serão associados do Instituto nos termos do artigo 3º do regulamento 54, decorrendo dessa qualidade todas as vantagens e encargos inclusive a obrigação de contribuirem, extensiva ao Banco empregador.

3º -- Quanto aos outros empregados do Banco que tendo desistido a principio queiram ingressar no Instituto, deverão ser considerados como novos associados, e como taes, submettidos primeiro a exame de saúde, só sendo devida a contribuição sua e do Banco aps a accitação respectiva.

4º -- Finalmente os novos empregados do Banco, admittidos após o prazo de 30

dias fixado pelo Regulamento 54 para a recusa, ou seja depois de 26 de novembro de 1934, devem ser apresentados a exame medico do Instituto por se tratar de associados obrigatorios, nos termos da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. ministro, e conforme já fôra decidido pela Junta Administrativa.

Foi approvada pela Junta essa exposição do Sr. presidente, no tocante ao 2º e 3º topicos, e confirmados, por já terem sido anteriormente approvados, o 1º e 4º topicos.

Benefícios:

4 -- P. A. I. 72 -- Austrielino Ribeiro de Carvalho, funcionario do "The Royal Bank of Canada", Recife.

Tendo sido requerido pelo Banco acima a aposentadoria por invalidez daquele seu funcionario, deliberou a Junta, ante as conclusões do laudo medico, converter o julgamento desse processo em diligencia, afim de ser ouvido o referido Banco sobre a possibilidade do aproveitamento daquele funcionario em outro cargo.

5 -- P. A. I. 87 -- José Marcos Lima, funcionario do "The National City Bank of New York", Recife.

Requerida pelo associado acima a sua aposentadoria por invalidez, deliberou a Junta Administrativa adiar o julgamento desse processo, afim de ser ouvido o Dr. assistente medico sobre si, ante as conclusões do laudo de exame, está aquelle funcionario realmente impossibilitado de exercer qualquer cargo.

6 -- P. A. I. 103 -- Jorge Condoléo, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Mocóca, São Paulo.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do artigo 69 do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 200\$000 mensaes, devendo o requerente voltar a exame dentro de um anno.

7 -- P. A. I. 66 -- Luiz Dutra Nica, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Lavras.

Cumpridas as diligencias determinadas pela Junta Administrativa em sua 36ª sessão ordinaria realizada em 16 de agosto pp., deliberou a Junta adiar o julgamento desse processo, afim de que seja ouvido o Dr. assistente-medico sobre si em face dos termos do laudo de exame, está aquelle associado impossibilitado de exercer qualquer cargo.

8 -- P. P. 32 -- Maria Gassmann, progenitora do associado fallecido Rubens Waller Gassmann, ex-funcionario do Banco Alemão Transatlantico, desta Capital.

Requerida pela progenitora daquele associado, foi concedida a pensão prevista no artigo 72 do Reg. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 100\$000 mensaes, "ex-vi" do paragrapho 1º do artigo 75 do citado Regulamento.

9 -- P. P. 30 -- Celina Guimarães, irmã do associado fallecido João Duarte Guimarães, ex-funcionario da Casa Baparia Almeida e Filho, de São Paulo.

Ficou adiada a decisão do assumpto, por ter pedido vista do processo o director Sr. Moura.

10 -- P. P. 37 -- Deolinda Portella da Silva Leal, viúva do associado fallecido Paulo Florentino Marques Ferreira Leal, ex-funcionario do Bank of London & South America Ltd., de Recife.

Requerida pela viúva daquelle associado, foi concedida a pensão prevista no artigo 72 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 312\$600, mensaes.

11) P. A. M. 521 -- Floriano Vaz da Silva, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Formiga. -- Na conformidade do atr. 64 de Reg. 54, de 12-9-34, deliberou a Junta Administrativa conceder o beneficio requerido por aquelle associado, em face das provas apresentadas.

12) P. A. M. 627 -- Waldomiro Teixeira de Almeida, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Araxá (beneficiario, ex-vi, do art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34). -- Deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido daquelle associado, aposentado, por não ter o mesmo apoio no Reg. 54, de 12-9-34.

13) P. A. M. 631 -- Maria José Pimentel Jesus da Silva, viúva do associado fallecido Carlos Augusto da Silva, ex-funcionario do Banco Alemão Transatlantico, Bahia (beneficiaria, ex-vi, do art. 72 do Reg. 54, de 12-9-34). -- Deliberou a Junta indeferir o pedido formulado por aquelle beneficiaria, por não haver no Reg. 54, de 12-9-34, fundamento para a sua concessão.

14) representação da contadoria sobre contas nas agencias do Banco do Brasil. -- Foi approvada pela Junta Administrativa a abertura de contas nas agencias do Banco do Brasil, nas praças onde forem installadas delegacias ou agencias do Instituto, tendo sido fixado um limite maximo de 50:000\$000 para taes contas.

15) Admissão de associados.

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto, os Srs.:

Geraldo Franco de Carvalho -- Banco Commercial de Alfenas -- Alfenas.

Reginaldo Martin Grenfell -- General Motors Ac. Corp. S. A. -- São Paulo.

Remy Monteiro Jacomassi -- Banco Noroeste do Estado de São Paulo -- São Paulo.

Eteocles Martorano -- Banco de São Paulo -- Mogy das Cruzes.

Antonio da Silva Mello -- Banco Nacional Ultramarino -- São Paulo.

Paschoal Toscano -- Banco Francez e Italiano para a A. S. -- Ribeirão Preto.

Alberto Mattos -- Banco de Credito Real de M. G. -- Uberaba.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

Nicolas Milton Diltiades Aperguis -- Banco Francez e Italiano para a A. S. -- São Paulo.

Armando Moreno -- Predial Novo Mundo S/A. -- São Paulo.

Mario Fernandes -- Predial Novo Mundo S/A. -- São Paulo.

Sarah Fonseca -- Predial Novo Mundo S/A. -- São Paulo.

Joaquim Sotero de Almeida -- Bank of London & South A. Ltd. -- Fortaleza.

Raymunda Azevedo Duarte -- Banco Popular de Sobral -- Sobral.

Antonio Almeida Leite Junior -- Banco Noroeste do Estado de São Paulo -- São Paulo.

Nair Labataglia -- Banco Nacional Ultramarino -- São Paulo.

Francisco Mendes L. Monteiro — Banco Commercial do Estado de São Paulo — São Paulo.

Waldemar Pereira da Rocha — Casa Bancaria Conde & Comp. — São Paulo.

Juvenal Estellita Romeiro — Banco do Povo — Recife.

16) Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinária para o proximo dia 18 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — *Leão Celio Monteiro*. — *Oscar Saraiva*.

ACTA DA 40ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 18 dias do mez de setembro de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã, na sala de sessões do Instituto, á avenida Rio Branco n. 111, 5º andar, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presente os directores Srs. Dr. Gudestau Pires, H. Sthamer, Aristoteles Moura, Abelardo Camargo e Hercules Magaldi.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) Foi approvada a acta da 39ª sessão ordinária.

Benefícios:

2) P. A. I. — João Henrique Fonseca Filho, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, Belém. — Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 161\$600 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de dois annos.

3) P. A. I. 112 — Pellegrino Pinotti, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Botucatu. — Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 200\$000 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

4) P. A. I. 105 — Enrico Pacini, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, São Paulo. — Foi concedida a aposentadoria por invalidez, requerida por aquelle associado, na forma do art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 1:000\$000 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

5) P. A. I. 86 — Sylvio Lamarca, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, desta Capital. — Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, de accordo com o art. 69 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 520\$000 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

6) P. A. I. 9 — José Americo Arrone, do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, de São Paulo (beneficiario, ex-rt. do art. 69 do regulamento 54, de 12-9-34). — Ante os termos do laudo medico, referente ao exame levado a effeito na pessoa do associado acima, de accordo com o despacho da Junta Administrativa em sua 5ª sessão extraordinária de 12-3-35, ficou resolvido que se mantivesse aquelle associado no gozo de aposentadoria con-

cedida, mandando-se o mesmo a novo exame dentro de um anno, a contar de 11 deste mez.

7) P. P. 35 — Condessa Marie Louise de Périgny, viuva do associado fallecido conde Maurice de Périgny, ex-funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, São Paulo. — Requerida pela viuva daquelle associado, foi concedida a pensão prevista no art. 72 do Reg. 54, de 12-9-34, calculada em 1:000\$000 mensaes.

8) P. P. 34 — Helena Rito Grande Rodrigues, viuva do associado fallecido Pedro Nolasco Rodrigues, ex-funcionario do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, desta Capital. — Foi apresentada para beneficiaria acima e aceita a prova exigida pela Junta Administrativa em sua 38ª sessão ordinária de 3-9-35, dependendo, apenas, o pagamento do beneficio, da exhibição da media dos vencimentos do associado nos ultimos tres annos para o respectivo calculo.

9) P. P. 36 — Anna Diesner, viuva do associado fallecido José Diesner, ex-funcionario do Banco Commercio e Industria de São Paulo, Santos.

Requerida pela viuva daquelle associado, foi concedida a pensão prevista no art. 72 do Reg. 54 de 12-9-34, calculada em 200\$000 mensaes, devendo, entretanto, ser paga apenas a metade do seu valor, condicionando-se o pagamento do restante á apresentação da prova de que os filhos do casal não têm direito áquelle beneficio.

Consultas:

10 — *Do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes*, Bello Horizonte, que indaga si o Sr. Benicio Araripe, funcionario em gozo do auxilio-enfermidade, poderia, sem perder os seus direitos ao referido auxilio, encaregar-se na praça de Santos Dumont, como correspondente, da cobrança de titulos, trabalho leve que não deve prejudicar o seu tratamento, adiantando que nenhum ordenado perceberia por esse serviço, mas, apenas, a comissão concedida como aos demais correspondentes sobre as operações a seu cargo. Deliberou a Junta Administrativa mandar responder ao consulente que, por não se tratar do pagamento de vencimentos previstos no art. 66 do Reg. 54 de 12-9-34, não ha impedimento ao que pretende.

11 — *Do The British Bank of South America, Ltd., de São Paulo*, que indaga si é associado obrigatorio do Instituto o Sr. Leonel Francisco Felizardo, que só comparece áquelle Estabelecimento depois de encerrado o expediente, para proceder á limpeza do edificio, recebendo por esse serviço uma diaria. Pergunta, ainda, si em caso affirmativo, deverá recolher as quotas atrasadas referentes áquelle senhor, e qual a maneira por que deverá ser feito o recolhimento.

Deliberou a Junta Administrativa converter o julgamento desse processo em diligencia, afim de que o delegado em São Paulo, após ouvir o Banco e o interessado preste informações sobre o assumpto.

12 — *Do Banco Mineiro, de Rio Branco*, que pergunta si podem ser associados deste Instituto os seus director-presidente e director-gerente, cargos esses providos por eleição.

Deliberou a Junta Administrativa, na forma do parecer da Procuradoria, mandar responder negativamente, por só poderem ser associados os empregados em bancos ou casas bancarias.

13 — *Do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, de Bello Horizonte*, que indaga si o seu funcionario Sr. Brasil Pereira de Almeida, que já pertenceu anteriormente ao Instituto dos Commercialios, necessita satisfazer as exigencias do art. 5º do decreto numero 54, de 12-9-34.

Deliberou a Junta mandar responder ao consulente affirmativamente, louvando-se no parecer da Procuradoria.

14 — *Requerimento de Waldemar Silva*, funcionario do Banco do Brasil, Santos, pedindo o cancelamento da sua inscripção neste Instituto, por motivo de ordem particular.

Deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido daquelle associado, visto não existir dispositivo legal que o fundamente.

15 — *Altamiro de Oliveira*, funcionario do Banco Boavista, desta Capital.

Antes os termos do laudo medico referente ao exame procedido na pessoa desse funcionario para o fim de admissão neste Instituto, deliberou a Junta não acceptal-o como associado.

16 — *José Alberto Silveira*, funcionario da Predial Novo Mundo S. A., de São Paulo.

Louvando-se nos termos do laudo medico relativo ao exame procedido na pessoa desse funcionario, deliberou a Junta realizar preliminarmente a diligencia suggerida pelo medico que o examinou.

17 — *Abraão Segal*, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, de Bello Horizonte.

Deliberou a Junta Administrativa não acceptal-o, por ora como associado, e facultando a sua volta a exame, para fim de admissão no Instituto, dentro de seis mezes.

18 — *Gabriel Barreto da Costa*, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, São Paulo.

Deliberou a Junta adiar sua decisão sobre o laudo medico desse funcionario, para que seja levado a effeito, em São Paulo, pelo Dr. Fabio Belfort de Mattos, o exame alvitrado pelo medico que o examinou.

19 — *Francisco Paula Bueno*, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, Campinas.

Foi accepto pela Junta Administrativa o laudo medico e apreciada a prova de idade referente a esse funcionario, considerando-o apto a ser associado deste Instituto, devendo o mesmo aguardar, para a operação indicada pelo medico que o examinou, a nomeação de clinico em Campinas.

20 — *Paschoal Angelino Santi*, funcionario da Predial Novo Mundo S. A., São Paulo.

Tendo sido verificado não ser esse o nome exacto do funcionario acima, e sim Paschoal Celino, e ser o mesmo empregado da Auxiliadora Predial S. A., e não do Banco em epigraphe, autorizou a Junta Administrativa a necessaria rectificação para regularidade do serviço.

Administração:

21 — A Junta Administrativa autorizou o Sr. presidente a nomear representantes do Instituto, e bem assim, os medicos necessarios para o funcionamento do Serviço Medico, nas capitães dos Estados da União em que ainda tal não se tenha verificado. Foi tambem autorizada o Sr. presidente a proceder nessa conformidade nas cidades de Ribeirão Preto, Baurú, Campinas, Juiz de Fora, Uberaba, Varginha, Campos e Pelotas.

tudo nas condições e de accordo com as verbas já approvadas.

22 — Foi lida pelo Sr. presidente uma representação da gerencia sobre a necessidade da aquisição de 6 (seis) machinas de escrever "Underwood" para serviço do Instituto. Foi approvada pela Junta essa despesa, que deverá correr pela verba "Material".

23 — Foi autorizada pela Junta Administrativa a despesa de 5:260\$800 referente a compras de artigos de papelaria e escritorio, conforme representação da Contadoria.

24 — *Representação da gerencia sobre a transferencia da sede do Instituto.*

Ficou a presidencia autorizada pela Junta Administrativa a decidir o assumpto em epigraphie e a celebrar nova locação até o maximo de 1 anno, depois das diligencias necessarias e em local adequado ao serviço do Instituto.

25 — O director Sr. Hercules Magaldi, dando conta da fiscalização contabil do Instituto, referente ao mez de fevereiro deste anno, de que fora anteriormente commettido, informou estar em perfeita ordem aquelle serviço, tendo notado apenas uma folha do livro "Diario" que se achava em branco. Pelo Sr. presidente foi dito que iria fazer uma resalva na folha não escripta daquelle livro afim de inutilizá-la.

26 — Para exercer a referida fiscalização relativa ao mez de março, foi designado pela Junta Administrativa o director Sr. Moura.

27 — P. P. 30 — *Celina Guimarães*, irmã do associado fallecido João Duarte Guimarães, ex-funcionario da Casa Bancaria Almeida & Filho, de São Paulo.

Devoivendo o processo acima de que havia pedido vista, o director Sr. Moura propoz que se convertesse o seu julgamento em diligencia para solicitar dos associados que attestaram a dependencia económica exclusiva da requerente, maiores esclarecimentos sobre a natureza dessa dependencia. Tal proposta foi approvada pela Junta Administrativa.

28 — *Admissão de associados.* Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados ao Instituto os senhores:

Myrthes Duarte da Cunha — The National City Bank of New York, Recife.

Carmen Rosemary Richmond — Idem.

Romulo Rodrigues Gatto — Banco Hol-

landez Unido, Santos.

Raul Ferreira Leal — Idem.

José La Torre — Idem.

Maury Freitas Saldanha — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Nestabo de Araujo — Idem, S. José da Lagoa.

Margarethe Fraenkel — Banco Germanico da A. do Sul, Rio de Janeiro.

Rodolpho Renaux Bauer — Idem.

Helena Henriques de Mendonça — Idem.

Francisco Pereira da Silva Junior — Idem.

Edmundo Mendes de Carvalho — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Rio de Janeiro.

José Noronha Trindade — Idem.

Euclydes Ceolin de Souza — Idem.

Thomaz Antonio de Mello — Companhia Bancaria Aurea Brasileira, Rio de Janeiro.

Washington Machado. — Casa Bancaria Moscoso, Castro & Comp. Ltd., Rio de Janeiro.

Paschoal José d'Aquino — Banco Com. do Estado de S. Paulo, Rio Claro.

Paulo Marques d'Almeida — Idem, Marília.

Luiz Ferreira de Souza — Idem.

Francisco Paula Bueno — Idem, Campinas.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os senhores:

Antonio Martins — Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Guaratinguetá.

Lucio Maria Clementino Pires — Banco Francez e Italiano para a A. S., Recife.

Luciano de Aquino Fonseca — Idem.

Giuseppe Gagliano — Idem.

Conrado Franchi — Idem, Rio.

Wladimir Garcia da Silva — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de M. Geraes, Bello Horizonte.

José Benjamin — Idem.

Nicolau Alves Ferreira — Idem.

Abilio Fernandes de Freitas — Idem.

Antonio Boaventura — Idem, Rio.

Jonas de Souza Mello — Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, Campinas.

José Bueno Vieira — Idem.

Pasquale Pagano — Banco Italo-Brasileiro, S. Paulo.

José Cesar de Mattos — Idem.

Alberto Franco — Casa Bancaria Almeida & Filho, S. Paulo.

Allan Kardeck Ribeiro — Idem.

Odette Adinolfi — Idem.

Oswaldo Franco Vianna — Predial Novo Mundo S. A. S. Paulo.

Eng. J. Walther Hopf — Idem.

Chafic Assali — Casa Bancaria Jorge

Mussa Assali, S. Paulo.

Mario Poncio — Idem.

Elisabeth Fuerst — Banco Allemão Transatlântico, S. Paulo.

Humberto Gomes — Idem, Rio.

Aloysio Burgos Roso — Banco Hollandez Unido, Santos.

João Ribeiro Cavalcanti — Idem, Rio.

Elza do Carmo Loureiro — Idem.

Maria Lina Mesquita — Idem.

Bernardo de Azevedo Pinto — Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Alma Margarethe Mathe — Idem.

Abelardo de Castro Monte — Idem.

Leopoldo Cesarano — Banco Italo-Belga, Rio.

Eliane Rouchon Duthu — Companhia Imobiliaria Kosmos, Rio.

Leslie Arthur Helps — Bank of London & South A. Ltd., Rio.

Manoel Nunes Sanglard — Banco Mineiro do Café, Rio.

Laurita Simonard — The National City Bank of New York, Rio.

Francisco Carneiro — Banco de Itajubá — Brasopolis.

Ethel Jenkins — The Royal Bank of Canada, S. Paulo.

29 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 25 do corrente, ás 9.30 da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão; e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vac por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

[Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.

— *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva*

ACTA DA 41ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de setembro de 1935, ás 9 e meia horas da manhã, na sala de sessões do Instituto, á Avenida

Rio Branco, 111, 5º andar, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, tendo comparecido os directores Srs. H. Sthamer, Aristoteles Moura, Hercules Magaldi e Abelardo Camargo, tendo faltado mediante aviso prévio e causa justificada o director Dr. Gudesteu Pires.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1). Posta em discussão a acta da 40ª Sessão Ordinaria, foi dito pelo director Sr. Moura, com referencia ao topico n. 21, que a autorização dada referia-se á nomeação dos representantes tão sómente, entendendo elle que a parte referente aos medicos fôra apenas objecto de apreciação, pelo que pedia constasse não ter autorizado esta ultima parte.

Com essa declaração concordaram os directores Srs. Camargo e Magaldi, tendo dito o Sr. presidente que a autorização constava da nota escripta da sessão e acrescentando que a presidencia só necessitava de autorização no caso de serem notificados os quadros já approvados.

Pelo director Sr. Sthamer foi dito que concordava com a exposição do Sr. presidente.

Administração:

2). Pelo Sr. presidente foi dito que, havendo tido entendimento com o delegado do Instituto no Rio Grande do Sul, constalara a necessidade do augmento no quadro dos medicos daquelle Estado, de um pediatra, ficando, assim, composto o referido quadro de dois medicos, com os vencimentos mensaes de 400\$, e quatro medicos com os vencimentos de 600\$, pelo que pedia á Junta Administrativa autorização para proceder nessa conformidade, visto melhor consultar os interesses dos associados daquelle Estado. A Junta Administrativa approvou aquella modificação no quadro dos medicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Compra de apolices e deposito a prazo fixo:

3). O Sr. presidente apresentou o relatório da Gerencia referente ao deposito do Instituto no Banco do Brasil, suggrindo a applicação de diversas importancias de maneira a auferir o Instituto melhor renda. Em face dessa exposição, a Junta Administrativa autorizou a presidencia a effectuar a compra de apolices da Divida Publica Federal, até a importancia de 3.000:000\$, e, bem assim, a transferir da conta de "Movimento" para a de "Prazo fixo" de 6 mezes no Banco do Brasil, a importancia de 3.000:000\$000.

Benefícios:

4). P. A. I. 110 — Waldemar Augusto Vieira, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, desta capital.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez daquelle seu funcionario, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 480\$ mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

5). P. A. I. 102 — Alipio Vianna

Romanelli, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de Diamantina.

Deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por aquele associado, ante os termos do laudo medico respectivo, facultando-lhe, entretanto, a concessão do auxilio-enfermidade previsto no art. 66 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, e, bem assim, o tratamento medico-cirurgico.

6). P. A. I. 111 — Franklin Rodrigues Moraes Jardim, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de Uberlandia.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 1:120\$ mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

7). P. A. II. 125 — Raymundo Manoel da Conceição, funcionario do The British Bank of South America Ltd., de São Salvador.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno, e a Contadoria proceder á retificação do calculo dessa aposentadoria.

8). P. A. I. 71 — Maria de Lourdes Borges Pereira, funcionaria do Banco do Estado do Paraná, de Curitiba.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez daquella sua funcionaria, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 160\$ mensaes, devendo a beneficiaria voltar a exame dentro de um anno.

9). P. A. I. 115 — José Simões de Carvalho, funcionario do Banco Alemão Transatlantico, nesta capital.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez daquella seu funcionario, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 320\$ mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

10). P. A. II. 122 — Sylvio Soares Coronel, funcionario do Bank of London & South America Ltd., de Victoria.

Ficou prejudicado o pedido, em vista do falecimento do associado, tendo deliberado a Junta Administrativa aguardar o requerimento de pensão de seus beneficiarios.

11). P. A. I. 101 — Oswaldo Luiz Camara Lcal de Oliveira, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, de Guaratinguetá.

Deliberou a Junta Administrativa, por não se tratar de caso de aposentadoria por invalidez previsto no artigo 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, conceder ao associado o auxilio-enfermidade que preceitua o art. 66 do Regulamento invocado, e, bem assim, assistencia medica.

12). P. A. I. 117 — Ruy Pinto de Oliveira, funcionario da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, desta capital.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 207\$800 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

13). P. A. II. 94 — Nelson Ricardo, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Bello Horizonte.

Cumpridas as diligencias determinadas pela Junta Administrativa em sua 37ª sessão ordinaria, realizada em 28 de agosto de 1935, deliberou a Junta conceder a aposentadoria por invalidez daquelle associado, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, calculada em 280\$ mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

14). P. A. I. 98 — Lamartine Vianna, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Sacramento.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 385\$600 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno, e a Contadoria providenciar junto ao banco para a regularização das contribuições.

15). — P. P. 20 — Firmina Patrucco Minozzi, viuva do associado falecido, Giovanni Battista Minozzi, ex-funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, de Porto Alegre.

Requerida pela viuva daquelle associado, foi concedida a pensão prevista no art. 72 do Reg. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 280\$000 mensaes.

16). — P. P. 27 — Maria de Lourdes Leite, irmã do associado falecido, Nelson Leite, ex-funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, desta capital.

Foi adiada a decisão do assumpto, por ter pedido vista do processo o director Sr. Moura.

17). — P. A. M. 662 — Arthur Reis Filho, funcionario do Banco Alemão Transatlantico, desta capital (beneficiario ex-vi do art. 69 do Reg. 54, de 12 de setembro de 1934).

Deliberou a junta, louvando-se nos termos do art. 65 do Reg. 54 de 12 de setembro de 1934, e de accordo com a jurisprudencia adoptada em casos identicos anteriormente, indeferir o pedido daquelle associado aposentado.

18). — Requerimento de José Gazineu, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Bello Horizonte, solicitando o reembolso da importancia de 600\$000 dispendida com tratamento medico conforme recibo que enviou.

Deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido daquelle associado, de accordo com a jurisprudencia adoptada em casos identicos.

19). — Jayme Gurgel, funcionario do Banco dos Proprietarios, de Fortaleza.

Ante os termos do laudo medico referente ao exame feito na pessoa daquelle funcionario, e o parecer do Dr. assistente medico do instituto, deliberou a Junta Administrativa não aceitar-o como associado do instituto

20 — Augusto Ribeiro de Moura, funcionario do Bank of London & South America Ltd., de Curitiba.

Em face do Dr. assistente medico do Instituto, exarado no laudo do exame procedido na pessoa daquelle funcionario para fim de admissão neste instituto, deliberou a Junta Administrativa não aceitar-o, por ora, como associado, facultando a sua volta a exame dentro de seis mezes.

21). — Admissão de associados: Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do instituto os Srs.: Frederick Cuthbert Conolly, Banf of London & South America Ltd., Recife.

Ecy Weyne Vieira, Bank of London & South America Ltd., Recife.

Edgard Gurgel Valente, Banf of London & South America Ltd., Rio.

Carlos Almeida Ribeiro, Banco Alemão Transatlantico, Rio.

Onesino Goulart Silveira, Banco de Alagoas, Maceió.

Eraldo Marinho de Mello, Banco de Alagoas, Maceió.

Decio de Toledo, General Motors Acceptance South America, São Paulo.

Alberto Sacramento, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Pirajú.

Waldo Bonfiglioli, Caixa Geral de Empréstimos, São Paulo.

Vasco Carvalho, Banco Commercio e Industria de M. Geraes, Formiga.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade, os Srs.:

Annemarie Petrick, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Attonso Bruno Netto, Casa Bancaria Predial e Fiadora, São Paulo.

Aristides Alves Franco, Casa Bancaria Predial e Fiadora, São Paulo.

José de Castro Gonçalves, Casa Bancaria Almeida & Filho, São Paulo.

Plinio Mendes, Casa Bancaria Almeida & Filho, São Paulo.

João Gambetta, Predial Novo Mundo S. A., São Paulo.

Mathusalem Camargo, Predial Novo Mundo S. A., São Paulo.

Jair S. Rubim dos Santos, The National City Bank of New York, Rio.

Harold Ambrose Church, The National City Bank of New York, Rio.

Isaura James Chaves, The National City Bank of New York, Rio.

Arthur Walderrama Castanon The National City Bank of New York, Rio.

Julia Bressane, The National City Bank of New York, Rio.

Gilberto Brando Barbosa, The National City Bank of New York, Rio.

Eduardo Jorge Henrique Laplan Neto, Banco Alemão Transatlantico, Rio.

Aloysto Fernandes de Araujo, Banco Holandez Unido, Rio.

Jefferson Ananias Barbosa, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Lins.

22). — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 2 de outubro vindouro, ás 9 e meia horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretario da Junta Administrativa, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935. — Leão Celio Monteiro. Oscar Saraiva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Comparação da renda
Geral Exclusiva
depósitos

Arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1935	16.860:326\$200	16.696:787\$900
Em 16 de outubro de 1935	1.080:513\$200	1.074:138\$300
Total	17.940:839\$400	17.770:926\$200
Em igual período de 1934	14.297:401\$000	14.159:380\$700
Diferença para mais em 1935	3.643:438\$400	3.611:545\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de outubro de 1935	255.134:386\$100	247.760:419\$300
Em igual período de 1934	233.943:484\$100	227.509:626\$900
Diferença para mais em 1935	21.190:902\$000	20.250:792\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de outubro de 1935	8.987:844\$500
Em 14 de outubro de 1935	1.358:875\$000
Total	10.346:719\$500
Em igual período de 1934	9.989:871\$000
Diferença para mais em 1935	356:848\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de outubro de 1935	194.899:550\$200
Em igual período de 1934	171.299:674\$800
Diferença para mais em 1935	23.599:875\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de outubro de 1935	8.893:980\$500
Em 14 de outubro de 1935	1.346:539\$000
Total	10.240:519\$500
Em igual período de 1934	9.934:039\$600
Diferença para mais em 1935	306:479\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Datas	Importancias
	Em papel
15 de outubro de 1935	1.319:757\$000
15 de outubro de 1934	2.957:294\$800

Receita mensal:

De 1 de outubro a 15 de outubro de 1935	17.632:132\$000
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1934	16.350:465\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	1.281:666\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1935	322.519:720\$800
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1934	301.105:335\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	21.414:385\$400
---	-----------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

	A' vista	
Praças:	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$234	87\$729
Sobre Paris.	\$765	18185
Sobre Italia.	—	1\$461
Sobre Allemanha (Reichsmark).	—	7\$290
Sobre Portugal.	—	\$789
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$023
Sobre Hespanha.	—	2\$443
Sobre Suissa.	—	5\$810
Sobre Suecia.	3\$045	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$667	5\$593
Reisemark.	—	3\$704
Unterstützungsmark.	—	—
Sobre Tcheco-slovaquia.	\$470	\$738
Sobre Nova York.	11\$850	17\$926
Sobre Montevidéo.	—	7\$700

Sobre Bueno Aires:		
Peso papel	3\$130	4\$892
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	3\$654	5\$153
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	18\$050
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	88\$437
Franco (papel)	1\$183
Franco-belga (papel)	\$580
Peso-argentino (papel)	4\$954
Reichsmark (papel)	5\$956
Peseta (papel)	2\$470
Dollar (papel)	18\$100
Franco-suiço (papel)	5\$514
Escudo (papel)	\$805
Peso-uruguayo (papel)	7\$667
Lira (papel)	1\$226
Florim (papel)	11\$364

Cotações de cambio e moedas em especie, em 15 de outubro de 1935.

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	745\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	747\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	660\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:004\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:002\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	146\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	144\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	166\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	188\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	169\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	174\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000

Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	175\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	645\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.661)	753\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	755\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	183\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	933\$000

Ações de bancos:

Brasil.	378\$000
-----------------	----------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.	101\$000
---	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	185\$000
Companhia Manufactora Fluminense.	202\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	210\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	—	47\$000
Typo 5	—	45\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 16 de outubro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

Entradas.	11.479
Sahidas.	17.368
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia.	662.651
Mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$300
Typo 4	12\$800
Typo 5	12\$300
Typo 6	11\$800
Typo 7	11\$300
Typo 8	10\$800

Assucar

Entradas.	2.395
Sahidas.	2.415
Existencia.	136.981

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos.	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo	35\$000 a 36\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Sahidas.	227
Existencia.	5.061

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Dia 16 de outubro de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro.	11\$300	11\$200	11\$225	11\$175	—
Fevereiro.	11\$300	11\$225	11\$300	11\$250	—
Março.	11\$300	11\$250	11\$300	11\$250	—
Outubro.	11\$975	10\$800	11\$000	10\$850	—
Novembro.	11\$075	10\$975	11\$050	11\$025	—
Dezembro.	11\$275	11\$175	11\$200	11\$150	—
Vendas.	5.500 saccas		5.500 saccas		11.000

Mercado: Prégão de abertura, firme; prégão de fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$300 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 6.627 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

De ordem do Sr. general-director, presidente do C. A., desta Directoria, consoante autorização contida no aviso do Sr. Ministro da Guerra, n. 419., de 3 de julho ultimo, fago pu-

blico que se encontra aberta a inscripção para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, dos diversos tipos de gasolina de aviação, constantes da "Norma S. T. Av.-3.401-Gazolina de Aviação (características provisórias e métodos de ensaio)", em caixas com duas latas, contendo cinco galões cada uma, na embalagem original, com o selo da companhia fornecedora e em tambores de 200 litros, sendo importada a granel.

As inscripções deverão ser feitas mediante requerimentos endereçados ao Sr. presidente do C. A. da Directoria da Aviação (art. 758 do R. G. C. P.), pelos commerciantes especialistas no genero (§ 1º do art. 763 do R. G. C. P.), acompanhados de todos os documentos, em original ou certidão, por onde se possa julgar da idoneidade dos mesmos (vide pag. 17.811 do *Diario Official* de 13 de agosto do corrente anno).

Os requerimentos deverão dar entrada nesta Directoria (Serviço de Intendencia), até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez de outubro, sendo as propostas abertas ás 16 horas do mesmo dia, depois de julgada a idoneidade dos proponentes.

Serão observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Serão incluídas no preço todas as despesas até a collocação da gasolina nos locais indicados, com excepção das seguintes: direitos de importação e taxas aduaneiras, e bem assim transportes ferroviarios, maritimos e fluviais, posteriores ao desembarço alfandegario. Os transportes dos depositos da companhia fornecedora aos pontos de reembarque correrão por conta do fornecedor.

Segunda — Mediante officio da Directoria da Aviação, a companhia fornecedora providenciara a importação em partihas minimas de 2.000 caixas (72.000 litros). Esta importação se completará no prazo maximo de 60 dias.

Terceira — A gasolina será consignada ao Ministerio da Guerra (Directoria da Aviação), em cujo nome virão os documentos de embarque.

Quarta — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, 1ª via da factura consular, lista do conteúdo, em cinco vias), serão entregues á Directoria da Aviação, em tempo util, para ser providenciado o desembarço alfandegario.

Quinta — A consignação da gasolina á Directoria da Aviação, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito do desembarço alfandegario, livre de direitos e taxas; os riscos da coisa expedida, porém, correm por conta do fornecedor, até a entrega real, nos locais indicados.

Sexta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação nos locais indicados, e que não se enquadrem na clausula 1ª; b) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição de gasolina, por não satisfazer as condições da "Norma" referida ou não estar de accordo com o empenho feito; c) as de direitos, taxas e transportes, motivados pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no tempo justo.

Setima — A gasolina ficará nos depositos da companhia fornecedora, á disposição da Directoria da Aviação, para entrega ás Unidades da Aviação, mediante requisições que deverão ser attendidas, no prazo de 72 horas.

Oitava — Si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Directoria da Aviação, adquirir de terceiros, a gasolina de que tiver necessidade, correndo a differença do preço por conta do fornecedor, e sendo descontada da caução que deverá ser completada, no prazo de 48 horas, contados da entrega da notificação ao fornecedor.

Nona — O pagamento será feito pelos Conselhos de Administração das Unidades interessadas, uma vez que seja satisfactorio o resultado do exame procedido pelo S. T. Av., quando fôr o caso. Será effectuado em moeda nacional, por conta da verba 7ª — Consignação, Material — Material de consumo — Sub-consignação n. 5 do orçamento da Guerra para o exercicio de 1935.

Decima — E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente.

Decima primeira — Pelo fornecedor, serão entregues á Directoria da Aviação, até á vespera da assignatura do ajust-

te, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente, ficando convencionada a sua perda, nos termos da clausula seguinte, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: quinze apolices, ao portador, da divida publica federal, de um conto de réis cada uma, ou caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de quinze contos de réis (15:000\$000).

Decima segunda — A primeira infracção de qualquer das clausulas do presente edital, será passivel de multa de dous contos de réis (2:000\$000); no caso de reincidencia, será a multa, de quatro contos de réis (4:000\$000). A imposição da terceira multa, seguir-se-á a rescisão do ajuste, com a perda, em favor da Fazenda Nacional, do valor da caução.

Decima terceira — As propostas conterão uma fórmula de inteira submissão ás clausulas deste edital, e dellas constarão, sem emendas ou rasuras, os preços em algarismos e por extenso, por unidade (caixa ou litro), como segue:

Gazolina de Aviação:

Typo I, em caixa, caixa (preço por extenso e em algarismos)	\$
Em tambor, litro (preço por extenso e em algarismos)	\$
Typo II, em caixa, caixa (preço por extenso e em algarismos)	\$
Em tambor, litro (preço por extenso e em algarismos)	\$
Typo III, em caixa, caixa (preço por extenso e em algarismos)	\$
Em tambor, litro (preço por extenso e em algarismos)	\$
Typo IV, em caixa, caixa (preço por extenso e em algarismos)	\$
Em tambor, litro (preço por extenso e em algarismos)	\$

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de Adm., secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Sr. Ministro da Guerra, n. 419, de 3 de julho ultimo, faço publico que o Sr. presidente do C. A., desta Directoria, fará realizar, de accordo com o mesmo Conselho, a 25 do corrente mez, a concorrência administrativa, para fornecimento de diversos artigos, no corrente anno de 1935, sendo observadas as condições do edital publicado a pags. 17.811/2 do *Diario Official* de 13 de agosto proximo passado:

I — Os requerimentos deverão ser apresentados, acompanhados dos documentos e propostas, até ás 14 horas do dia 25 do corrente mez.

II — As cauções serão, para os novos grupos:

Grupo XII — Material para aviões e motores..	3:000\$000
Grupo XIII — Material electrico e projectores	2:000\$000
Grupo XIV — Material meteorologico militar..	2:000\$000
Grupo XV — Material de construção e pequenas obras.	2:000\$000

III — Os artigos a fornecer são dos Grupos I, II, V, VI, VII, XII, XIII, XIV e XV, e se encontram relacionados na Secretaria do Conselho, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de Adm., secretario do C. A.

Directoria do Serviço Militar e da Reserva

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Edital n. 1 — (segunda publicação)

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta concorrência publica pelo prazo de 15 dias a contar da 1ª publicação deste edital para fornecimento, a esta directoria, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A — Material de expediente, livros, artigos de escriptorio, etc.

Grupo B — Ferragens, tintas, material de limpeza, etc.

Grupo C — Madeiras e material de construção.

Instruções

I — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Directoria, a quem devem ser apresentadas as propostas.

II — A apresentação das propostas deverá ter lugar 15 dias após a 1ª publicação do presente edital, ás 13 horas, na Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

III — As amostras poderão ser examinadas no Serviço de Fundos da Directoria.

IV — Os concorrentes terão que fazer provas perante o Conselho, no dia da abertura das propostas, da situação legal de suas actividades commerciaes, para o que serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de haver pago todos os impostos federaes e municipaes;

b) contracto social, devidamente registado na Junta Commercial.

V — Os proponentes no acto da entrega das propostas deverão caucionar ao Conselho de Administração da Directoria, para garantia do respectivo fornecimento, a importancia de cem mil réis (100\$000) para cada grupo.

VI — Todo material e demais artigos a fornecer deverão ser de 1ª qualidade e obedecer aos typos, modelos e amostras pedidos pela Directoria.

VII — O prazo maximo para entrega de qualquer artigo não poderá exceder de 5 dias, ressalvados os que tiverem de ser confeccionados, cujo prazo será de 15 dias.

VIII — Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade. Os regeitados e não substituidos no decorrer de 48 horas e os não fornecidos dentro do prazo de que trata o artigo anterior, serão adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

IX — Os artigos que forem regeitados ficarão á disposição dos respectivos fornecedores no Almojarifado da Directoria, num prazo maximo de 8 dias, findo o qual ser-lhes-ão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem quaesquer responsabilidades da Directoria quanto ao estado de conservação dos artigos.

X — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas

e deverão ser entregues lacradas ao presidente do Conselho de Administração.

XI — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes da terminação do presente semestre.

XII — Será respeitado tudo mais que constar do Código de Contabilidade Publica referente ás concurrencias publicas.

Grupo A

1. Alfinete commum — caixa de 30 grs. sortida.
2. Alcool de 36 grãos — litro.
3. Almofada para carimbo "Pelikan" n. 1, uma.
4. Almofada para carimbo "Pelikan" n. 2, uma.
5. Almofada para carimbo "Pelikan" n. 3, uma.
6. Borracha "Ruby" n. 112, Eberhard Faber, duzia.
7. Buvard de madeira (liso) (0,17 x 0,08), um.
8. Bloco timbrado para memorandum 0,133 x 0,204, duzia c/100 folhas.
9. Bloco pautado de papel apergaminhado (um quarto), duzia c/100 folhas.
10. Barbante fio de algodão (Aymoré) n. 3, novelo.
11. Caneta de madeira Iohan Faber n. 2, duzia.
12. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
13. cesta de arame para papeis, uma.
14. Raspadeira "Roger" cabo de madeira, uma.
15. Envelope timbrado de 0,26 x 0,13, mil.
16. Envelope timbrado de 0,15 x 0,10, mil.
17. Envelope timbrado de 0,40 x 0,15, mil.
18. Cintas timbradas de papel pardo (0,11 x 0,32), mil.
19. Fita bi-color "Pelikan" para machina de escrever, duzia.
20. Fita bi-color "Ellams" para machina de escrever, duzia.
21. Clips n. 1 para papeis, caixa de 100.
22. Clips n. 2 para papeis, caixa de 100.
23. Colchete para papel, caixa de 100.
24. Grampo para grampear "Campo", caixa c/ 5.000.
25. Lapis preto "L. Faber" C. L. n. 2, duzia.
26. Lapis bi-color "L. Faber" C. L. "Escriptorio", duzia.
27. Lapis tinta A. W. "Radium", duzia.
28. Livro em branco de 50 fls. capa preta (0,35 x 0,25), um.
29. Livro em branco de 100 fls. capa preta (0,35 x 0,25), um.
30. Livro em branco de 150 fls. capa preta (0,35 x 0,25), um.
31. Livro em branco de 200 fls. capa preta (0,35 x 0,25), um.
32. Livro impresso para correspondencia recebida (conf. amostra), um.
33. Livro impresso para correspondencia expedida (conf. amostra), um.
34. Livro em branco formato almasso capa mole, um de 100 folhas.
35. Papel almasso pautado "Westpost", resma.
36. Papel almasso liso, resma.
37. Papel carbono azul, "Helios" 43 x 66, caixa de 100.
38. Papel carbono preto "Helios", tamanho almasso, caixa.
39. Papel apergaminhado liso, para machina 0,33 x 0,215, mil.

40. Papel meio linho para machina (0,33 x 0,215), caixa.
41. Papel para minuta de officio, conforme amostra 0,204 x 0,266, mil.
42. Papel timbrado para officio, conforme amostra 0,204 x 0,266, mil.
43. Papel liso tamanho (26 1/2 x 20 1/2), mil.
44. Papel 24-k assetinado para duplicador "Ormig", mil.
45. Papel cauché para duplicador "Ormig", mil.
46. Papel Hollanda de 62 pautas, cad.
47. Papel mata borrão, rosa, folha 0,66 x 0,48, fls.
48. Papel cor verde, grande, fls.
49. Papel manilha, cad.
50. Papel liso, formato Hollanda, tamanho 2 e 3, cad.

51. Papel de lustro, preto, mil.
52. Papel jornal AA (1,12 x 0,96), kg.
53. Pennas mallat 12, caixa.
54. Pennas douradas "D Leonard" & Cós 516, caixa.
55. Régua de ebonite 0,60, uma.
56. Régua grad. de mad. 0,60, uma.
57. Tinteiro de vidro "typo paragon" (conf. amostra) para 2 tintas, um.
58. Tinteiro de vidro "typo paragon" (conf. amostra) para 1 tinta, um.
59. Esponjeira de vidro (base rectangular), uma.
60. Pasta de oleado para cima de mesa, uma.
61. Timpano de corda para cima de mesa, um.
62. Tabôa com pegador de papeis (para tamanho almasso), uma.

Grupo B

63. Arame liso n. 12, kg.
64. Arame liso n. 16, kg.
65. Agua raz, prates, lit.
66. Petroraz, lit.
67. Arame farpado, rolo 400 m.
68. Estopa alvejada, kg.
69. Brocha de pita para caiação n. 4, uma.
70. Brocha de pita para caiação n. 6, uma.
71. Brocha de pita para caiação n. 8, uma.
72. Brocha de pita para caiação n. 10, uma.
73. Brocha de pita para caiação n. 12, uma.
74. Brocha de cabelo para caiação numero 4, uma.
75. Brocha de cabelo para caiação numero 6, uma.
76. Brocha de cabelo para caiação numero 8, uma.
77. Brocha de cabelo para caiação numero 10, uma.
78. Brocha de cabelo para caiação numero 12, uma.
79. Brocha A. P. n. 4, uma.
80. Brocha A. P. n. 6, uma.
81. Brocha A. P. n. 8, uma.
82. Brocha A. P. n. 10, uma.
83. Brocha A. P. n. 12, uma.
84. Lixa para ferro "Daiwes", fls.
85. Lixa de madeira sortida, fls.
86. Lima para serrote (5 pollegadas), uma.
87. Limatão quadrado de 10 pollegadas, K. F., um.
88. Limatão quadrado de 8 pollegadas, K. F., um.
89. Limatão redondo de 10 pollegadas, K. F., um.
90. Limatão redondo de 8 pollegadas, K. F., um.

91. Limatão redondo "Nicolson" de 8 polegadas, um.
92. Limatão redondo "Nicolson" de 10 polegadas, um.
93. Limatão quadrado "Nicolson" de 8 polegadas, um.
94. Limatão quadrado "Nicolson" de 10 polegadas, um.
95. Limatão quadrado "Corôa" de 8 polegadas, um.
96. Limatão quadrado "Corôa" de 10 polegadas, um.
97. Limatão redondo "Corôa" de 8 polegadas, um.
98. Limatão redondo "Corôa" de 10 polegadas, um.
99. Isoladores de louça branca, com pino recto (514), um.
100. Isoladores de louça branca, com pino curvo (544), um.
101. Prêgos de 15 x 15, pacot. 2 kg.
102. Prêgos de 16 x 24, pacot. 2 kg.
103. Prêgos de 19 x 36, pacot. 2 kg.
104. Diversos, kg.
105. Pilhas seccas "Gaillard", uma.
106. Trincha Silgella (1 polegada), uma.
107. Trincha Silgella (2 polegadas), uma.
108. Trincha reforçada (1 polegada), uma.
109. Trincha reforçada (2 polegadas), uma.
110. Taxas n. 10, kg.
111. Zarcão, kg.
112. Cera vermelha em pasta "Paqueta", lata de 2 1/2 kg.
113. Sabão portuguez, kg.
114. Sabonete em bola para pendente, perfumado, um.
115. Sapolho "Jaspeol", pau.
116. Papel hygienico W. C., pacote de 1.000 folhas, pacote.
117. "Cruzwaldina", lata.
118. Alvaia de zinco "Villa Montanha", kilo.
119. Pó de sapato, kilo.
120. Ocre, kilo.

Grupo C

121. Sarrafos de pinho do Paraná de 0,03 x 0,07 x 4,0, duzia.
122. Sarrafos de pinho do Paraná de 0,04 x 0,07 x 4,0, duzia.
123. Tábôas de pinho do Paraná aplainadas de ambos os lados, duzia.
124. Tábôas de pinho do Paraná de 0,03 x 0,20 x 4,0, duzia.
125. Cimento em sacco de papel, sacco.
126. Cal virgem, kg.

Jayme Ramos Lameira, capitão secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRENCIA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta directoria, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento do material abaixo especificado, mediante concorrência administrativa, de accordo com as prescripções do Código de Contabilidade da União.

II — As inscripções acompanhadas das listas de preços, deverão dar entrada na Contadoria desta directoria, até o dia 28 do corrente mez.

Especificação do material

6. Borrachas de lapis tinta.
6. Borrachas para desenho.
24. Bisnagas de tinta á oleo.

2. Balaustres de precisão, com tira-linhas e lapis.

1. Compasso de metal, grande, com haste de prolongamento.

2. Compassos de redução, de dois tamanhos.

1. Curvimetro.

1. Compasso de redução "Kern".

4. Caixas de lapis de cor.

6. Caixas de percevejos de metal branco.

1. Collecção de numeros e letras, de zinco.

6. Cabos de osso, para canetas de desenho.

1. Caixa de tinta nankin "Pelikan", cores variadas.

1. Caixa com 6 pinceis sortidos, para desenho.

1. Caixa, com uma regua de 1 metro, graduada em cms.

1. Caixa com regua de borracha, de 0,50.

1. Caixa com duplo decimetro de marfim.

6. Caixas de percevejos.

2. Duplos decimetros de precisão.

1. Esquadro de celluloides de 30°, de 0,60 cm. de altura.

1. Esquadro de celluloides de 45°, grande.

1. Estojo de compasso "Riesler", de precisão, c/33 peças.

2. Godets de louça, de tamanho medio.

1. Jogo de tira-linhas.

1. Jogo de esquadros de ebonite.

1. Jogo de curvas francezas.

24. Lapis sortidos para desenho.

12. Lapis pretos para desenho "Castell H. B."

4. Litros de amonio.

12. Pesos para reguas flexiveis.

1. Pulverizador.

2. Reguas, duplo decimetro, millimetrado.

Regua "Univeral", com transferidor, para prancheta.

1. Regua de calculo de 25 cms.

1. Regua triangular de 30 cms., com as seis escalas mais communs.

3. Reguas flexiveis de 12".

1. Regua de 1 metro, millimetrada.

2. Reguas "T", sendo uma grande e uma pequena.

1. Resma de papel sem pauta, para desenho.

1. Raspadeira "Rogers".

1. Trena de 10 metros.

1. Trena de 20 metros.

3. Tira-linhas de varios tamanhos.

2. Tira-linhas de duas pontas.

3. Trenas de 50 metros.

1. Tira-linhas de curvas.

1. Tira-linhas de curvas pontuadas.

1. Tira-linhas de curvas parallelas.

Papel Ozalid de 110 grs., rôlo.

Papel Ozalid de 55 grs., rôlo.

Papel Ozalid S. S., de 110 grs., rôlo.

Papel Ozalid S. S., de 55 grs., rôlo.

Papel Ozalid M., telado, malhas estreitas, rôlo.

Papel Ozalid M., malhas puras, rôlo.

Papel Ozalid M. S., tela transparente, rôlo.

Papel Ozalid B. S., tela transparente.

Papel Ozalid, tela transparente negra.

Papel Ruby, amoniacal, 55 grs., 1 m.

x 10 m.

Papel Ruby amoniacal, 55 grs., 0,75

x 10 m.

Papel Ruby amoniacal, 110 grs., 1 m.

x 10 m.

Papel Ruby amoniacal, 110 grs., 0,75 x 10 m.

Papel Violeta, 55 grs., 1 m. x 10 m.

Papel Violeta, 55 grs., 0,75 x 10 m.

Papel Violeta, 110 grs., 1 m. x 10 m.

Papel Violeta, 110 grs., 0,75 x 10 m.

Papel Velox, n. 12, 1,10 x 10 m.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

— Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1° tenente almoxarife.

Inspectoria da Defesa de Costa

QUARTEL-GENERAL DO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 15 do corrente, a pagina 23.059.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 5 do corrente, a pagina 22.322.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

COMMISSAO DE RANCHO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscripções para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho,

pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-fôrma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1ª, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 1.000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concorrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aprovisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespere;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovisionamento, em 3 (tres) vias com restituções dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia util do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto

pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, canarião, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquiril-as de terceiros, correndo a differença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluido do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscripção;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que nao exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Enedino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

Grupo Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pagina 22.460.

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, á pagina 22.129.

Collegio Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, á pagina 22.801.

Quartel General da Terceira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, á pagina 22.455.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, á pagina 22.457.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da Directoria, convido o trabalhador da 4ª Inspectoria da Linha, Belmiro Angelo, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 3ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1935. — *Matheus Roberto*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4ª classe da 8ª Inspectoria da Locomoção, Joaquim Edmundo da Silva a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Para sciencia dos interessados, vae abaixo publicada a relação dos processos cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1932, devendo o pedido de pagamento ser renovado nos termos da circular n. 80, de 6 de julho de 1934, do Ministerio da Fazenda.

Os interessados deverão, assim, requerer revalidação do pagamento, que tiverem direito ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, indicando, no pedido, a importancia e os numeros do processo no Ministerio da Viação e no Thesouro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Relação dos processos cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercício de 1932, devendo o pedido de pagamento ser renovado nos termos da circular n. 80, de 6/7/34, do Ministerio da Fazenda

Numero do processo		Nome do credor	Categoria	Div.	Import.	Data do Pague-se
Na Viação	No Thesouro					
3.714-35	53.004-27	Francisco de Lima	Ajud. 2ª	3a.	411\$000	7/ 5/932
3.715-35	50.269-27	Manoel Marques	Trab.	2a.	133\$000	1/ 4/932
3.720-35	59.813-27	Octavio Gomes Carneiro	Concert.	4a.	33\$600	30/ 3/932
3.721-35	59.817-27	Theophilo de Oliveira	Trab.	3a.	342\$400	7/ 5/932
3.725-35	57.276-27	Paulo Fernandes de Souza	Serv. 2ª	3a.	70\$700	5/ 5/932
3.726-35	55.727-27	Ornellas Teixeira de Lelles	Trab.	3a.	34\$000	1/ 4/932
3.727-35	55.730-27	Vicente Domingos Ferreira	G. chaves	2a.	21\$000	7/ 5/932
3.728-35	57.262-27	Theophilo Rodrigues	Trab.	3a.	32\$100	7/ 5/932
3.729-35	50.081-27	Alexandre de Carvalho	Ajud. 2ª	3a.	110\$000	1/ 4/932
3.730-35	50.263-27	Manoel Vieira	G. chaves	2a.	15\$500	4/ 4/932
3.731-35	63.414-27	José Pimenta Nery	G. chaves	2a.	35\$500	7/ 5/932
3.737-35	43.989-27	Luiz Simões	Concert.	4a.	32\$400	7/ 5/932
3.741-35	59.819-27	Licínio Trindade	Foguista	4a.	7\$000	5/ 5/932
3.742-35	62.573-27	Hernani Soares	G. cancella	3a.	60\$000	5/ 5/932
3.743-35	63.396-27	Manoel de Freitas Porto	Machinista	4a.	108\$800	5/ 5/932
3.745-35	63.401-27	Francisco Victorio Miraglia	Conferente	2a.	54\$000	5/ 5/932
3.893-35	53.410-28	Onofre Antonio França	Fiel receb.	2a.	60\$000	13/ 5/932
3.892-35	53.438-28	Thiago Barbeitos	Ajud. off.	4a.	48\$300	11/ 4/932
3.894-35	53.408-28	Alexandre Lopes	Trab.	3a.	50\$400	13/ 5/932
3.949-35	28.754-28	José Ferreira 3º	Feitor	3a.	183\$000	5/ 5/932
3.950-35	28.505-27	Arthur Silva	G. chaves	2a.	15\$000	7/ 5/932
3.951-35	28.495-27	Argemiro da Silva Maia	Serv. 2ª	2a.	102\$300	7/ 5/932
3.952-35	28.427-27	Altino Rodrigues	Trab.	3a.	102\$900	7/ 5/932
3.953-35	28.425-27	Antonio Cyrillo	Trab.	3a.	9\$300	5/ 5/932
3.954-35	28.052-27	Luiz Rodrigues	Trab.	3a.	106\$200	7/ 5/932
3.955-35	27.943-27	Agenor Cruz	Machinista	4a.	23\$800	5/ 5/932
3.956-35	32.956-27	João Martins Junior	G. chaves	2a.	6\$350	1/ 4/932
3.958-35	33.016-27	Juvelino Candido	Trab.	3a.	58\$500	7/ 5/932
3.959-35	33.112-27	Alvaro de Siqueira	Prtc. manch.	4a.	20\$300	7/ 5/932
3.960-35	29.198-27	Victorino Fernandes Barreiros	Off.	4a.	36\$000	2/ 4/932
3.961-35	31.210-27	Joaquim Juscelino	Trab.	3a.	109\$800	5/ 5/932
3.962-35	31.244-27	Aristides Gomes	Trab.	3a.	17\$400	7/ 5/932
3.980-35	35.799-27	Eduardo Paulo Moreew	Encar. off.	4a.	50\$000	5/ 5/932
3.981-35	36.324-27	Martinho Antonio Pereira	Trab.	3a.	60\$000	4/ 4/932
4.025-35	34.784-29	Raymundo da Conceição Lages	Trab.	3a.	152\$700	17/ 6/932
4.026-35	40.439-29	Francisco Fonseca	Trab.	3a.	170\$700	28/ 5/932
4.027-35	41.078-29	Libanio de Abreu	Graxeiro	4a.	53\$743	30/ 4/932
4.028-35	43.873-29	Joaquim da Silva Viterna	G. cancella	2a.	439\$633	28/ 5/932
4.029-35	49.272-29	Clemente Alves de Souza	Trab.	3a.	64\$120	28/ 5/932
4.030-35	43.879-29	João Berg	Foguista	4a.	106\$640	28/ 5/932
4.031-35	43.884-29	Jose de Mello	Oper.	4a.	59\$300	24/ 10/932
4.038-35	49.674-29	Altino da Silva	Trab.	2a.	90\$000	28/ 5/932
4.039-35	49.673-29	Sylvio Linhares	Guarda	2a.	185\$655	30/ 5/932
4.040-35	49.697-29	José Moreira	Oper.	3a.	203\$700	7/ 5/932
4.041-35	50.468-29	João Baptista Ferreira Martins	Trab.	3a.	203\$532	23/ 5/932
4.043-35	53.943-29	Myrthridates Augusto Conceição	Cond.	2a.	45\$240	3/ 5/932
4.044-35	29.239-28	Silvino de Souza	Trab.	3a.	109\$300	24/ 5/232
4.045-35	29.296-23	Ernesto Modesto	Feitor	6a.	94\$000	24/ 4/932
4.046-35	29.295-23	Antonio de Oliveira	G. chaves	2a.	61\$200	5/ 5/932
4.152-35	12.237-29	Americo Pereira Pacheco	Foguista	4a.	87\$712	10/ 5/932
4.153-35	9.700-29	Bemevenuto dos Santos Junior	Encar. esc.	3a.	23\$400	13/ 5/932
4.154-35	9.449-29	Alvaro de Oliveira Monteiro	Concert.	4a.	6\$350	11/ 5/932
4.155-35	9.444-29	José Fernandes da Silva	Servente	3a.	284\$700	13/ 5/932
4.156-35	14.963-29	Sebastião do Nascimento	Servente	3a.	163\$543	16/ 5/932
4.159-35	3.700-29	Paulo Guimarães de Freitas	Escrevente	1a.	93\$300	10/ 6/932
4.160-35	6.428-29	Caetano Monteiro de Barros	Prat. conf.	2a.	103\$500	7/ 5/932
4.395-35	42.132-27	Antonio da Cruz	G. chaves	2a.	23\$500	5/ 5/932
4.396-35	35.833-27	Joaquim Paiva	Prat. mach.	4a.	23\$600	1/ 4/932
4.397-35	32.933-27	Amadeu Pini	Conferente	2a.	23\$900	7/ 5/932
4.429-35	62.353-29	José Pereira	G. chaves	2a.	139\$353	3/ 6/932
4.430-35	62.351-29	Sebastião Thomaz	Trab.	3a.	140\$772	13/ 6/932
4.431-35	61.455-29	José Siqueira	G. chaves	2a.	135\$060	13/ 6/932
4.432-35	61.437-29	Euclides Ferreira	G. chaves	2a.	204\$278	1/ 4/932
4.433-35	60.225-29	Manoel João Dias	Graxeiro	4a.	30\$774	9/ 6/932
4.434-35	59.723-29	Moacyr da Silva Castilho	Aprendiz	4a.	99\$200	9/ 6/932
4.450-35	29.013-27	Nazario Evaristo	Trab.	2a.	107\$400	1/ 4/932
4.451-35	28.413-27	José Alves	G. chaves	2a.	69\$300	4/ 4/932
4.452-35	28.419-27	Benedicto Manoel	Servente	3a.	77\$100	5/ 5/932
4.453-35	28.491-27	Domingos Gomes	G. chaves	2a.	181\$500	5/ 5/932

Numero do processo		Nome do credor	Categoria	Div.	Import.	Data do Pagamento
Na Viação	No Thesouro					
4.454-35	28.500-27	Domingos Antunes.....	Trab.	3a.	153\$500	7/5/932
4.455-35	28.749-27	Ox Guimarães	Encar. Alv.	3a.	57\$600	7/5/932
4.456-35	17.150-27	Theodolino Cruz.....	G. Chaves	2a.	176\$000	6/4/932
4.457-35	16.363-28	Casemiro Valente.....	Off.	4a.	60\$000	1/4/932
4.458-35	32.962-27	Antonio José Pereira.....	Concertador	4a.	38\$400	7/5/932
4.459-35	32.994-27	Antonio Rodrigues da Silva.....	Feitor	3a.	22\$000	5/5/932

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1935. — *Waldir Braga*, escrevente de 1ª classe. — Visto. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

O director regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal — Pelo presente edital faz publico que, conforme consta do processo n. 52.676/35, o carteiro auxiliar Oscar Benevolo está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 7 de setembro proximo passado, e, como tal, incurso em pena de demissão por abandono de emprego, de accordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento vigente.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, fica, pelo presente edital, o mesmo carteiro auxiliar Oscar Benevolo intimado a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, dentro de dez dias e sob as penas da lei.

E para constar, mandou lavrar o presente edital, que será publicado, por tres vezes, no "Diario Official" da União. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de dezembro de 1935. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — *Raul de Azevedo*.

O director regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal — Pelo presente edital faz publico que, conforme consta do processo n. 59.655/34, o auxiliar de 3ª classe, Alfredo Damasio Filho está faltando ao serviço sem causa justificada, desde 6 de março do corrente anno, e como tal, incurso em pena de demissão, de accordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento vigente.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, fica o mesmo funcionario, auxiliar de 3ª classe, Alfredo Damasio Filho, intimado a reassumir o exercicio de seu cargo, dentro do prazo de dez dias, ou a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E para constar mandou passar este edital, que será publicado, por tres vezes, no "Diario Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de outubro de 1935.

Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — *Raul de Azevedo*.

Havendo o ex-auxiliar desta Directoria Regional, Epaminondas Gonçalves de Mello, requerido, para fins de direito, que lhe fosse passada certidão do tempo de serviço nesta Directoria e como até a presente data não viesse retirar esse documento, cujos emolumentos importam em 28\$400, intimo-o a que o faça no prazo de 30 dias, sob pena de ser levantada a sua conta de debito e consequente remessa á cobrança executiva, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Fica marcado ao diarista Agenor Xavier da Silva Moura o prazo de dez dias, a contar da primeira publicação deste, para justificar a sua ausencia, pois está faltando ao serviço desde o dia 28 de agosto ultimo, incorrendo em pena de demissão por abandono de emprego.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 7 de outubro de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

CONVITE

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os interessados nos processos abaixo discriminados a comparecerem a esta Procuradoria, afim de ser marcado dia e hora para assignatura dos termos de aforamento de que tratam os alludidos processos.

Nomes — Numeros dos processos

Rosalina Nunes, 36.746-33.

Dr. Oscar Corrêa dos Santos, 50.277-33.

Abel Borges de Menezes, 7.991-34.

Abraham Mathias, 68.697-34.

Maria Thereza Gastão da Cunha, 3.771-35.

Beatriz Gastão da Cunha, 3.773-35.

Archangelo Maletta, por seu procurador nesta cidade, Sr. Alvaro Maletta, 9.775-35.

Helvecio Xavier Lopes, 9.813-35.

Ribeiro, Baptista, Villaça & Companhia Ltda., 20.417-35.

Angelo Baratta Primo, 33.075-35.

Luiz Gomes de Araujo, 39.721-35.

35. Paulo Lenz de Araujo Cesar, 41.213-

José Catharino Ferrão, 49.533-35.

Radagazio Moniz Freire, 54.263-35.

Wladimir Mouzinho dos Reis, 59.557-

35. Galdino Cesar da Rocha, 62.768-35.

Corina Silveira de Figueiredo Teixeira, 69.909-35.

Secretaria da Procuradoria Geral da

Fazenda Publica, em 16 de outubro de

1935. — *Tobias Rios Filho*, secretario.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital fica intimado a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do mesmo, á Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o praticante de 2ª, em comissão, Jorge dos Santos Costa, afim de reassumir as funções de seu cargo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, em 24 de setembro de 1935. — *Percilio de Carvalho*, servindo de secretario, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 1 camiseta, 1 caixa com 5 sabonetes e 9 sabonetes, apprehendidos em 10 de outubro de 1935, a bordo do vapor japonês *Arabia Maru*, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 39.969/935).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — *Jucunino Barcellos*, escrivão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá em sua sede á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, propostas para fornecimento do material constante dos editaes seguintes:

Edital n. 904.058

Artigo — Unidade — Quantidade

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para a 4ª Divisão.

A despesa correrá por conta do credito suplementar á verba 3ª — Material — Sub-consignação n. 7, de 14.000:000\$, solicitado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, de que resultou a Exposição de Motivos desse ministerio ao Exmº. Sr. Presidente da Republica, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

Carvão de pedra europeu ou norte-americano,
tonelada de 1.016 kgs., tonelada..... 80.000

De accordo com as instrucções approvadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, as propostas apresentadas deverão obedecer ás seguintes condições:

1.º Os concorrentes deverão indicar o numero de calorías do carvão que offerecerem.

2.º O julgamento das propostas que estiverem dentro das condições do presente edital se fará tendo em vista o menor custo da caloría.

3.º O limite maximo da "moinha" fica elevado para 20 %, depois de descarregado o carvão nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

4.º O fornecimento será feito rigorosamente de accordo com as estipulações acima, e no mais, com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diario Official* até esta data, que se submettem ás ditas especificações.

5.º Fica reservado á C. C. C. o direito de, até 15 de novembro proximo futuro, mediante aviso por carta, augmentar até 100.000 toneladas (cem mil), nas mesmas condições que vigorarem para, as 80.000, o total do fornecimento. O total do fornecimento contractado poderá soffrer uma differença para mais ou para menos, de 3 % (tres por cento).

Fica igualmente reservado á C. C. C. o direito de reduzir para menos de 80.000 toneladas, a quantidade de carvão a ser adquirida.

6.º As entregas serão feitas de forma tal que se iniciem dentro dos trinta dias que se seguirem á assignatura do termo de compra e se completem até o dia 25 de dezembro proximo futuro.

7.º O carvão será entregue dentro dos vagões fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no local do Cães do Porto que fór determinado, correndo por conta do fornecedor as despesas de descarga.

8.º O preço será dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base da conversão da moeda a taxa do cambio livre que vigorar no dia immediato ao da acceitação da proposta, comprovada por certificado da Camara Syndical de Correctores.

9.º A amostra de carvão correspondente a cada carregamento será dividida em tres partes, ficando a primeira com a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fim de ser analysada, a segunda com a C. C. C. para ser igualmente analysada em caso de duvida e a terceira com o fornecedor.

10.º Para collecta de amostras será empregado o methodo determinado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ou, em falta deste ou em caso de duvida, o adoptado pelo Instituto de Tecnologia.

11.º Si em vista o resultado da analyse de cada carregamento, ficar apurada uma differença para menos, superior a 0,5 % (meio por cento) no numero de calorías encontradas no carvão, o preço do carregamento soffrerá um abatimento correspondente á differença entre o numero de calorías declarado na proposta e o realmente encontrado na analyse, multiplicado pelo preço da caloría que serviu de base á adjudicação da proposta, descontado o 0,5 % de tolerancia.

12.º Si fór encontrada percentagem de "moinha" superior á prevista no n. 3 do presente edital, será o excesso facturado pela metade do preço que vigorar para o carvão.

13.º Si o carvão não fór entregue dentro do prazo esta-

belecido ou não satisfizer ás exigencias deste edital, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar possa, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a supprir a falta do fornecimento, correndo por conta do fornecedor a differença de preço e as demais despesas resultantes dessa compra.

14.º As contas serão processadas após o recebimento, conferencia e acceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil e o respectivo pagamento será feito em moeda nacional.

15.º O fornecedor a quem fór adjudicado o pedido deverá notificar, com a necessaria antecedencia, a C. C. C., da data da chegada de cada navio, bem como do inicio provavel da descarga deste.

16.º Os documentos de embarque e as facturas deverão vir em nome da Comissão Central de Compras do Governo Federal.

17.º As propostas para o fornecimento serão entregues no guichet de propostas da C. C. C., no dia 23 do corrente, das onze ás quatorze horas, devendo as mesmas acharem-se de accordo com o regulamento em vigor.

18.º A abertura das propostas recebidas far-se-ha no mesmo dia ás 15 horas da tarde, na forma do regulamento, em vigor.

19.º Não serão tomadas em consideração, propostas que não estiverem rigorosamente de accordo com os termos deste edital ou com o regulamento em vigor para o recebimento de propostas.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital 904.059

Artigo — Unidade — Quantidade

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para a 4ª Divisão.

A despesa correrá por conta do credito suplementar á verba 3ª — Material — Sub-consignação n. 7, de 14.000:000\$, solicitado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, de que resultou a exposição de motivos desse ministerio ao Exmº. Sr. Presidente da Republica, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

Carvão de pedra nacional, lavado, tonelada..... 8.000

O fornecimento obedecerá ás seguintes condições:

1.º Será feito de accordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diario Official* até esta data, e com as demais determinações em vigor, sobre carvão nacional.

2.º Ficará reservado á C. C. C. o direito de, até 15 de novembro proximo futuro, mediante aviso por carta, augmentar até 10.000 toneladas, nas mesmas condições que vigorarem para as 8.000, o total do fornecimento.

Fica igualmente reservado á C. C. C. o direito de reduzir para menos de 8.000 toneladas, a quantidade de carvão a ser adquirida.

3.º O fornecedor escolhido deverá apresentar, em tempo util, o certificado da quota de 10 % necessario ao desembarço, na Alfandega, do carvão estrangeiro importado, ou dar á mesma Alfandega a razão, si assim não o fizer, para o que será avisado da chegada dos carregamentos de carvão estrangeiro.

4.º O carvão será entregue dentro dos vagões fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no local do Cães do Porto que fór determinado, correndo por conta do fornecedor as despesas de descarga.

5.º O fornecimento da quantidade total contractada deverá estar terminado até 25 de dezembro proximo futuro.

6.º As contas serão processadas após o recebimento, conferencia e acceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.º As propostas para o fornecimento deverão ser entregues no guichet de propostas da C. C. C., no dia 23 do corrente, das 11 ás 14 horas, devendo as mesmas acharem-se de accordo com o regulamento em vigor.

8.º Não serão tomadas em consideração propostas que não estiverem rigorosamente de accordo com os termos deste edital ou com o regulamento em vigor para o recebimento de propostas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — Pela Comissão de Compras, A. de Faria Filho, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 73

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o art. 28, combinado com o 25, parographo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 18 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos anteriormente convocados para a mesma prova e que a ella não compareceram:

1. Arnaldo Leão Marques.
2. Alitta de Castro Moraes.
3. Georzenor Acylino de Lima Torres.
4. Hadjina Frederico Ribeiro.
5. Danilo Freitas Pinto.
6. Joaquim Antonio de Paula Ferreira S. Thiago.
7. José Antonio Gomes dos Santos Netto.
8. Gustavo Alberto Accioli Doria.
9. Fernando Baptista Coelho.
10. Aristoteles Comte de Alencar.
11. Dario Fortes do Rego.
12. José Joaquim Esteves.
13. Martha Fontes Cofia.
14. Rubem de Carvalho.
15. Paulo Ramos Barbosa.

Secretaria do Concurso, 15 de outubro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 699

Pelo presente fica intimada a firma *Pring & Comp.*, á travessa do Commercio n. 11, antes á rua do Ouvidor n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para tomar conhecimento da decisão do Sr. ministro da Fazenda concernente á notificação n. 20, de 1929, que obrigou a referida firma ao pagamento da multa de 500\$000, minimo do art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, visto não ser applicavel a amnistia fiscal aos arrecadadores e depositarios de rendas publicas. Fica marcado o prazo de 60 dias para o recolhimento da alludida importancia, sob pena de ser promovida a cobrança executiva na forma legal.

Recebedoria, 15 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *G. P. Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 700

De ordem do Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria desta repartição, fica intimada a firma *Manoel Tavares* á rua Coronel Pedro Alves n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 801, de 1928, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar es emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1928, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8º e 14

do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria 15 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *G. P. Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 701

De ordem do Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria desta repartição, fica intimada a firma *A. Pires & Irmão*, á rua da Misericórdia n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, a tomar conhecimento do accórdão n. 2.286, de 25 fevereiro de 1933 (*Diario Official* de 8 de junho de 1933), do Conselho de Contribuintes, que resolveu tomar conhecimento do recurso interposto da decisão desta Recebedoria proferida na notificação n. 959, de 1924, para reduzir a multa imposta de 50 % em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, ficando marcado o prazo de 20 dias, na forma do art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 15 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *G. P. Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 702

Pelo presente, fica intimada a firma *Fogliati & Comp.*, á rua São Pedro numero 265, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para tomar conhecimento do accórdão n. 375, de 30 de janeiro de 1935, do Conselho de Contribuintes, no processo que teve por base o auto n. 680, de 9 de abril de 1931, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que manteve a decisão desta Recebedoria no alludido auto, publicada no *Diario Official* de 20 de dezembro de 1932, tornando dito auto insubsistente contra sua firma.

Recebedoria, 14 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *G. P. Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 703

Auto de infracção n. 926, de 1931

Tendo o Conselho de Contribuintes, em accórdão n. 233, de 31 de dezembro de 1934, deixado de tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto, e concernente ao despacho desta Recebedoria proferido em 29 de novembro de 1932 (*Diario Official* de 2 de dezembro de 1932), no auto supracitado, pelo presente edital fica intimada a firma *Pedro Rocha*, á rua dos Ourives n. 87, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a tomar conhecimento do alludido accórdão, ficando neste caso marcado prazo por mais 20 dias, nos termos do art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 14 de outubro de 1935. — Pelo sub-director, *G. P. Coêlho*.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão-tenente, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e forma da lei, os autos de inquerito a que respondeu nesta Capitania, o machinista *José Paulino de Souza*, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e de que foi autora a Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Capitania dos Portos, Rio, em 11 de outubro de 1935. — *João Eugenio Brasileiro*, 3º sargento da Armada, servindo como escrivão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO PREDIO OCCUPADO PELA SECÇÃO FEMININA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 235 de 11 de outubro de 1935 á pags. 22.696 e 697.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de outubro de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Approvados: *João Carlos Rosas*, *Francellina Ferreira Contelmo*, *José Tavares Coutinho*, *Kurt Polack*, *Geraldo Bertholdo dos Santos*, *Diamantino Augusto*, *Paulo Oliveira Ribeiro*, *José Geraldo Gomes Teixeira*, *Marius Waldemar Hojted Pedersen*, *Alvino Fernandez*, *Dominguez*, *Manoel Martins Sinões*, *Manoel Ferraz de Oliveira*, *Felisberto Bernardino Pinto*, e *Bernard Schuleich (Dr.)*.

Observação: — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscripção (art. 291 do R. T.).

Inspectoria do Trafego, em 16 de outubro de 1935. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS PARA OPERARIOS, NA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA DE DEODORO, NO DISTRICTO FEDERAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 3 de outubro corrente, proferido no processo D. N. P. V. 9.640, de 1935, e de accordo

com o art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de novembro, proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preço para construção de duas casas para operarios na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, no Districto Federal, do Serviço de Fructicultura deste Departamento.

Essas construcções obedecerão ás especificações discriminadas neste edital e deverão se submeter ás seguintes clausulas:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em um invólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional o deposito a quo se refere a clausula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda no actual exercicio, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro invólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas em 4 vias, totalmente feitas a machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as construcções que devem executar pela ordem em que se acham relacionados a seguir, com os pregos, por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra no "Diário Official" antes de qualquer decisão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ler conhecimento immediato dos motivos por que não forem julgados idoneos, os quaes deverão também constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazel-o, desde que requeira immediatamente a comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral o seu recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior. Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes

e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso, o qual ficara prejudicado se não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas e, por edital publicado no "Diário Official", serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, até ás 15 horas do dia 29 de outubro corrente, a importância de um conto de réis (1:000\$000). O proponente preferido na concorrência deverá fazer novo deposito no Thesouro Nacional, dentro de 5 dias da data do edital de chamada para esse fim publicado, correspondente á 10 % (dez por cento) do valor da proposta, para garantia do contracto de execução de construção de duas casas para operarios na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, de que trata esta concorrência. Essas caucões só serão restituídas ao licitante escolhido mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, só podendo ser levantadas depois de concluídas as construcções comprehendidas nesta concorrência.

VII — O concorrente preferido que não comparecer para assignar o contracto necessario á execução das construcções que lhe forem adjudicadas na presente concorrência, perderá as caucões a que se refere a clausula anterior as quaes serão recolhidas aos cofres publicos federaes.

VIII — Aos concorrentes a que não forem adjudicadas as construcções desta concorrência, será permittido levantar as caucões, mediante requerimento á esta Directoria Geral, em que fará menção desta circumstancia.

IX — As construcções de que trata a presente concorrência serão executadas dentro do corrente exercicio e em seguida a data da assignatura do contracto, sob pena de ser o mesmo rescindido, independentemente de interpellação ou acção judiciaria, com perda das caucões a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos federaes.

X — Ao concorrente a quem couber a construção de duas casas para operarios na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, ficará obrigado a empregar material de primeira qualidade nestas construcções, correndo por sua conta todas as despesas de transporte dos ma-

teriases, importando na perda das caucões e rescisão do contracto a recusa de tomar effectivas taes providencias.

XI — As especificações e demais detalhes para as construcções das duas casas para operarios na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro se encontrarão á disposição dos interessados com o engenheiro desta Directoria Geral.

XII — O pagamento do custo total da construção das duas casas desta concorrência será feito de uma só vez, mediante apresentação de factura proporcionalmente sellada, acompanhada da primeira via do conhecimento de empenho e duplicata e do respectivo attestado do engenheiro, na forma da lei, e a despesa correrá por conta da verba 8ª "Obras" — 1 — Para occorrer, etc. — b) Departamento Nacional da Produção Vegetal — lei n. 5, de 12 de novembro de 1931.

XIII — O contracto que fór celebração em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approvedo pelo ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo por indenisação alguma si aquelle Instituto denegar o seu registro.

XIV — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal reserva o direito de annullar a presente concorrência ou rescindir o respectivo contracto, no caso de ser verificada qualquer irregularidade.

XV — A presente concorrência será presidida pelo funcionario para tal fim designado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização das obras, cargo do engenheiro da mesma Directoria Geral.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 16 de outubro de 1935. — *Humberto Bruno* director geral.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS CASAS PARA OPERARIOS, NA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA DE DEODORO, DO SERVIÇO DE FRUCTICULTURA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Alicerces

a) serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cimento e saibro, com o traço de 1:6, tendo as dimensões constantes do projecto.

Impermeabilização do solo

b) toda area abrangida pelas construcções, será impermeabilizada com uma camada de concreto, com 0,10 de espessura, compondo-se seu traço de 1:3-5 de pedra britada n. 3.

Paredes e pilares de alvenaria de tijol

c) as paredes serão de frontal ao haço, sendo os pilares indicados na planta de 0,25 de secção, tudo executado com argamassa de cimento e saibro, com traço de 1:8. As vergas serão de concreto.

Telhados e madeiramento

d) as coberturas serão de telhas nacionais, do typo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, tendo as dimensões usuas. As calhas serão de cobre.

Soalhos — Salas e quartos

e) as salas e quartos serão soalhados com tacos de madeira de lei, fixados no concreto. Terão esses tacos dois grampos próprios, em cada extremidade.

Ladrilhamento

f) a cozinha e o W. C. serão ladrilhados com material hydraulico nacional, de duas côres, fixados com argamassa de cimento e saibro, com o traço de 1:4.

Impermeabilização das paredes

g) as paredes da cozinha e W. C. serão impermeabilizados com ladrilhos hydraulicos de uma só cor assentes até 1,60 de altura.

Forro

h) O forro será de cedro, em folhas de cinco em conqueiras de 3" x 9", tendo cimailhas, abas e tabeiras, sendo fixados em caibros de 2" x 3", espaçados de 0,60 de eixo.

Esquadrias

i) As portas externas serão de cedro com 3 cm. de espessura, tendo um caixilho de vidro a principal; as internas serão igualmente de cedro tendo 1" de espessura e sendo simplesmente almo-fadadas — As janellas serão de caixilho de vidro e postigos, tendo 1" de espessura. As ferragens serão simples e completas.

Passeio

j) Os passeios serão de concreto, executados sobre uma base de pedra bem seccada. Terão 0,10 de espessura, sendo alisados a cimento puro. — O concreto para os passeios terá o traço de 1:3-5.

Fogão

k) Serão fornecidos e collocados um fogão a lenha tipo pequeno, em cada casa, tendo chaminés com protecção contra as chuvas.

Chuveiro e caixa d'agua

l) Serão fornecidas e collocadas em cada casa, uma caixa d'agua de ferro galvanizado, com 800 litros, com ligações para o vaso sanitario, uma bica na cosinha e um chuveiro com o competente ralo.

W. C. e Fossa

m) Serão fornecidos e collocados em cada casa um vaso sanitario com caixa de descarga, bem como uma fossa septica para 12 pessoas, tudo collocado de accordo com o Regulamento da Saude Publica.

Instalação electrica

n) Será feita de conformidade com o Código da Inspectoria de Iluminação cinco pontos de luz, com interruptores embutidos.

Revestimentos

o) O revestimento interno será de cal e saibro 1:3, alisado a nata de cal para receber a pintura a gesso e colla, sendo o cimento e saibro 1:4, alisado á desempenadeira.

Pintura a oleo

p) Todo o madeiramento á vista será pintado á oleo com tres dimensões inclusive a de aparelho.

q) Todos os trabalhos serão executados de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do Fiscal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA e COMMERCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

De ordem do Sr. procurador geral, interino, ficam intimados a comparecer, no prazo de 15 dias, na Procuradoria Geral do Trabalho — Avenida das Nações — perante o funcionario Gonçalves de Mello, os interessados nos processos infra-discriminados, importando o não comparecimento na penalidade prevista na art. 2º, letra B, do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934:

Processos:

D. N. T. 8.778-33 — Antonio Corrêa.
D. N. T. 8.361-33 — Mario Francisco Campos.
D. N. T. 8.012-33 — José Ribeiro.
D. N. T. 6.453-33 — Antonio Palumbo.
D. N. T. 2.705-33 — Nilo Avelino de Oliveira.
D. N. T. 110-T-33 — Theophilo Esteves.

D. N. T. 34-H-33 — Harry Boll.
P. 2.825-35 — José Alexandrino da Silva.
P. 1.517-35 — Amaro Pedro da Silva.
R. 233-34 — Antonio de Lemos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935.
— Jayme Porto Carrero, pelo secretario.

Conselho Nacional do Trabalho**CHAMADA PARA CONCURSO**

Deverão comparecer, ás 14 horas do dia 19 de outubro corrente, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, para prestarem a prova escripta de portuguez e redacção official, do concurso para praticantes-technicos da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes candidatos:

Agenor Gomes de Oliveira.
Aurelinda Napolitano.
Apolonia Lidia Bogdanoff.
Aracy Campbell Barros.
Antonio Chaves Bronze.
Alvaro Poggi de Figueiredo.
Antonio Carlos Barbosa Teixeira.
Antonio Fernandes Solis.
Antonio Lopes de Carvalho.
Angelina Gomes da Rocha
Arith Delaity.
Adalberto Mattos.
Agnello Bergamini de Abreu.
Bernardino Teixeira de Freitas Filho.
Brunhilda Molierno.
Cecy Bosisio.
Carlos do Nascimento.
Carlos Motta Leão.
Dirceu Alves da Motta.
Danilo Costa Alves Silva.
Demetrio Nobrega Martins.
Edmundo Corrêa de Almeida

Ivan Carvalho do Amaral.
Ivan Frota de Andrade Pinto.
José Fernando de Barros Gomora.
José Maria Rosaes.
José Bento de Queiroz.
José Dias da Silva.
Jorge Leite Brandão.
Luiz da Costa Araujo.
Licio Toledo.
Laerth Gonçalves Pinto.
Leda Guimarães Rocha.
Maria Lucia Baena Machado Silva.
Maria Thereza de Azevedo Coelho.
Mary Deiró Cardoso.
Maria Baptista Caldas.
Maria Emilia Marques Tinoco.
Maria Helena Gitahy de Alencastro.
Moacyr de Barros Sampaio Marques.
Martinha Alonso Castro.
Nicio de Moraes.
Noélia Manhães Barreto.
Olavo Gomes do Rego.
Oswaldo Soares.
Ofelia Santoja Bréa.
Paulo Scofano.
Ruy Moreno Maia.
Ruth Ribas Pinho.
Stella Selano Bacellar Filho.
Sylvia Motta Barthel Rosas.
Sebastião Figueiredo da Silveira.

Rio, 16 de outubro de 1935. — Oswaldo Soares, director geral, presidente da Comissão Examinadora.

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — Jorge Goulart, Secretario da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—422\$100).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935.

Intimação n. 16

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra c), do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a H. S. Pinto, estabelecido á rua Frei Caneca n. 135/137, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 1º do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional, para fins legais, o seu diploma de "en-

engenheiro", como se intitula em annuncios de jornaes, folhetos, estações de radio, etc., sob pena de multa de 500\$000 a 1.000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a), do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 11, sala 1.124, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da Secretaria. — Está conforme o original. *Odetto de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria. — Visto. *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 8

José Rocha Freitas, estabelecido á rua São Pedro n. 313, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, entregando a Manoel Ferreira, que não se acha legalmente registrado neste Conselho, a empreitada que o mesmo executa á rua Barão do Bom Retiro numero 779, nesta cidade, conforme foi por mim pessoalmente verificado, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria. 1.ª testemunha, Marcos Kas; 2.ª testemunha, Americo de Castro.

ACTO DE FLAGRANTE N. 10

Manoel Ferreira, com exercicio á rua Barão de Bom Retiro n. 779, achando-se incurso nas disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na obra da referida rua Barão de Bom Retiro n. 779, de que illegalmente se intitula empreiteiro, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, no edificio Rex,

á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria.

1.ª testemunha, Marcos Kas; 2.ª testemunha, Americo de Castro.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que a peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo para a prova de confronto no concurso para provimento de uma cadeira de violino e violleta é a seguinte: "Estudo n. IX", em mi maior, dos 24 Caprichos, op. 1 de N. Paganini, para violino só, revistos por Jean Becker, edição Peters.

Essa edição é indicada apenas como ponto de referencia, não sendo obrigatorio o seu uso e que, da mesma, a bibliotheca do Instituto possui um exemplar á disposição dos interessados, para verificação de outras edições.

Instituto Nacional de Musica, 16 de outubro de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS (Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Novoa, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, Francisco Nunes Madureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital comparecer nesta repartição perante a Comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colônia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

EXAME DE HABILITAÇÃO DE ENFERMEIROS PRATICOS

De ordem da directora, faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934 terão lugar nos proximos dias 11 e 12 de novembro, á rua Benedicto Hypolito numero 274, as provas de habilitação de enfermeiros praticos, que constarão de prova escripta sobre questões referentes a enfermagem pratica, noções de hygiene pessoal, de anatomia e physiologia, doenças contagiosas e sobre artigos de legislação sanitaria, e prova pratica oral sobre noções de anatomia e physiologia, primeiros socorros, hygiene individual e demonstração pratica de enfermagem. As inscripções estarão encerradas a 31 do corrente, devendo o candidato instruir seu requerimento com os seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) prova de ter mais de 18 annos; c) attestado de vacinação e de sanidade; d) attestado de idoneidade; e) prova de ter exercido a enfermagem em um serviço medico ou hospitalar, em periodo inferior a 5 annos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de engenheiro ajudante, publicado, na integra, no "Diario Official" de 12 do corrente, á pagina 22.809.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PARA EXAME DE HYDROMETROS

A Inspectoria de Aguas e Esgotos recebe durante 60 dias, a contar desta data, propostas de fabricantes de hydrometros ou de seus representantes autorizados, para exame de medidores capazes de approvação, para uso nos serviços de distribuição d'agua desta Capital, de accordo com as seguintes condições:

I — O proponente requererá ao inspector a admissão a exame do tipo de hydrometro para que pretende approvação, juntando ao requerimento:

a) prova de que é fabricante ou representante legalmente autorizado, nesta Capital, do aparelho proposto;

b) prova de quitação de todos os impostos a que esteja

sujeito pela natureza de sua industria ou estabelecimento commercial;

c) prova de capacidade maxima annual da produção dos aparelhos de sua fabricação;

d) catalogos do fabricante com todas as caracteristicas dos hydrometros propostos.

II — Encerrada a inscripção, será por uma comissão nomeada pelo inspector examinada a idoneidade dos proponentes e escolhidos os tipos de hydrometros propostos que, satisfazendo as condições deste edital, devam ser submettidos ás experiencias necessarias á sua adopção.

III — Os proponentes de aparelhos julgados idoneos pagarão, previamente, na Thesouraria da Inspectoria, a taxa de 200\$000 para tipo de hydrometro para que desejar exame approvação, sendo essa taxa devida para cada calibre do aparelho proposto.

IV — Aceitam-se hydrometros dos seguintes tipos:

- a) tachymetricos, de roda de palhetas, distribuição interna tangencial de jorros multiplos e dispositivo de regulagem interna;
- b) tachymetricos, de molinete hydrometrico de Woltmann;
- c) volumetricos, de embolo cylindrico, rotativo, equilibrado.

V — As caixas dos medidores tachymetricos de roda de palhetas e as dos volumetricos, até o calibre de 40 m/m, deverão ser de bronze da melhor composição, tendo as paredes moldadas de espessuras regulares e sem defeitos.

As caixas dos medidores de molinete Woltmann e as dos dois tipos anteriores, quando de calibre igual ou maior de 40 m/m, poderão ser de ferro fundido.

VI — As caixas dos medidores de palhetas e as dos volumetricos deverão ser facilmente desmontaveis em duas ou tres peças, base e capacet ou base, cupola e capacet. Este, destinado a abrigo do mecanismo indicador, terá uma tampa movei. Todas as caixas terão externamente, em gravação indelevel, indicações do sentido da corrente, do calibre e da descarga característica, sendo também providos de orelhas ou dispositivos apropriados a sellagem por meio de arame e capsula de chumbo. Nos medidores Woltmann deve ser facil a retirada dos mecanismos das caixas, devendo também trazer externamente indicações e dispositivo para sellagem, exigidos para os dois outros tipos.

VII — As partes das caixas dos hydrometros volumetricos devem ser ligadas entre si por meio de porcas e parafusos e nunca por meio de roscas abertas no corpo das caixas.

VIII — As ligações dos hydrometros, até o calibre de 40 m/m, aos ramaes, deverão ser feitas por meio de virolas, com porca de filetagem Whitworth, conica. Nos hydrometros de calibres superiores prefer-se o systema de ligação por meio de flanges.

IX — A roda de palhetas, o embolo cylindrico e o molinete hydrometrico serão feitos de substancia praticamente impermeavel, indeformavel em alto grão e de peso especifico menor que um (1).

A roda de palhetas deverá gyrar em mancaes que assegurem o minimo attrito; essa roda, bem como o embolo cylindrico, não deverão ser constituídos por partes emendadas.

X — As caixas de medição poderão ser de nickel, ligas de metaes inatacaveis pela agua ou de ebonite e similares. Deverão ser facilmente desmontaveis e de adaptação às caixas dos hydrometros que não permita, por mudança de posição, modificações nos volumes de agua escoados.

XI — Os mostradores dos hydrometros serão de cobre esmaltado, com inscrições indelevels. Deverão permittir e registrar os consumos seguintes:

Descarga característica ms. ³	Escoamentos	
	Mínimos litros	Máximos ms. ³
Até 10	1	10.000
Maior de 10 e menor de 70	10	100.000
Maior de 70	100	1.000.000

XII — Nos medidores de palhetas e nos de embolo cylindrico os mecanismos reductores e indicadores serão separados por placas metallicas com juntas estanques. Os mecanismos reductores trabalharão mergulhados na agua e os indicadores a secco.

XIII — Os medidores que satisfaçam às condições anteriores serão recebidos para exame na estação experimental da Inspectoria.

Para esse fim o proponente entregará á officina, mediante recibo, dois exemplares de cada calibre, sellados pela fabrica. Um dos exemplares será desmontado para estudo do seu mecanismo; e o outro sujeito ás provas experimentaes seguintes:

- a) de estanqueidade;
- b) de sensibilidade;
- c) de precisão á medida;
- d) de perda de carga;
- e) de fadiga.

XIV — Adopta-se, para classificar os medidores quanto á capacidade, a descarga horaria, em escoamento uniforme, sob

a perda de pressão que produz uma columna de agua de 10 ms. de altura. (Em quadro final indicam-se as descargas características consideradas normaes.)

XV — A prova de estanqueidade será feita, sujeitando-se o medidor a pressões internas até 20 atmospheras e determinando a pressão que produz vasamentos. Será eliminado das provas seguintes o medidor que vasar sob pressão menor de 15 atmospheras.

XVI — A sensibilidade do hydrometro será determinada experimentando-se o aparelho a descargas crescentes, até o começo de registro com o erro de $\pm 2\%$ (limite de precisão). Em quadro final inscrevem-se os limites de precisão exigidos para os aparelhos, bem como as descargas horarias que devem produzir o inicio do movimento da relojoaria.

XVII — Dentro do campo de medição, isto é, com descargas horarias comprehendidas entre o limite de precisão e a maxima descarga admissivel, deverá o aparelho registrar com um erro maximo de 2%.

XVIII — A prova de fadiga será feita sujeitando-se o aparelho a trabalhar durante noventa dias á razão de sua descarga característica.

XIX — Enquanto durar a prova de fadiga, o exemplar reservado para exame de construção será submettido ás provas experimentaes a que foi submettido o outro exemplar.

XX — Terminada a prova de fadiga será o aparelho submettido, de novo, ás provas experimentaes e depois aberto para exame do estado de perfeição de suas peças.

XXI — Todas as experiencias poderão ser acompanhadas pelos concurrentes e de cada uma dellas serão, em acta do dia, inscriptos os resultados.

XXII — Terminadas as provas será presente ao inspector um relatorio da commissão examinadora que servirá, depois de approvado, para proposta ao ministro da Educação e Saúde Publica dos novos aparelhos que podem ser adoptados.

Elementos característicos normaes

Tipos	Descarga característica		Regimen maximo de trabalho ms. 3		Litros hora	
	Calibres m/m	ms. 3	Hora	Dia	Limite precisão	Inicio do movimento
Tachymetrico de palhetas.	15	3	1,5	6	40	16
Idem	20	5	2,5	10	69	28
Idem	25	7	3,5	14	81	32
Idem	30	10	5	20	100	40
Idem	40	20	10	40	151	60
Idem	50	30	15	90	200	80
Idem	75	50	25	150	312	155
Idem	100	70	35	210	400	200
Tachymetrico de molinete hydrometrico	50	100	20	230	1.500	750
Idem	70	200	40	530	2.500	1.250
Idem	80	300	60	790	3.000	1.500
Idem	100	500	100	1.300	4.500	2.250
Idem	125	800	160	2.100	5.500	2.750
Idem	150	1.200	240	3.200	6.500	3.250
Volumetricos de embolo rotativo	15	3	1,5	6	20	6
Idem	20	5	2,5	10	25	8
Idem	25	7	3,5	14	30	10
Idem	30	10	5	20	35	12
Idem	40	20	10	40	75	25
Idem	50	30	15	75	180	36
Idem	75	65	32,5	162,5	357	71
Idem	100	100	50	250	500	100

SOCIEDADES ANONYMAS

CARLO PARETO & COMP., BANQUEIROS

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thesouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	1.340:893\$500
Empréstimos em contas correntes.	2.657:110\$600
Correspondentes do exterior.	524:331\$300
Titulos e fundos pertencentes á firma.	3.611:367\$720

Titulos em cobrança:

Do exterior.	254:046\$600	
Da praça.	2.391:860\$400	2.645:907\$000

Valores caucionados.	135:000\$000	
Valores depositados.	779:700\$000	914:700\$000

Hypotheças.		429:000\$000
Immovel.	505:313\$600	
Reconstrução do immovel.	239:799\$900	
Instalação no immovel.	84:612\$200	829:725\$700

Moveis e utensilios.		80:878\$920
------------------------------	--	-------------

Caixa:

Em moeda corrente.	402:982\$460	
Em moedas estrangeiras.	18:051\$200	
No Banco do Brasil.	316:996\$100	
Em outros bancos.	436:870\$650	1.174:900\$410

Diversas contas:

Secção bancaria.	2.256:011\$100	
Secção commercial.	1.450:689\$882	3.706:700\$982

17.915:516\$132

Passivo

Capital:

Bancario.	400:000\$000	
Commercial.	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depositos:

Em conta corrente com juros.	2.506:507\$900	
Em conta corrente sem juros.	378:736\$994	
Em conta corrente limitada.	1.887:110\$410	
A prazo fixo.	2.142:606\$100	6.914:961\$404

Correspondentes do exterior.	221:309\$500	
Valores hypothecarios.	429:000\$000	
Titulos em caução e deposito.	914:700\$000	

Credores por titulos em cobrança:

Do exterior.	254:046\$600	
Da praça.	2.391:860\$400	2.645:907\$000

Lucros e perdas.	379:673\$671	
--------------------------	--------------	--

Diversas contas:

Secção bancaria.	2.461:077\$157	
Secção commercial.	948:887\$400	3.409:964\$557

17.915:516\$132

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — Carlo Pareto & Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C — 5.987 — 16-10-1935 — 90\$800).

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Consignações.	864:362\$800
Caução da directoria.	10:000\$000
Caixa e em Bancos.	18:636\$400
Moveis e utensilios.	5:950\$000
Despesas geraes.	31:182\$400
Impostos.	5:303\$200
Alugueis.	2:070\$000

937:504\$800

Passivo

Capital.	100:000\$000
Ações em caução.	10:000\$000
Contas correntes.	422:660\$600
Juros e descontos.	137:004\$200
Obrigações a pagar.	265:000\$000
Fundo de reserva.	2:600\$000
Imposto sobre dividendos.	240\$000

937:504\$800

Hilton de Souza Meirelles, director-secretario. — Amyntas Bastos de Queiroz, guarda-livros.

(C — 5.893 — 16-10-935 — 30\$600).

COMPANHIA GERAL IMMOBILIARIA

S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO

DE 1935

Activo

Imoveis e instalações.	7.759:289\$510
Construções.	44:586\$500
Moveis e utensilios.	1:531\$600
Refrigeração.	24:437\$300
Depositos.	7:065\$500
Contas a receber.	89:763\$800
Caixa.	9:574\$300
Restaurant.	55:263\$200
Contas correntes.	251:974\$350
Ações em caução (compensado no passivo).	60:000\$000

8.303:486\$060

Passivo

Capital realizado.	4.000:000\$000
Fundo de reserva.	110:000\$000
Reserva especial.	250:000\$000
Lucros e perdas.	116:352\$390
Fundo de depreciação.	525:106\$200
Dividendos.	200:000\$000
Obrigações a pagar.	2.353:278\$110

Contas a pagar.	172:773\$100
Locatarios e depositos.	750\$000
Contas corrente.	515:226\$200
Caução da Directoria (compensado no activo).	60:000\$000

8.303:486\$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Renaud Lage, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral Immobiliaria S. A., tendo examinado o balanço e contas referentes ao ultimo exercicio financeiro, constatarem a sua exactidão e perfeita conformidade com os lançamentos da escripta.

Assim, são de parecer que devem ser approvados pelos Srs. accionistas, os actos da directoria o balanço e contas do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — Trajano de Miranda Valverde, Gastão Braconnot e Pio Pinheiro.

(C—5.991—16-10-35—61\$200)

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Baqueiros

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	186:857\$800
Emprestimos em contas correntes	64:854\$500
Titulos a cobrar	165:413\$900
Titulos a cobrar no interior	55:958\$000
Caixa em moeda corrente	40:978\$000
Caixa em Bancos	28:979\$700
Diversas contas	22:357\$200
	565:399\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em contas correntes á vista	82:392\$900
Depositos em contas correntes á prazo	98:284\$100
Titulos em cobrança	221:371\$900
Titulos redescatados	100:524\$100
Diversas contas	12:826\$100
	565:399\$100

Lothar Steintal & Comp.

(C — 5.896 — 16-10-935 — 27\$500).

SOCIEDADES CIVIS**CADEIA NICTHEROY****EXTRACTO DOS ESTATUTOS —**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, na forma da legislação em vigor, composta de illimitado numero de socios quotistas, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim promover em todo o Brasil, por meio de titulos que serão distribuidos, controlados e fiscalizados, os meios necessarios a minorar a situação material de vida dos socios e suas familias. Será administrada por um administrador geral vitalicio, que é o seu representante e responsavel, em juizo e fóra delle. A dissolução da Cadeia se dará quando o administrador verificar que é impossivel preencher os fins a que se destina, dando, neste caso, destino ao saldo do patrimonio existente que melhor entender. Os Estatutos poderão ser reformados quando o administrador achar conveniente. — *O administrador.*

(C 5.989 — 16-10-35 — 16\$300).

INDEPENDENTES DE QUINTINO FOOT-BALL CLUB**EXTRACTO DOS ESTATUTOS —**

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes, com patrimonio a constituir-se de bens moveis e immoveis que possue ou venha a possuir. é uma sociedade sportiva tendo por fim o desenvolvimento physico de seus socios por meio de exercicios athleticos em geral, e especialmente o foot-bali.

Será administrado por uma Directoria e Comissão de Syndicancias e fiscalizações, esta composta de quatro membros e a Directoria de: Presidente (que é o seu representante em Juizo e fóra delle), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoueiros, 1º e 2º Procuradores e Director Sportivo. A dissolução se dará quando não puder preencher os fins a que se destina, por resolução tomada pela maioria de socios quites, em Assembléa Geral especialmente convocada; dando-se a dissolução, o saldo do patrimonio terá o destino que a mesma Assembléa determinar. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar a sua necessidade, por assembléa devidamente constituida. A Directoria actual consta dos Estatutos, hem como a relação dos socios fundadores. — *A Directoria.*

(C 5.988 — 16-10-35 — 24\$500).

ANNUNCIOS**Cruzeiro Predial S. A.**

Convido os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no proximo dia 21, ás 16 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 9, sala 310, para reforma dos estatutos e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935.

— *Carlos G. Gomez.*

(C 6.041—17-10-35—6\$100)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 19 de outubro corrente, ás treze horas, na nova sede da companhia, á rua 1º de Março n. 101, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conversão das acções nominativas em acções ao portador e outros assumptos de interesse social. De accordo com o art. 23, § 2º, dos estatutos, a assembléa poderá deliberar, qualquer que seja a somma do capital representado. As acções ao portador, para poderem ser representadas, deverão ser depositadas na sede da companhia, pelo menos até tres dias antes da data fixada para a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935.

— *A directoria.*

(C 6.034—15-10-35—40\$800—2 vezes)

Constructora Brandão — Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO**

Ficam convidados os senhores subscritores para a assembléa, que se realizará no dia 18 do corrente, ás 15 horas, á rua General Camara n. 76, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação e approval-o ou não. — Os fundadores: *Armando Rodrigues Brandão.* — *Victor de Magalhães C. Rangel.*

(C 5.885—14-10-35—27\$500—3 vezes)

A' Praça

F. Bisso & Comp., estabelecidos na praça Duque de Caxias n. 31, participam que, no dia 7 do corrente, conforme distracto em registro no Departamento Nacional da Industria e Commercio, dissolveram em perfeita harmonia a sociedade, retirando-se o socio Arrigo Schnabl, pago do seu capital e lucros, assumindo o socio Fredolino de Almeida Bisso a responsabilidade de todo o activo e passivo da firma extincta, continuando com o mesmo ramo de negocio sob a razão de F. Bisso. — *Fredolino de Almeida Bisso.* — *Arrigo Schnabl.*

(C 5.895—16-10-35—49\$000—3 vezes)

Companhia Geral de Commercio e Finanças S. A.**ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO****Convocação**

Achando-se subscrito o capital social e assignados os estatutos, convido os subscritores a se reunirem em assembléa geral, no dia 19 de outubro corrente, ás 14 horas, á rua 1 de Março n. 51, 4º andar, afim de se proceder á constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935.

— *O incorporador, Adolpho Cardoso Ayres.*

(C 5.897—16-10-35—36\$700—3 vezes)

A' Praça

A. José da Silva & Comp. communicam a esta praça que venderam a Mattos & Oliveira o seu estabelecimento commercial de secco e molhados, sito á rua Cachamby n. 264.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935.

— *A. José da Silva & Comp.*

Confirmo a comunicação supra. — *Mattos & Oliveira.*

Reconheço as firmas A. José da Silva & Comp. e Mattos & Oliveira.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Renato Eugenio Müller,* tabellião interino.

(C 5.894—16-10-35—27\$500—3 vezes)

Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 30 de setembro proximo passado, de ordem da directoria, são novamente convocados os senhores accionistas para o dia 22 do corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Alvaro Alvim n. 33, Edificio Rex, 8º andar.

Nessa assembléa se tratará da ratificação das duas ultimas assembléas geraes extraordinarias, assim como de todos os actos dellas decorrentes, em virtude de, posteriormente, se ter verificado defeito nos poderes de representação.

Outrosim, serão eleitos directores e se tratará tambem da cessão do nome "Metropole" a uma companhia de seguros contra accidentes no trabalho. — *Elzemann de Freitas,* gerente.

(C 5.990—16-10-35—17\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 235

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os trabalhos da ultima sessão

Com a presença de todos os seus membros, realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, a habitual reunião do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Dado início aos trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é aprovada, e em seguida, o expediente, constante de duas petições em que Luiz Feldman e J. Caldas & Comp., Ltda., pedem preferencia para o julgamento dos recursos interpostos, respectivamente, quanto ao deferimento da patente para uma "Escada-taoba de engommar, transformavel e desmontavel", e do despacho do director geral que declarou a caducidade das marcas ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, pertencentes a Ilasenclever & Comp.

Ambos os requerimentos foram deferidos, tendo o Conselho decidido incluir o primeiro na pauta da sessão imediata.

Isso decidido, passou-se ao exame dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurências:

Recurso n. 373 — Marca "Casa Selecta" — Depositantes e recorrentes, Ramos Sobrinho & Comp. (reincluido). — Falou, pela firma recorrente, o agente Julio Mello, tendo o Conselho decidido, na fórmula do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, em parte, isto é, para o effeito de ser o registro concedido, não só na classe 36 mas, tambem, na classe 48, excluida somente a classe 37.

Recurso n. 417 — Marca "Delicia" — Depositantes e recorrentes, Martins Filhos (reincluido). — Sustentou o recurso, pleiteando a reforma do despacho que indeferiu o registro da marca, o advogado Guilherme Gomes de Mattos, tendo o Conselho de accordo com o parecer do auditor e o additamento proposto pelo Sr. Francisco Coelho, concedido provimento ao recurso, em parte, isto é, para o effeito de ser dado o registro para chocolate, somente, excluida qualquer reivindicação quanto á fórmula ou formato do involucro, devendo, outrossim, o requerente apresentar novos exemplares da marca, de accordo com esta decisão.

Recurso n. 422 — Marca "Arak" — Depositantes e recorrentes, E. Manograsso & Comp. (reincluido). — Contra o voto do Sr. Affonso Costa, o Conselho resolveu dar provimento ao recurso para conceder o registro, devendo, porém, o recorrente apresentar novos exemplares da marca, dando ao seu nome, "Arak", graphia portugueza, "Araca" ou "Araque", como figura nos nossos lexicos.

Recurso n. 454 — Privilegio — "Um processo para fabricar lampadas foscas" — Depositante, Tomisaburo Naruse; recorrente, General Electric, S. A. — O Conselho converteu o julgamento em diligencia para o effeito de ser legalizado o subestabelecimento de fls. 5, e, outrossim, para que voltem os autos aos consultores technicos Drs. Lima Ferreira e Flaviano de Andrade, para que se sirvam opinar acerca do documento de fls. 97 a 100.

Recurso n. 455 — Marca "Glassis" — Depositante, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrente, Glasurit-Werke M. Winkelmann. — De accordo com o auditor, por unanimidade de votos, o Conselho deu provimento ao recurso, para ser afinal denegado o registro.

Recurso n. 456 — Marca "Tonocinol" — Depositante e recorrente, Heitor Sampaio Fernandes. — Contra os votos dos Srs. Francisco Coelho e Affonso Costa, foi dado provimento ao recurso para ser, afinal, concedido o registro.

Recurso n. 457 — Marca "Quinocanfora" — Depositante e recorrente, Heitor Sampaio Fernandes. — Os autos baixaram em diligencia.

Recurso n. 458 — Marca "Calcitrán" — Depositante e recorrente, Mario AveMar. — O Conselho, confirmando o des-

pacho recorrido, negou, por unanimidade de votos, provimento ao recurso.

Recurso n. 459 — Marca "Ouro" — Depositante, J. R. Kautz; recorrentes, Pita & Comp. — O Conselho, igualmente por unanimidade, confirmando o despacho recorrido, negou provimento ao recurso.

Recurso n. 460 — Marca "Vitos" — Depositantes e recorrentes, Raul Leite & Comp. — Falou, pelos recorrentes, o agente Julio Mello. Contra os votos dos conselheiros João M. de Lacerda e Affonso Costa, foi concedido provimento a recurso, para ser, afinal, concedido o registro.

Recurso n. 461 — Marca "Sardalina" — Depositante, A. M. Soares Netto; recorrentes, Weskott & Comp., a Chimica Bayer. — O Conselho, por voto unanime, deu provimento ao recurso para o effeito de ser denegado o registro. Voto com restricções o conselheiro João Maria de Lacerda.

Recurso n. 462 — Marca "Sello Azul" — Depositante e recorrente, Arcilio Franco da Cruz. — O Conselho, por unanimidade de votos, confirmando o despacho, negou provimento ao recurso.

Esgotada a pauta, são, em seguida, encerrados os trabalhos.

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 23 do corrente, ás 14 horas, a semanal sessão do Conselho de Recursos, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, que julgará os processos em pauta.

Aos interessados nesses julgamentos será permittido occupar a tribuna durante o prazo de 10 minutos para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Privilegios de invenção

Recurso n. 463

Processo n. 7.634, de 1930, termo n. 8.889 — "Um campo de golf, em miniatura, ao ar livre" — Recorrentes, Deodato Galvão Coimbra, Mario Castro d'Almeida, Praia Club, A. Vasco Girão e Sylvio Alvarenga; recorrido, International Tom Thumb Golf Corporation.

Recurso n. 464

Processo n. 112, de 1930, termo n. 7.915 — "Uma machina para a industrialização da palha de milho nacional denominada "Del molin" — Recorrente, José de Macedo Dutra; recorridos, José Silvino Meis, Ary Gelbeck e Manuel Del Corona.

Recurso n. 465

Processo n. 14.816, de 1934, termo n. 14.073 — "Uma escada-taoba de engommar desmontavel e denominada "Okey" — Depositante, Luiz Feldmann; recorrente, Bernardo Zagardny.

Marcas de industria e commercio

Recurso n. 466

Processo n. 10.613, de 1933, termo n. 26.950 — Marca "Allerguia" — Depositantes e recorrentes, Paulo Proença & Comp., Ltda.

Recurso n. 467

Processo n. 17.654, de 1933, termo n. 28.295 — Marca "A Alugadora Paulista" — Depositante, Werner Sack; recorrente, procurador da Propriedade Industrial.

Recurso n. 468

Processo n. 10.501, de 1934, termo n. 30.956 — Marca "Pe-Tres PPP" — Depositante e recorrente, Laboratorio Pelos Ltda.

Recurso n. 469

Processo n. 1.306, de 1934, termo n. 31.150 — Marca "Sovis" — Depositante e recorrente, J. A. Rodrigues.

Recurso n. 470

Processo n. 8.168, de 1934, termo n. 30.418 — Marca "São Jorge" — Depositante e recorrente, J. Athayde.

Recurso n. 471

Processo n. 13.576, de 1934, termo n. 31.705 — Marca "Bou Marché" — Depositante e recorrente, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A.

Recurso n. 472

Processo n. 2.929, de 1932, termo n. 23.674 — Marca "Cobretudo" — Depositante e recorrente, Canio Mazzolla.

Recurso n. 473

Processo n. 24.145, de 1934 — Marca internacional numero 84.290 — "Mammut-Biospane Marke" — Depositante e recorrente, Chemische Werke Marienfelde.

Recurso n. 474

Processo n. 8.068, de 1934, termo n. 30.494 — Marca "Gracy" — Depositantes, Angrisani & Pilla; recorrente, F. Faulhaber.

Recurso n. 475

Processo n. 12.035, de 1934, termo n. 31.309 — Marca "Calciódex" — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos.

A ENTRADA DE PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de industria e commercio

Processo n. 9.394, de 1934 — Termo n. 30.680 — Marca "Sadolin" — Depositantes e recorrentes, Fabio Bastos & Comp.

Processo n. 7.516, de 1934 — Termo n. 30.266 — Marca "Cruzeiro" — Depositantes e recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp.

Processo n. 20.925, de 1934 — Termo n. 33.418 — Marca "Brasil Vox Film" — Depositante e recorrente, Carmen Santos.

Processo n. 16.217, de 1934 — Termo n. 32.314 — Marca "Raio" — Depositantes e recorrentes, Ribeiro Simões & Comp.

Processo n. 6.039, de 1931 — Termo n. 20.242 — Marca "Migranol" — Depositante e recorrente, Manoel Castro Lessa.

Processo n. 2.338, de 1935 — Termo n. 34.956 — Marca "Orygan de Gally" — Depositante, Companhia de Perfumarias Beija Flor; recorrente, S. A. Coty.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 15 de outubro de 1935

Registro de marcas

North Bro's M'F'G Co. — "Blizzard" — classe 8 (termo 38.652). — Renove-se o registro.

Niles Bement Pond Company — "N.B.P." — classe 6 (termo 37.047). — Renove-se o registro.

Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada — "Platinite" — classe 10 (termo 37.787). — Renove-se o registro.

J. Azevedo & Comp. — "Charutaria Havaneza" — classe 44 (termo 36.757). — Renove-se o registro.

J. Azevedo & Comp. — "Cigarros Arabes" — classe 44 (termo 36.756). — Renove-se o registro.

J. Marinho Soares Junior & Comp. — "Rhinitol" — classe 3 (termo 35.420). — Renove-se o registro.

Eastern Manufacturing Company — "Systems" — classe 38 (termo 35.659). — Renove-se o registro.

Thorvald Nielsen — "Dana" — classe 41 (termo 35.146). — Renove-se o registro.

J. Figliola & Irmão — "Fiesol" — classe 3 (termo numero 38.831). — Renove-se o registro.

J. Fogliola & Irmão — "Ferro Iodo Maltado" — classe 3 (termo 38.830). — Renove-se o registro.

J. Figliola & Irmão — "Creme Lilia" — classe 48 (termo 38.832). — Renove-se o registro.

Agostinho & Comp. — "O Camizeiro" — classe 26 (termo 36.680). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Agostinho & Comp. — "O Camizeiro" — classe 32 (termo 36.678). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas), (termo 34.138), Simão Gabriel Sfeir (termo 32.439), José Herminio de Souza (12.039-33), Amarinho Marques (12.026-33), Amarinho Marques (12.025-33), Cacique, Limitada, Industria Paulista de Electricidade (12.007-33), José Rodriguez Alvear (11.739-33), Frederico Linck & Comp. (11.181-33), João Borboleta (9.853-33), José Leite da Silva Junior (12.052-33), Laboratorio Biologico, Limitada (termo 35.225), Standard Brands Incorporated (termo 35.318), Marques & Diniz (11.581-33), Joseph Tolnai (termo 14.194), José Paesani (termo 14.737) e Giovanni Pini (termo 14.474). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Racke & Comp., Limitada (termo 37.518). — Preliminarmente, prove que os artigos são importados do paiz mencionado na marca.

J. M. F. de Souza Freitas (termo 38.238). — Prosiga-se, como registro novo, devendo o requerente apresentar novas vias descriptivas com a discriminação dos artigos a serem protegidos.

Lulz, Ferrando & Comp., Limitada (termos 38.605 & 38.606). — Apresentem novas vias descriptivas, incluindo apenas os artigos da classe 8, pedindo, em separado, para as demais.

Libania Pinto de Castro (termo 37.547). — Satisfaga a exigencia da secção.

Jacob Buchman (termo 13.949). — Encaminhe-se a petição de fls. 25, á Recebedoria, para revalidação do sello.

Casimiro Francschin (termo 36.897). — Encaminhe-se a procuração de fls. 3 á Recebedoria, para revalidação do sello, devendo o requerente completar o de fls. 6, e bem assim, provar que pode usar o nome: Fabrica de Carbono Brasil, Limitada.

Ribeiro, Silva Nunes (termo 37.516). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria, para revalidação do sello.

Laboratorio Medical, Limitada (termo 37.485). — Prove o signatario da petição de fls. 2, que pode assignar em nome da requerente.

Zolachio Diniz (termo 37.466). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, para revalidação, á Recebedoria do Distrito Federal.

Pedro Breves & Comp. (termo 37.455). — Preliminarmente, encaminhe-se a petição de fls. 10, á Recebedoria, para revalidação do sello.

Gold Medal Haarlem Oil Corp. (termo 37.264). — Preliminarmente, satisfaga a exigencia constante do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1933.

Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil (15.069-35 — junto ao termo 36.706). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 25 v., para revalidação, devendo a recorrente completar o sello de juntada dos documentos apresentados com a petição de fls. 10.

Fontoura & Serpe (termo 34.364). — Apresentem documento habil, provando a existencia dos varios estabelecimentos mencionados na petição.

De Vivo, Pepi & Comp. (termo 29.543). — Apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar e prestem esclarecimentos sobre a propriedade da marca n. 37.613.

Eastern Manufacturing Company (termo 36.658). — Apresente novas vias descriptivas, melhor discriminando os artigos de papelaria a serem protegidos.

Bensoussan, Canetti & Comp. (4.622-25). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar, directamente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado.

A. Carvalho & Irmão (termo 37.407). — Proven que os artigos são de importação.

Fabrica Invieta, Limitada (14.991-33). — Apresente novas vias descriptivas, mencionando a classe 17.

Sociedade Anonyma Fabrica Orion (termo 33.160). — Mantenho o despacho relativo á exigencia de novas vias descriptivas.

Sinna & Co. (termo 36.921). — Mantenho o despacho, uma vez que o documento não consta do processo indicado.

The W. S. Tyler Company (termo 37.505). — Preste esclarecimentos.

Philadelphia Storage Battery Co. (termo 38.705). — Apresente novas vias descriptivas, reivindicando apenas os artigos incluídos na classe 8 e requeira em separado a protecção para os demais, segundo a classificação regulamentar.

The White Motor Company (termo 38.754). — Apresente novas vias descriptivas, reivindicando apenas os artigos anteriormente protegidos.

José Joaquim de Oliveira & Comp. (termo 36.653). — Preste esclarecimentos sobre a inclusão no cliché, da palavra "Paraguay", como marca registrada.

Mauricio & Citro (termos 29.028 e 32.380). — Aguarde-se a solução do processo de caducidade n. 18.906-35.

Filhos Piana (termo 31.235). — Mantenho o despacho devendo os requerentes, apresentarem novas vias descriptivas mencionando o genero de industria ou commercio explorado.

Prorogação de prazo

Bonetti Frères (termo 36.161), e E. I. du Pont de Nemours and Company (termo 36.618). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Diversos

Industrias H. Costa (termo 34.836). — Mantenho o despacho, de accordo com os pareceres.

R. A. Pires & Comp. (1.908-32). — Expeça-se a guia.

Manoel Ribeiro do Valle (termo 33.608). — Expeça-se o certificado.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 15 de outubro de 1935

Exigencias

Luiz Cavaliere (termo 15.310). — A' vista da informação, satisfaça a exigencia regulamentar.

Deutsche Gold-und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler (termo 15.112). — Modifique as reivindicações, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Menck & Hambrock G.m.b.H. (19.636). — Junte-se. Empresa de Materiaes, Limitada (19.793-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Signode Settel Strapping Company (19.688-35). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor tecnico.

Sylvio de Abreu (19.785-35). — Não ha que deferir.

João C. Hartenstein (termo 15.874), José Baptista Duarte (termo 15.879), Gridgestone Tyre Co. Ltd. (termo numero 15.879), Aristides Menucci (termo 15.881) e Camille Joriot (termo 15.877). — Deferidos.

Eisen-und Stahlwerk Walter Peyinghaus (18.021-35), Edmundo Johnstone (17.583), Empresa Constructora Gruen

& Bilfinger, Limitada (18.161-35), International General Electric Company, Incorporated (16.749, 17.281, 16.751, 16.717 a 16.723, 16.731 e 16.732-35), Scott & Williams Inc., (18.159 e 18.160-35), Schneider & Cie. (16.942-35), Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta" (18.310-35), Société Chimique des Usines du Rhône (18.308-35), Schneider & Cie. 16.911-35), The Procter & Gamble Company e Colgate-Palmolive Peet Company (16.334-35), The Westinghouse Air Brake Company (16.809-35), The O. Hommel Company (17.383-35), Renzo Bertello (17.836-35), General Electric, S. A. (17.280, 16.747, 16.748 e 16.750-35), Alberto Lebre Seabra (18.016-35), Argemiro Couto de Barros (18.319-35), Amdyco Corporation (18.314-35), Friedrich Enno Becker (16.808-35), Fernando Casablanca (18.018-35), Vereinigt Stahlwerke Aktiengesellschaft (18.023-35), Dr. Hermann Johan Van Royen (16.335-35), Herbert Maclean Ware (16.811 de 1935), Dr. Hans Rathsburg (16.810-35), Herbert Maclean Ware (16.812-35), Harry Wahrlin (18.019-35), Hugo Junkers (18.965), Hermann Debor e Robert Debor (17.101-35), Schneider & Cie. (16.943-35), Léon de Wolf (18.056-35), Productos Merck, Limitada (18.017-35), Paul Lechler (18.315-35), Marcel Deniau (15.728), Maschinenfabrik Esslingen (17.587-35), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (16.869, 17.586 e 16.888-35), Erik Christiani Bayer (18.312-35), José de Moura (18.318-35), Companhia Paulista de Fibras (18.317-35), Cluett, Peabody & Co. Inc. (16.811 e 16.813-35), Corporation Argentino-Americana de Films (17.068 e 17.069-35), Companhia Chimica Rhodia Brasileira (18.309, 18.313 e 18.316-35), Companhia Fabril Paranaense (18.311-35), C. Fuerst & Comp., Limitada (18.022-35), Carlo Traverso (18.020-35) e Montan-und Industriewerke Vormals Joh. Dav. Starck (18.320-35). — Comprovação de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 15 de outubro de 1935

Exigencias

Weskott & Comp., A Chimica Bayer (termo 33.300), Johnson & Johnson do Brasil (38.877), Ite Industria Thermoelectrica, Limitada (38.892) e Johnson & Johnson do Brasil (termo 38.878). — Satisfacam a exigencia do arquivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

É convidada a Tecelagem de Seda Santa Magdalena, Limitada (23.751-34) a comparecer a este departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa referente á anotação de mudança de nome na marca "Bicho da Seda", dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Consulado Americano á marca AMERICANO, da Companhia Luz Stearica (36.743).

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia á marca INPHA (termo 38.473).

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries á marca Fig 3 NEGROS, de J. de Souza & Comp. (38.609).

The Rio de Janeiro Flour Mills á marca CIDADE MARAVILHOSA, de Casemiro de Mello & Comp. (38.616).

Alberto Coccozza e Biscoitos Aymoré á marca INDIO, da Fabrica Indio, Ltda. (38.938).

Mappin Stores, Ltd., á marca A REJANE, de Costa Silva & Comp. (38.973).

The Rio de Janeiro Flour Mills á marca ARMAZEM COLOMBO, de J. Souza & Comp. (38.980).

Stanco Inc. á marca KIM (termo 39.192).

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft á marca DEMORPHENE, de Maurice Charles Eugene (39.231).

Renato Binelli & Comp. á marca VITACOLIN (termo 39.282).

Lab. Medical á marca EFEDRIL, de Pedro Baldassarri & Irmão (39.311).

Carlos da Silva Araujo & Comp. á marca GONOLINA, de Miguel Cruz & Comp. (39.326).

Weskott & Comp. á marca THEOCILINA, de Fernando Gross (39.330).

Renato Binelli & Comp. á marca BOLDOCOLIN (termo 39.334).

Hirsch & Kaden á marca SANERVIN, do Instituto São Paulo, Ltda. (39.406).

REPLICA

Pereira Rosas & Comp. replicaram á opposição do Tijuca Tennis Club á marca CAJUTI (37.830).

J. R. Kanitz apresentou trepica á replica de Viuva Vasconcellos & Filho á marca CUTIS SAN (38.213).

RECURSOS

R. Lopez de Heredia Vina Tondonia S. A. recorreu, em data de 10 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca VINA TONDONIA (termo 34.610).

Enzo Battendieri recorreu, em data de 9 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca FITOMINA (termo 36.875).

A. Fabrica de Cortinas de Molas Remontaveis para Automoveis, Ltda., recorreu, em data de 10 do corrente, do despacho do director geral que mandou registrar a marca CORTINAS PATENTE de Antonio Greco (35.795).

REPLICA

Agencia Americana de Patentes e Marcas, Ltda., replicou ao recurso da S. A. Agencia Americana á marca AGENCIA AMERICANA DE PATENTES E MARCAS, LTDA. (termo 34.484).

Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. replicaram ao recurso de Zouha Ramos & Comp. á marca PASSARINHO (termo 33.760).

RECTIFICAÇÕES

Os pedidos de privilegios depositados sob os numeros 15.879 e 15.880, respectivamente de José Baptista Duarte e Societá Italiana Pirelli, foram depositados em 8 de outubro de 1935 e não em 9 do mesmo mez, conforme publicação no "Diario Official" de 12 do mesmo mez.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 8-10-38 patentes de invenção, modelo industrial e melhoramentos aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

22.993 — Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Uma lampada electrica incandescente cheia de gaz" (deposito n. 13.645, de 19-4-34).

22.994 — N. V. Machinerieën en Apparaten Fabrieken "Meaf", por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Lubrificação de pino de embolo" (deposito numero 14.423, de 31-10-34).

22.995 — João Antunes de Cerqueira, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "Um modo de entretecer linha, fio, barbante e semelhantes, para formar uma tira ou correia sem fim" (deposito n. 14.453, de 8-11-34).

22.996 — Filter Tips, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo e aparelho para a manufactura de cigarros com boquilha filtrante e respectivo producto" (deposito n. 14.456, de 8-11-34).

22.997 — Aimé Blanc, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Apparelho detector e avisador auto-

matico de incendio á distancia" (deposito n. 14.478, de 13 de novembro de 1934).

22.998 — Filter Tips, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros ou relativos á mesma" (deposito n. 14.571, de 29-11-34).

22.999 — Filter Tips, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos aparelhos para a produção de cigarros ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.582, de 1-12-34).

23.000 — Pedro Sanchez, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na refinação de assucar" (deposito n. 14.606, de 10-12-34).

23.001 — Societé Assurex e Léon Alfred Edouard Petit, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos fornos electricos para o aquecimento de placas de espelho ou de vidro antes da tempera" (deposito n. 14.741, de 15-1-35).

23.002 — Societé Assurex e Léon Alfred Edouard Petit, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos e dispositivos servindo para a tempera dos espelhos" (deposito n. 14.743, de 16-1-35).

23.003 — Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos e meios para resfriar valvulas thermionicas ou relativos aos mesmos" (deposito numero 14.820, de 2-2-35).

23.004 — Nordberg Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a britadores por impacto" (deposito n. 14.838, de 8-2-35).

23.005 — Arie Hermanus Arentsen, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a fabricação por compressão entre rôlos alisadores recobertos firmemente de tela metallica, de folhas ou laminas de cimento e amiantho armadas com tecidos ou entrelaçado de arame ou de material analogo" (deposito n. 14.884, de 20-2-35).

23.006 — Bohuslav Ruml, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e dispositivo para a armadura de objectos e construcções de cimento e semelhantes" (deposito 14.885, de 20-2-35).

Patentes de modelo industrial

23.007 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.005, de 31-7-34).

23.008 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.006, de 31-7-34).

23.009 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por sua procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.007, de 31-7-34).

23.010 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.008, de 31 de julho de 1934).

23.011 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.009, de 31-7-34).

23.012 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para patente de modelo industrial, de "Novo feitio, forma ou configuração do rasto de um

aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 14.010, de 31-7-34).

Patentes de melhoramento

23.013 — Nordino Monaco, por seus procuradores Brunner, Conenna & Massaro, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Uma nova caixa de descarga para vasos sanitarios", que faz objecto da patente n. 21.211, de 26 de junho de 1933 (deposito n. 12.323, de 6-5-33).

23.014 — Georges Imbert, por seus procuradores Momen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Forno para gazogenios desprovidos de grelhas", que faz objecto da patente n. 21.587, de 27 de novembro de 1933 (deposito n. 14.847, de 11-2-35).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento: to vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.908, de 15-10-35.

Americo Kende — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de cabides para roupas e gravatas, destinado a ser applicado em armarios communs". (Privilegio de invenção).

1 — Um novo systema de cabide para calças, destinado a ser applicado em armarios communs, que se caracteriza por ser constituído de um quadro de madeira, ferro, metal, ou outro material apropriado, contendo dispostos em linhas transversaes, roletes, tambem de madeira, ferro, metal, ou outro material apropriado, que servem para nelles serem collocadas calças, existindo na parte inferior do referido quadro, em toda a sua largura, uma prateleira movel provida de supportes lateraes com dobradiças, para servir de apoio ao mesmo, quando em posição obliqua.

2 — Um novo systema de cabide para paletots, destinado a ser applicado em armarios communs, manufacturado em madeira, ferro, metal, ou outro material apropriado, que se caracteriza por ser constituído de duas partes iguaes ligeiramente curvas, tendo as extremidades providas de escovas e ligadas entre-si por uma dobradiça, junto á qual existe um dispositivo metallico, que as mantém firmes quando abertas para servir de cabide, ou as solta para que dobradas se transformem em uma escova para roupa, dispositivo esse que é ladeado por um pingente (corrente de metal) provido de um gancho, que serve para pendurar o referido cabide.

3 — Um novo systema de cabide para gravatas, destinado a ser applicado em armarios communs, manufacturado em madeira, ferro, metal, ou outro material apropriado, que se caracteriza por ser constituído de duas parallelas sobrepostas, sendo a superior menor do que a inferior, ligadas entre-si por grampos de metal, que formam espaço onde são acondicionadas as gravatas, e que se abrem ou fecham pelo deslocamento da parallela superior para a esquerda ou direita, conforme se tenha em vista collocar ou tirar gravatas, ou fixar-as nos respectivos lugares.

4 — Um novo systema de cabides para roupas e gravatas, destinado em seu conjunto a ser applicado em armarios communs, tal como está reivindicado nas reivindicações supra, caracterisado pela forma descripta neste relatório e indicado nos desenhos annexos, cuja nomenclatura, estrutura, manejo e utilidade, em todas as suas formas, peças e partes, são reivindicadas pelo inventor como pontos característicos do seu invento.

Termo n. 15.909, de 15-10-35.

Penalva Santos & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas correias de lona, para transmissões". (Privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos nas correias de lona, para transmissões, que consistem: em formar a correia com um corpo de lona, ou material similar, tecido em tira inteiriça, de modo que a tira e os seus bordos constituam um todo uno e indivisivel; em banhar esta tira em borracha diluida, afim de saturar o tecido e dar-lhe maior cohesão; e em revestir depois a tira com uma camada de borracha de formula especial, prensando-a e vulcanisando-a por fim.

2 — A correia de transmissão de accordo com o ponto 1, tendo elasticidade natural de transmissão, e resistencia superior á das correias congeneres hoje conhecidas.

Termo n. 15.910, de 15-10-35.

Carl Freudenberg G.m.b.H. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a manipulação de material cutaneo animal, especialmente para a produção de formatos delicados, de pasta de fibras cutaneas". (Privilegio de invenção).

1 — Processo para a manipulação de material cutaneo animal, em especial para a produção de formatos delicados de pastas de fibras cutaneas, altamente embebidas e ricas em agua, pela transformação do material, em uma pasta de fibras cutaneas, como consequencia do seu tratamento por reagentes chimicos embebedores, e, em certos casos, por uma manipulação mechanica, pela compressão dessa pasta através de fieiras conformadoras, por exemplo, fieiras em anel, de ranhura, ou de fio, caracterisado pelo facto de que, durante todo o processo de fabricação, até á conformação final, se impede de uma elevação de temperatura do material a mais de 22° C.

2 — Processo de accordo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto do material ser resfriado antes, durante e, ou, depois das diversas phases da operação, por exemplo, em camaras de resfriamento, a temperaturas de 10° C. ou inferiores.

3 — Processo de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterisado pelo facto da manipulação mechanica e da conformação do material cutaneo se fazer com o emprego de machinas e aparelhos, resfriados de maneira adequada.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 15.325 (dep. 1.025 de 17/5/35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Arnaldo Ricci — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em forros de concreto armado".

1 — Aperfeiçoamentos em forros de concreto armado, caracterisados pelo facto do forro ser constituído por uma série de elementos leves, armaveis, de pequena largura e grande comprimento, contiguos pelo lado de maior dimensão, sendo estes elementos formados por duas ou mais nervuras longitudinaes, ligadas na parte inferior por uma placa delgada de concreto, reforçada por tecido metallico e providos ainda de uma série de nervuras transversaes, tudo fundido e secco na officina.

2 — Aperfeiçoamentos em forros de concreto armado, como reivindicado em 1, caracterisados pelo facto dos elementos constitutivos do forro, serem apoiados no banzo inferior de uma viga de concreto armado de tipo Vierendeel fundida e secco na officina e com armação de ferro nos dois banzos; dispositivo este que visa impedir, que o forro acompanhe o movimento das paredes.

3 — Aperfeiçoamentos em forros de concreto armado, como reivindicado de 1 a 2, caracterisados pelo facto dos elementos constitutivos do forro se transpassarem lateralmente nos apoios onde pelo emprego de cunhas de madeira e tirantes de ferro, é garantida a posição horizontal de seus topos.

4 — Aperfeiçoamentos em forros de concreto armado como reivindicado de 1, 2 e 3 caracterizados pelo facto dos elementos constitutivos do forro, serem atravessados por uma série de varas de ferro (com dispositivo de rosca e porca) e com o fim de impedir que as variações de temperatura possam separal-os, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.313, de 28-5-35.

Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "nova válvula de descargas automaticas de agua que se destina á limpeza de vasos sanitarios ou semelhantes".

1 — Uma nova válvula de descarga automatica de agua que se destina á limpeza de vasos sanitarios ou semelhantes, caracterizada por sua válvula ser estanque e ser ligada ao pistão do cylindro de compressão e seu fechamento e vedação se fazer por meio da gravidade, obstando, em caso de falta de agua, que ás emanções de gazes dos vasos sanitarios subam pela tiragem natural dos canos á caixa central.

2 — Uma nova válvula de descarga automatica de agua que se destina á limpeza de vasos sanitarios ou semelhantes, como reivindicada no n. 1 e caracterizada ainda porque o funcionamento do conjunto de suas peças, quer as que estão no sentido vertical, quer no horizontal, se faz por meio da gravidade.

3 — Uma nova válvula de descarga automatica de agua que se destina á limpeza de vasos sanitarios ou semelhantes, como reivindicada nos ns. 1 e 2 e caracterizada ainda por nella existir um cylindro onde é feita a compressão de agua pelo pistão ligado á válvula estanque, cylindro este que possui um orificio para a sahida da agua nelle existente e por elle se regula a demora do fechamento da válvula por intermedio duma agulha rosçada, tudo conforme substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 15.833, de 28-9-35.

Schering-Kahlbaum A. G. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de obtenção de oxycetonas C19H30O2 com acção dos hormonios das glandulas genitales". (Patente de invenção).

1 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões que não contém ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, com agentes oxydantes, e a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes.

2 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende, o tratamento de esterões que não contém ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolacão, destes, das cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação.

3 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro não contém ligação, dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, com agentes oxydantes a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes, a isolacão, destes, das cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação e a sujeição destas cetonas saturadas á acção de agentes hydropenantes.

4 — Processo como reivindicado em 1, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido contra a oxydação por transformação em um grupo que, sob hydrolyse, póde ser reconvertido em um grupo hydroxydo.

5 — Processo como reivindicado em 1, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido contra a oxydação por esterificação.

6 — Processo como reivindicado em 1, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido contra a oxydação por etherificação.

7 — Processo como reivindicacão em 1, no qual o grupo hydroxydo dos referidos esterões é protegido contra a oxydação por conversão em um grupo halogeno.

8 — Processo para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões que não contém ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, com anhydrido de acido chronico, sendo o grupo hydroxydo dos referidos esterões protegido contra a oxydação, e a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes.

9 — Processo como reivindicado em 1, no qual como material de partida se emprega um composto pertencente a um grupo de compostos consistindo de dihydro-cholesterões e compostos de dihydro-cholesterol cujo grupo hydroxydo está protegido contra a oxydação.

10 — Processos para a produção de productos neutros de degradação contendo um nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, que comprehende o tratamento de esterões que não contém ligação dupla no seu nucleo de cyclopentano polyhydro phenanthreno, com agentes oxydantes, sendo o grupo hydroxydo dos referidos esterões protegidos contra a oxydação, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolacão, destes, das cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação.

11 — Processo como reivindicado em 10, no qual o tratamento de isolacão é effectuado por meio de crystallização fraccionaria.

12 — Processo como reivindicado em 10, no qual o tratamento de isolacão é effectuado por meio de reagentes de retina.

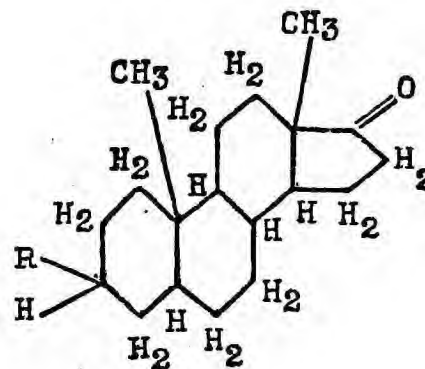
13 — Processo como reivindicado em 10, no qual o tratamento de isolacão é effectuado pela condensação das referidas cetonas com reagentes de cetona, separando das partes neutras que não reagiram os productos de condensação formados, recrystallizando os productos de condensação separados e regenerando as cetonas livres das fracções assim obtidas, por tratamento com agentes hydrolyzantes.

14 — Processo como reivindicado em 3, no qual as cetonas saturadas são submettidas á acção de hydrogenio catalyticamente activado até que uma molecula de hydrogenio tenha sido absorvida.

15 — Processo como reivindicado em 3, no qual as cetonas saturadas são submettidas á acção de hydrogenio em estado nascente.

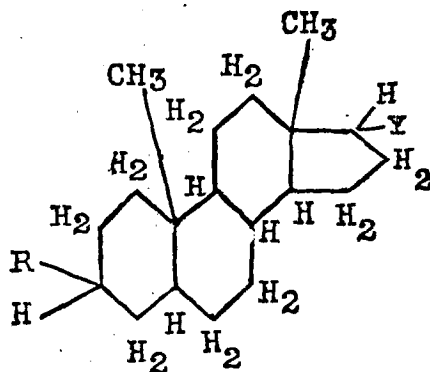
16 — Processo como reivindicado em 2, no qual, antes de isolar as cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação, o material de partida que não reagiu é separado das partes neutras.

17 — Processo para a produção de cetonas hydroxydas saturadas da fórmula geral C19H29OR e da fórmula estru-



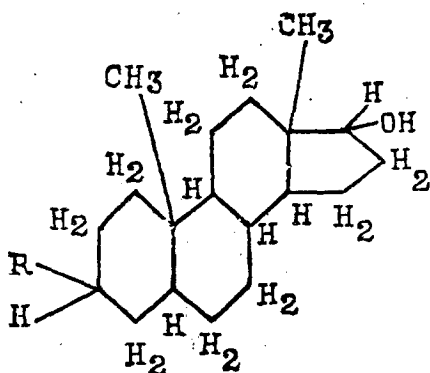
ctural em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo

hydroxydo, que comprehende o tratamento de compostos de esteroi da fórmula geral $C_{19}H_{30}RY$ e da fórmula estrutural, ctural.

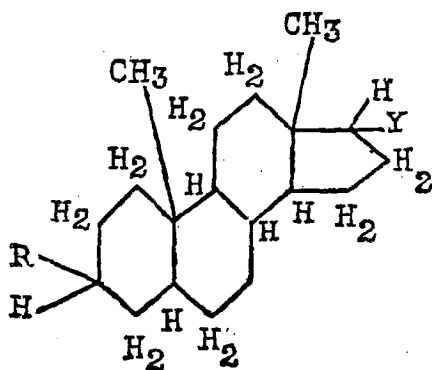


em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e Y uma cadeia lateral aliphatica, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de oxydação resultantes e a isolação, destes, das cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação.

18. Processo para a produção de dialcooes saturados da fórmula geral $C_{19}H_{31}OR$ e da fórmula estrutural



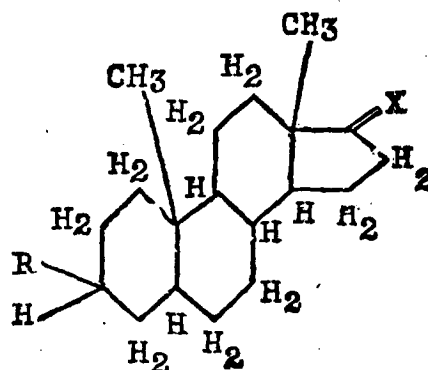
em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, que comprehende o tratamento de compostos de esteroi da fórmula geral $C_{19}H_{28}RY$ e da fórmula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou em grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e Y uma cadeia lateral aliphatica, com agentes oxydantes, a separação das partes neutras dos productos de

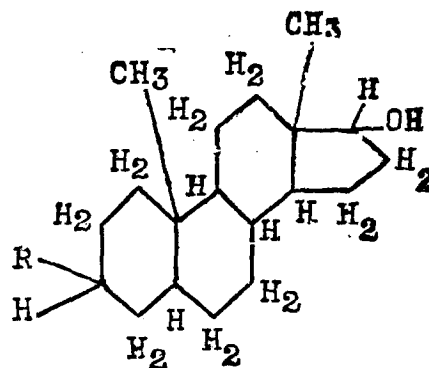
oxydação resultantes, a isolação destes, das cetonas polycyclicas saturadas formadas pela oxydação e a sujeição das mesmas á acção de agentes de hydrogenização.

19. Uma cetona hydroxyda saturada da fórmula geral $C_{18}H_{29}RX$ e da fórmula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxydo ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, e X ou oxygenio ou o radical de um reagente capaz de formar productos de condensação com compostos da especie de cetona, exhibindo a referida cetona hydroxyda saturada uma actividade physiologica inherente aos hormonios do sexo masculino.

20. Um dialcool saturado da fórmula geral $C_{19}H_{31}OR$ e da fórmula estrutural



em que R representa ou um grupo hydroxido ou um grupo que, sob hydrolyse, é retransformado em um grupo hydroxydo, exhibindo o referido producto saturado a actividade physiologica inherente aos hormonios do sexo masculino.

Finalmente, reivindica a prioridade do pedido de patente apresentado na Alemanha em 29 de setembro de 1934, sob o n. Cch. 105.271, de accordo com a Convenção Internacional.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1923)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.686, de 14-10-35
 Bernardino Ferreira Prista — Capital Federal



Classe 60 — Coupon previdente

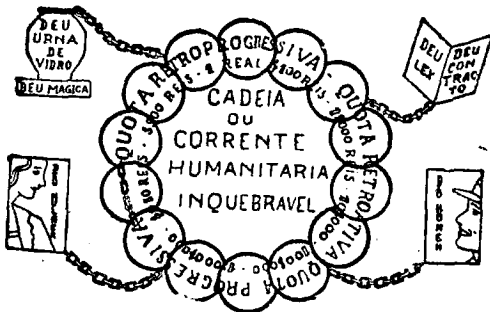
Termo n. 39.687, de 14-10-35
 Sigel Etzel & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

LYSEPSAN

SIGEL, ETZEL & C^{as}
 CURITYBA — PARANA

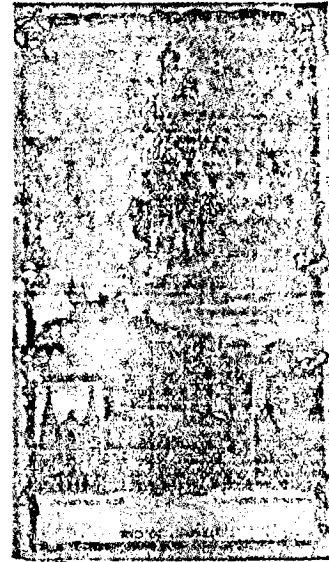
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.688, de 14-10-35
 Antonio de Oliveira e Souza — Ilhéus — Estado da Bahia



Classe 60 — Impressos de propaganda, livros impressos, folhetos, cartões e talões impressos

Termos ns. 39.689 e 39.690, de 14-10-35
 Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França—
 Capital Federal



Classe 13 — Medalhas e outros artigos de metaes preciosos, imitações de metaes preciosos e joalheria

Classe 60 — Telas pintadas, photographias, estampas, folhetos, cartões postaes, albums, chromos e sellos commemorativos

Termo n. 39.691, de 14-10-35
 Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes —
 Niteroy — Estado do Rio

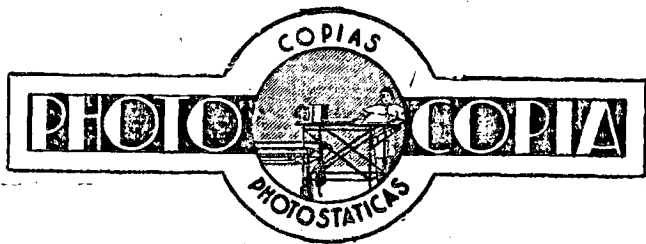


Classe 41 — Café torrado e moído

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.664, de 14-10-35

Hermann Mandelbaum — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.696, de 15 de outubro de 1935

Saulo Saul Ramos — Capital Federal

Instituto Biologico

ASCHHEIM — ZONDER

Classe 3 — Titulo

Termo n. 39.699, de 15 de outubro de 1935

Mecanica e Metallurgica Brasil S. A. — Capital Federal

MECANICA E METALURGICA BRASIL S.A.

Nome commercial

Termo n. 39.702, de 15 de outubro de 1935

M. G. Cordeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Titulo

Termo n. 39.712, de 15 de outubro de 1935

Caprilactex "Max" Limitada — São Paulo

Caprilactex "Max"
Ltda

Classe 41 — Titulo

Termo n. 39.716, de 15 de outubro de 1935

Associação Cinematographica de Produtores Brasileiros
— Capital Federal



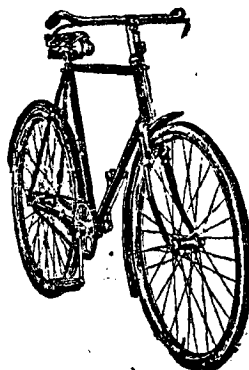
**Distribuidora de Filmes
Brasileiros**

Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.717, de 15 de outubro de 1935

José Pinto Soares — Capital Federal

CASA B. S. A.
JOSÉ PINTO SOARES R. Figueira de Mello, 349
PHONE 28-9077 RIO DE JANEIRO



Accessorios para Bicycletas

Pneumáticos de todas as marcas. Variado stock de peças para qualquer bicycleta. dynamos Bosch, punhos Pilot, aros e guidons typo automotto e giro d'Italia.

Bicycletas B. S. A. e Philipp's
Tricyclos Brampton
Pneus John Bull e Palmes
Selins Lepper
Lanternas P & H

Brinquedos

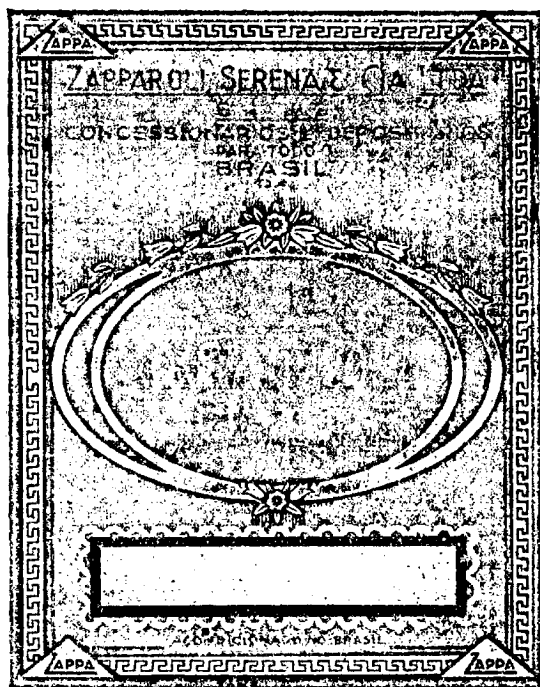
Vêloçipedes, Patinetes e automoveis,
para crianças.

Classes 21, 39 e 49 — Titulo

TERMO ANTERIOR

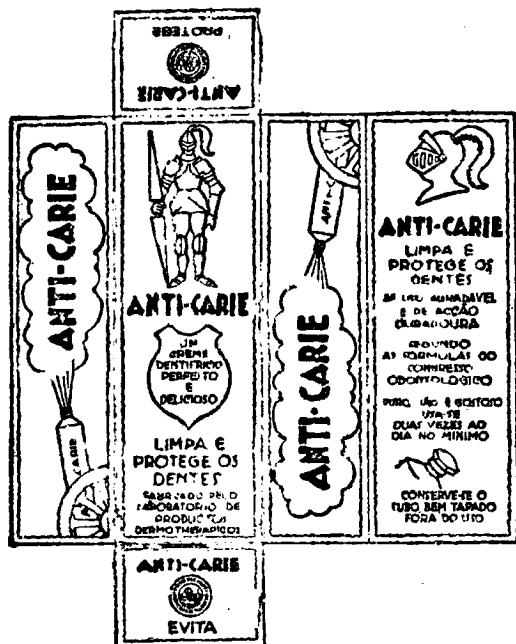
Termo n. 30.997 (dep. 1.907, de 12 de junho de 1934, effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo)

Zapparoli, Serena & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 1 — Aldeides, etheres, alcooes, corantes vegetaes, saes para cortume, para metallurgia, para galvanoplastia e para tecidos

Termo n. 34.865, de 29 de janeiro de 1935
José Ferreira Machado — Rio de Janeiro



Classe 48 — Pastas dentifricas, elixires dentifricos, sabão dentifricio e escovas para dentes

Termo n. 34.868, de 29 de janeiro de 1935

José Ferreira Machado — Rio de Janeiro



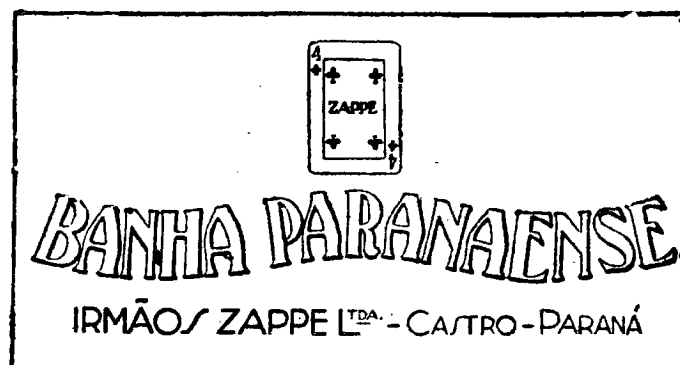
Classe 48 — Creme de beleza para a cutis e creme destinado a massagem da pelle

Termo n. 36.382 de 23 de abril de 1935
Laboratorio Guanabara Limitada — Rio de Janeiro

LABORATORIO GUANABARA LIMITADA
Rio de Janeiro

Classes 1, 2, 3 e 48 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 36.421 (dep. 2.706, de 26 de março de 1935, effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo)
Irmãos Zappe Limitada — Paraná



Classe 41 — Banha (gordura animal) em latas